

Processo n.: 201303429238

Origem: 4º Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: BANCO FIBRA S/A

Em 11/11/2013, o Banco Fibra S/A apresentou sua divergência em relação aos créditos constantes da relação de credores da empresa recuperanda. Sustentou, em síntese, a natureza extraconcursal de seus créditos, uma vez que oriundos de cessão fiduciária de duplicatas. Ademais, que o valor de seu crédito corresponderia ao valor de R\$ 1.044.769,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos) e não ao valor de R\$ 1.066.666,66 (um milhão sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme apresentado pela recuperanda.

É preciso atentar-se para o fato de que o edital acerca do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial em tela foi publicado no Diário de Justiça do TJGO em 14/10/2013, findando-se o prazo para a apresentação de divergência ou habilitação de créditos pelos credores em 29/10/2013. A divergência apresentada pelo Banco Fibra S/A é, portanto, manifestamente intempestiva, pois que apresentada somente em 11/11/2013.

É bem verdade que a Lei nº. 11.101/05 permite o recebimento de habitações de créditos retardatários, assim considerados os apresentados intempestivamente ao administrador judicial (art. 10 caput), apenas retirando dos credores quirografários o direito de voto nas deliberações da assembleia-geral de credores (art. 10, § 1º). Todavia, no presente caso, a Banco Fibra S/A apresenta divergência e não habilitação de créditos retardatários, não lhe sendo aplicado o dispositivo em tela.

Ante o exposto, rejeito a divergência do Banco Fibra S/A pela intempestividade da apresentação, de modo que mantenho seu crédito, no rol dos credores quirografários, no valor R\$ 1.066.666,66 (um milhão sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme apresentado pela recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2013.


LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 36.957

C I T A D E D E C . L . A .
AMVOGADOS ASSOCIADOS

Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Duplicatas, referentes aos títulos descritos no Instrumento e suas anexos, nos termos dos arquivos eletrônicos das duplicadas escriturais cedidas fiduciariamente nos termos do art. 889, § 3º do Código Civil Brasileiro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aparecida de Goiás - GO na data de 01/07/2013.

Apesar do crédito ter sido relacionado como Crédito Quirografário, trata-se, na verdade, de valores representados por **Cédula de Crédito Bancário** garantida por **Instrumento Particular de Constituição Garantia - Propriedade Fiduciária** e **Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Duplicatas**, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca Aparecida de Goiânia - GO e deve ser tratado como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL, NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos §§ 3º e 5º do artigo 49 da LFR

DA IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DESCrito

Com efeito, referido crédito decorre do não pagamento/inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário garantida por Instrumento de Propriedade Fiduciária e Cessão Fiduciária de Duplicatas e deverá ser classificado como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL**, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 49 da LFR, o deverá constar pelo valor de **R\$ 1.044.769,06** (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), **NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Credor Quirografário – Banco Fibra S.A. Valor do Crédito: Banco Fibra S/A – R\$1.066.665,56 (um milhão sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

Conforme demonstram os contratos, planilhas de cálculo e demais documentos anexos, visa o requerente, através da presente, a retificação da relação de credores quanto aos seus valores e classificação dos créditos.

DO CRÉDITO DO BANCO FIBRA S/A

Em relação ao crédito acima descrito, relacionado pela Recuperanda como Crédito Quirografário, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Banco Fibra S/A diverge quanto ao valor e classificação nos seguintes termos:

O Banco Fibra S/A possui um crédito no valor total de R\$ 1.044.769,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), conforme demonstra a anexa planilha demonstrativa do crédito, atualizada até a data de 24/08/2013 (documento anexo), representado pela Cédula de Crédito Bancário nº CG 0248113, garantida através de Instrumento Particular de Constituição Garantia – Propriedade Fiduciária e Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas (documentos anexos), conforme segue.

- **Cédula de Crédito Bancário nº CG0248113**, emitida em 21 de maio de 2013, por Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda., com valor principal de R\$ 1.200.000,00, com incidência de encargos pós-fixados, incidentes sobre o saldo devedor em aberto à taxa efetiva de juros de 0,754521% ao mês; com índice de reajuste de 100% do CDI, a ser paga em 36 parcelas, com vencimento da primeira em 20/06/2013 e da última em 23/05/2016.

Garantias:

Instrumento Particular de Constituição Garantia – Propriedade Fiduciária de Maquina para fabricação de Fraldas Descartáveis Adulto, Modelo Chronos 80, Marca Vanmaq, 2008, no valor de R\$704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO na data de 01/07/2013.

REVOCÁVEIS ASSOCIATIVOS

procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, à qual sujeita-se assegura a penhorabilidade da posse dos bens dados em garantia pelo prazo de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação, o caso comprovado que são essenciais à sua atividade, o que não ocorreu no caso. Transcorrido o prazo de 180 dias a que se refere à Lei nº 11.101/05, não será ele prorrogado em hipótese alguma, sendo irrelevante a alegação de que o fato se deu por inexiste o prazo (Número do processo: 1.0153.08.071892-4/001/1 Númeração Unica: 0718924-32.2008.6.13.5153 Relator: MOTA E SILVA Relator do Acórdão: MOTA E SILVA Data do julgamento: 12/06/2008 Data da publicação: 01/07/2008) gabinete.

AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE LIBEROU TRAVA BANCÁRIA EM RELAÇÃO A RECEBIVEIS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO).

Direitos de crédito (recebíveis) têm a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. (TJSP, AI 653.245-410-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Caldas, j. 15/12/09, v.u. Comarca de origem: Olímpia, 3ª Vara Civil).

"TJSP, AI 653.328-413-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Caldas, j. 15/12/09 v.u. Comarca de origem Valinhos, 3ª Vara Civil. Houve cessão fiduciária de direitos creditórios da recuperanda Virtum Produktos Avançados S.A. ao Banco Daycoval S.A. O título de crédito é da marca de Vantos, SP. Liberou trava bancária em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária do crédito. No voto do relator, foi-se: "Compre exponho se a cessão fiduciária do crédito é feita, ou não, enquadrando no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exige das entidades de recuperação judicial os créditos decorrentes da propriedade fiduciária de bens móveis e imóveis". Esta Câmara Reservada tem entendimento unânime sobre a matéria conforme se verifica de excelente e erudito voto relatado pelo ameno Desembargador RONALDO RICUPERO, cuja enumeração é a seguinte: Recuperação judicial - Despacho judicial que determina o desbloqueio de bens por parte do agraviado, liberá-los para a agravada e recuperanda - Inadmissibilidade - Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito) - Os direitos de crédito são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005".

"TJSP, AI 653.245-410-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Caldas, j. 15/12/09, v.u. Comarca de origem Olímpia, 3ª Vara Civil. Ementa: "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou 'trava bancária' em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária do crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) têm a

CHURCHES OF THE EAST

新刊紹介、新規会員登録、お問い合わせ

“entrega legal de bens móveis (art. 83, III, CC), e se incluem no § 3º do art. 48 da Lei nº 10.172/2006. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o contrato de aluguel da Fazenda de Títulos de Documentos.”

Note-se, por oportuno, que em recente decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que, **em se tratando de garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário**, não se aplica a regra do § 1º do artigo 1381 do Código Civil, nem, tampouco, a Súmula 60 daquele Tribunal, mas sim, as regras dos arts. 1388-A do mesmo Código e do 42 da Lei 10.931/2004, considerando-se extraconcursal a operação garantida fiduciariamente, mesmo sem o registro do título. Veja-se Ementa.

ACORDO DE INSTRUMENTO N° 2002797-6 - 2013.8.26.000

Converso PRATICARIA

José Eduardo Velloz Neto

Agradecimento: Atuarange Comércio e Serviços Ltda.

Agrupado Banco Satis S/A

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO, ALIENAÇÃO FAMILIAR, MEDIDA LIMINAR, PLEITO DE REVOCAÇÃO COM BASE NA FALTA DE REGISTRO DE CONTRATO, INADMISSESSIBILIDADE.

INCIDÊNCIA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA QUE NÃO CONTEMPLA A NECESSIDADE DESSA PROVIDÊNCIA. PREVALECIMENTO DA MEDIDA NECESSIDADE. PONRÉM, DE COMPATIBILIZAÇÃO SO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE ENCONTRA A RG. A QUEM FICA ATTRIBUIDA A GUARDA RESPECTIVA, EM DEPÓSITO JUDICIAL. AGRAVO PROVOCADO.

Trotando-se de cédula de crédito bancário, a constituição da garantia obedece invariavelmente à simples constatação, não sendo necessário, para tanto, que conste o realismo do contrato.⁶

Hipótese não é alcançada pela disposição do artigo 1º, §1º, da Codificação Civil, por violar a norma especial contida no artigo 42 da Lei 10.631/2003. 2. Embora os bens objeto de alienação fiduciária se encontrem ao abrigo da disposição do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.131/2005, por serem essenciais no exercício da atividade de re que se encontra em regime de recuperação judicial, nada impede que a medida limitar seja deferida, mas suspeitaria a constitucionalidade da sua permaneceria no estabelecimento, sob depósito judicial, durante o prazo de seis meses de que trata o art.

DO PEDIDO

Assim sendo, demonstrado e comprovado o valor e qualidade seu credito junto a Devedora, ora em Recuperação Judicial, requeiro ao

Que seu crédito, classificado como CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, listado pela Recuperanda no edital de 30 de janeiro de 2013, seja corrigido o valor e sua classificação, para R\$ 1.044.789,86 (um milhão

quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), passando a constar como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL, NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.**

Requer, ainda, que o crédito do **BANCO FIBRA S/A**, no valor de R\$ 1.044.763,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), NÃO CONSTE no edital de credores a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, ou se constar na relação, seja como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.**

Nos termos da lei, os advogados que subscrevem a presente Divergência reconhecem a autenticidade dos documentos anexados.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

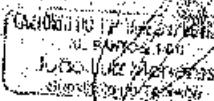
Requer, ainda, em atendimento ao disposto no art. 39 do Código de Processo Civil e Inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, que todas as intimações ou comunicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. **REALSI ROBERTO CITADELLA, OAB/SP 47.925**, com escritório a **Rua Libero Badaró, nº 425, 18º andar, conjunto 185**, anotando-se esta circunstância na contracapa dos autos, bem como demais assentamentos, inclusive de informática.

Temos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de novembro de 2013

REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP N° 47.925

FABIO AUGUSTO MORITA
OAB/SP 149.069

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



LIVRO N° 3067 - FLS. 107 2º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

BANCO FIBRA S.A.

S A T R A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (12/12/2012), na sede da cidade e comarca da Capital do Estado do São Paulo, no Caramão de 12º Tabelião de Notas, instalado na Rua Amada Santos, nº. 170, perante mim, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: BANCO FIBRA S.A., instituição financeira privada, constituiu-se à forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 360, 4º(parte) ao 9º andar e 1º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.616.418/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na TINTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº. 999.999/10-0, em 09 de junho de 2010, da qual uma cópia fica anexada nestas notas na pasta de C.S. sob o nº. 860, tese, nesse ato representada, de conformidade com o § 2º do art. 36 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade do RG (RG) nº. 96002754791, expedida pelo Registério Geral ("RG") sob nº. 96002754791, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, ("CPF/MF") sob nº. 231.877.943-00 e seu Diretor Vice-Presidente Executivo Corporativo, GLAUCO CAVALCANTE, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 572.641, expedida pela Secretaria de Segurança do Distrito Federal e inscrita no CPF/MF sob nº. 239.508.201-59 residentes e domiciliados nesta Capital com



10422002311622 (K0061611-S)

ALAMDA SANTOS 1470 - BIRAVISTA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-100
FONE: 11-36406277 FAX: 11-32055362

THE PROJECT GUTENBERG EBOOK PROGRAM

Digitized by srujanika@gmail.com

endereço comercial supra descrito, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2011, registrada na ANMIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - AJCMSP sob os nºs 322.661/11-0, em 08/06/2011 cuja Atas encontram-se arquivadas nestas notas, em forma reprográfica, na pasta do C.S. sob o nº 360, fls. 001, declarando ser as peças da lei, que permanecem com os poderes de representação, nos termos do Estatuto Social e Acta de Eleição que ora me exibem. A presente recordação como a própria de que trato, à vista dos documentos exhibidos. E, peia ooforganto, na forma como comprovece, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:
ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 32.530.677-1, inscrito na Order dos Advogados do Brasil, Seccão de São Paulo ("OAB/SP") sob nº 273.769 e no CPF/MF sob nº 300.552.088-94; ANDREIA ALVES PIRES CARDOSO, brasileira, casada, advogada, RG nº 281.326-6, inscrita no OAB/SP sob o nº 183.298 e no CPF sob o nº 273.640.958-29; ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG nº 16.795.093-SSP/, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.184, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.104.078-93; CAIO BILÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.808.768-5, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.005 e no CPF/SP sob o nº 290.554.028-18; DENISE RAMOS DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 29.239.514-0, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.179 e inscrita no CPF sob o nº 270.796.746-32; JAIER GONZALES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 28.293.596-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 212.866 e no CPF/MF sob o nº 269.371.298-07; MARIA RITA GODOY, brasileira, solteira, advogada, RG nº 33.674.072-1, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.665 e no CPF/MF sob o nº 224.059.468-317; STELLA DE ASSIS, brasileira, casada, advogada, RG 32.049.781-X, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.473 e no CPF/MF sob o nº 285.875.803-50; todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial nessa Capital, na Avenida Santos, 1.787, 7º andar, comércio, ADRIANA FLOR CARDOSO, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.922.338-X SSE/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.031 e nº 0257MP sob o nº 205.372.838-77; ALAN SOLEIR MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 26.1496.701-3, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.945 e no CPF sob o nº 260.841.130-06; BRUNO FERREIRA DOS SANTOS PEIXOTO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 20.753.225-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.795 e no CPF/MF sob o nº 221.309.638-46; EVELYN LYDIA TREVISON MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.431.526-1-SSP/SP, inscrita na OAB/SP, sob o nº 201.194-307 e no CPF/MF sob o nº 274.991.298-16; LUCIANA EUGENIA FREIRE,

AUTENTICO

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

REPROVADO PELO TABELIÃO
ALBERTO SANTI
João Luis Menezes
06/06/2013

brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.837/826- SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 107.343 e no CPF/MF sob nº 149.211.352-04; **REGINA FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 25.610.298-3 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 177.827 e no CPF/MF sob nº 168.831.808-93; **RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 29.622.994-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 195.065 e no CPF/MF sob nº 260.046.328-74; todos residentes na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial nessa Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º(parte) ao 9º andar e 19º andar(parte), a quem conferem poderes para, agindo sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representar as outorgantes: perante o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para defendê-las na condição de ré, reclamada ou requerida em ações ou expedientes administrativos ou judiciais civis, trabalhistas ou criminais, podendo reconvir, recorrer em qualquer instância ou tribunal, produzir provas ou apresentar tese e qualquer documentação exigida ou necessária, arrazoiar processos, requerer vitais dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, efetuar levantamentos, transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, podendo promover todos os atos pertinentes à pronúncia de sua defesa perante qualquer juiz, instâncias ou tribunais, repartições públicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade parastatal, inclusive Juizes Comerciais de todo o território nacional, podendo ainda propor ação, reclamação, ou outra medida judicial ou extrajudicial competente em que a OUTORGANTE figure como autora ou reclamante, realizando todos os atos posteriores necessários para o prosseguimento do feito, podendo inclusive nomear preposto, bem como, subscrever o presente com reserva de poderes se assim lhe convier, dando-lhe por bem, livre e valioso; podendo ainda representar as outorgantes em todo o território nacional perante os tabelionatos de protesto de títulos de modo geral inclusive por indicação, visando apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos, quando tudo oportuno, firme e valioso; assim, praticar os atos necessários no bom e fiel cumprimento deste mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (31/12/2013), ratificando todos os atos já praticados. De como assim disseram, dou fé, pediram-me que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual feito e lido aos comparecentes, juntas aceitaram por achá-lo em tudo conforme, outorgaram e



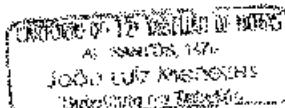
10429002311302 0000616124

ALMADA SANTOS 1470 - VILA VISTA
SÃO PAULO - SP CEP: 01418-100
fone: 11-35490277 / fax: 11-32643927

na. Eu, João Luiz Menezes, escrevendo autorizado,
titular do tabelião, a escrevi e subscrevi. (a.s.)
JOÃO FRANCISCO DE LIMA NETO // GLAUCO CAVALCANTE LTMA //
~~João Luiz Menezes~~, Substituto do tabelião,
assinei, subscrevo e assino em público o raso, portando por
que o presente trânsito é cópia fiel do original, levando
as matas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SERVIÇOS PAGOS POR VERDADE		
5,78	De encolamento	R\$ 91,78
6,25	De Previdência	R\$ 76,36
9,71	Pvg Créd	R\$ 19,05
34	Trib Just.	R\$ 4,94
51	Sua Casa	R\$ 4,94
193	Grau nº 236 de 29.11.11	R\$ 0,91



NOTA DE DEBITO
AO SANTOS, 1974
JOÃO LUIZ MENEZES
Tabelião de Notas

SEGURO DE
AUTENTICAÇÃO

1059AQ650173

Banco Fibra S.A.

CHP/CLK/ET-5236, 2010-01-08 - NPF/IC 2011-06-29;

Alubillets & Minettes 145
Sous la direction de M. Félix Pouzet 146

COPERSUCAR S.A.

**INFORME N° 10-265-JM-A-11-72 - REIF - ESTACION DE
AGUA DE ASSOMADIL A GRANAL EXTRACORDINARIA
- MUNICIPIO DE TAPACHA DE LLENO DE 2011**

Banco Fibra S.A.

Alta de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 29 de Agosto de 2011

**Itauvest Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários S.A.**

Cerbel Barretos
Distribuidora de Bebidas S/A



AESTHETIC SA.

Comments from the

AVISO AOS ACONTECIMENTOS

Journal of the American Statistical Association, Vol. 33, No. 202, June 1938.

Estrel Services Administrativos S.A.

Banco Fibra S.A.

Eletro-Electricidade e Serviços S.A.

www.CreditCapitalSecuritizadora.S.A.

CAMARGO CORRÊA S.A.

Portaria de Ato da Reitoria que consolida o seu julgamento, no sentido de que a mesma é de 09/03/2012, e não de 09/03/2011, conforme consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria nº 100/2012, de 11/11/2012. Deve ser feita a seguinte alteração: na parte final da referida Portaria, deve ser inserido o resultado da votação dos resultados da reunião de admissão de Comunidade Acadêmica para ingresso em 2012, que ocorreu em 20/02/2012, na sala 103 do Edifício Sede, das 10h às 12h, quando se votou a favor da admissão de 1.016 candidatos. Cabe, também, informar que, para os resultados da votação, compareceram 1.016 candidatos, que votaram a favor da admissão de 1.016 candidatos, 100 que votaram contra, e 10 que votaram abstenção.

Finamax S/A-Crédito.

Financiamento e Investimento

→ MCM Medicines Holding S.A. www.mcm.com.sa

Jamie Comércio e Serviços Ltda.

UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ: 05.651.024/0001-67
ASSEMBLÉIA GERAL DE FRAUDOMARIA
NOTA DE CONVOCAÇÃO

Aba Porto Participações S.A.

**Paris Gaudium Empreendimento
Educação & Cia**

© MCM Medicines Holding S.A. 2007

[DISCOVERIES](#) • [INNOVATIONS](#)

RICATOSO HERMANOS S.A.
Calle 11 # 10-100000-00
COMUNICADO

Integracão Amazônia Gerais / TMA

1401:6-PRIVACY&DATA - 1

AL-ISHQAH S/A AL-GODOEI

СИМ СИЛ ДЛЯ ОДНОГО
ЧЕЛОВЕКА

MARIA ALCANTARA DE SOUZA, ME, tem político que se reelegeu à CESESSE e Licenciado, em 1986, de Operação para Executivo, com o intuito de garantir os direitos da sua família. Sua filha, que é professora, teve que se mudar para São Paulo, porque o professor não conseguia pagar as despesas de vida.

Via Varejo S.A.

CE-10001733-141 20200920 00 09:41 31.00 1' 1.00

EITAL DE CONVOCAÇÃO

**Central Eléctrica Baixa
do Feijão I S.A.**

Banco Fibra S.A. - IN CIMA DE SEU BANCO - BANCO FIBRA - 200 111 702
e-mail: abacaxi@fibra.com.br

Boca Vista Servicios S.A.

BOOK REVIEWS AND NOTES

Ala da Família e Conselho de Administração

**Link S.A. - Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários**

1.001-1001-B-1 PROJETO DE LEI N.º 458 - PLS-002-2012
do Estado da Bahia, que institui o Fundo Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), destinado ao fomento das atividades de ciência, tecnologia, inovação e cultura, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.
O Projeto de Lei é de autoria do Deputado Federal Dr. Lúcio Alcântara, de São Tomé, Entroncamento, que encaminhou ao Poder Executivo, em 27 de setembro de 2012, a seguinte proposta: “PLS-002-2012 - Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), destinado ao fomento das atividades de ciência, tecnologia, inovação e cultura, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.”
A proposta, que é resultado de um trabalho de elaboração e discussão entre os deputados estaduais, foi apresentada ao Poder Executivo, no dia 21 de setembro de 2012, tendo sido aprovada na Assembleia Legislativa da Bahia, no dia 26 de setembro de 2012, e sancionada pelo governador Rui Costa, no dia 27 de setembro de 2012, com o número de 1001-1001-B-1, que entra em vigor na data de publicação, nos termos da Constituição Federal, e da legislação estadual.
O Projeto de Lei, que institui o Fundo Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), destinado ao fomento das atividades de ciência, tecnologia, inovação e cultura, no âmbito do Estado da Bahia, é de autoria do Deputado Federal Dr. Lúcio Alcântara, de São Tomé, Entroncamento, que encaminhou ao Poder Executivo, em 27 de setembro de 2012, a seguinte proposta: “PLS-002-2012 - Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), destinado ao fomento das atividades de ciência, tecnologia, inovação e cultura, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.”
A proposta, que é resultado de um trabalho de elaboração e discussão entre os deputados estaduais, foi apresentada ao Poder Executivo, no dia 21 de setembro de 2012, tendo sido aprovada na Assembleia Legislativa da Bahia, no dia 26 de setembro de 2012, e sancionada pelo governador Rui Costa, no dia 27 de setembro de 2012, com o número de 1001-1001-B-1, que entra em vigor na data de publicação, nos termos da Constituição Federal, e da legislação estadual.

Fundação de Saúde e Assistência
do Município de Cachoeira



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

I - Qualificação do Credor ("FIBRA")

Prazo Social: Banco Fibra S/A
Endereço Sede: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 350 - 4^o (pav) ao 9^o andar, Cj. 404 Itaim
Cidade: São Paulo - Estado: São Paulo - CEP: 04543-000 - CNPJ: 35.016.410/0001-38

CARLOS OSOUZA
Aparecida da Serra-GO
Documento Registrado
Sob nº 34.209

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Endereço: V A PRIMARIA 4, 0 - QD 10 MODULOS C/708 - DISTRITO

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - Estado: GO - CEP: 74903450

Tel.: (62)32327044 - Fax: (62)32327044 - E-mail: mrcardo@midizkisses.com.br

CPF/CNPJ: 00.962.640/0001-20 - RG/N RE: ***** - Nasc.: ***** - Est. Civil: *****

Banco nº 204 - Agência nº 0001 - Conta Corrente nº 6587009

III - Características da Cédula

1. Valor Bruto/p: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

2. Encargos e Despesas:

2.1. Encargos: () Prê Fixados (X) Prê Fixados

2.1.1. Incrível: (X) sobre o saldo devedor em aberto () sobre o valor de cada parcela

2.2. Taxa Fixa de juros: 0,764521% ao mês - 9,199600% ao ano.

2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 170.467,37

2.3. Índice de Reajuste Monetário / Base do Cálculo: 100,0000% CDI

2.4. Despesas referentes ao Credito: R\$ 0,00

3. Tributos e Contribuições:

3.1. IRF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor da crédito (Decreto nº 6.289, de 2008), totalizando, nesta data, o valor de R\$ 18.798,36

3.2. Outros: Recibos de Recarga de Celular em Cartão: R\$ 0,00

4. Valor Líquido: R\$ 1.180.201,67 (Um Milhão e Cento e Oitenta Mil e Duzentos e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)

5. Prazo: 1096 dias

5.1. Início: 21/05/2013

5.2. Vencimento Final: 23/05/2016

V - Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ac FIBRA ou à sua ordem, na Praça ou Cidade de São Paulo, com moeda corrente de País, a importância principal de, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro I, acrescida dos encargos e carnes e despesas sobre o vencimento e previstas nesta CÉDULA,

V - Forma de Pagamento (1):

Vencimento	Principais R\$	Juros R\$	Total R\$ (%)	Vencimento	Principais R\$	Juros R\$	Total R\$ (%)
20/06/2013	38.333,33	6.054,25	44.387,58	22/06/2013	35.333,33	3.110,05	38.443,38
22/06/2013	35.333,33	9.391,85	44.725,18	22/07/2013	35.333,33	3.765,58	39.098,91
21/09/2013	35.333,33	8.551,23	43.884,56	21/08/2013	35.333,33	2.515,07	37.848,40
20/09/2013	35.333,33	8.289,73	43.623,06	21/09/2013	35.333,33	2.335,01	37.668,34
21/10/2013	35.333,33	8.317,54	43.650,87	21/10/2013	35.333,33	2.012,00	37.345,33
21/11/2013	35.333,33	8.057,82	43.391,15	23/11/2013	35.333,33	1.261,33	34.229,66
23/12/2013	35.333,33	8.060,24	43.393,57	23/12/2013	35.333,33	1.509,04	34.842,37
22/01/2014	35.333,33	7.293,70	40.627,03	22/01/2014	35.333,33	1.257,54	31.580,87
21/02/2014	35.333,33	7.042,19	40.375,52	22/02/2014	35.333,33	1.096,69	34.429,42
24/03/2014	35.333,33	7.017,82	40.351,25	23/03/2014	35.333,33	794,59	34.324,92
26/04/2014	35.333,33	6.935,16	40.268,51	22/04/2014	35.333,33	503,01	33.836,21



Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 360 – 4º ao 9º andar
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04543-000
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

SUSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

(1) **ALAN SOLER MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 708.945 e no CPF/MF sob nº 260.841.138-00, e (2) **BRUNO FERREIRA DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.795 e no CPF: 221.309.638-46, ambos com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 360, 4º ao 9º andares, **SUSTABELECEM, COM RESERVA**, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º ao 9º andares, para os advogados, Drs. **REALSE ROBERTO CITADELLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.925 e no CPF/MF sob o nº 531.184.308-00; **JOSÉ PEDRO DOMEZI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.827 e no CPF/MF sob o nº 029.973.808-63; **LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.049 e no CPF/MF sob o nº 051.549.308-27; **TONNY JIN MYUNG**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.303 e no CPF/MF sob o nº 303.553.398-97; **RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.487 e no CPF/MF sob o nº 267.017.958-45; **FABIO AUGUSTO MORITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.069 e no CPF/MF sob o nº 131.566.958-74; **ROBERTA NUNES SIMONATO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.046 e no CPF/MF sob o nº 326.119.628-07; **IVO ALEXANDRE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.036, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.570.078-00, e dos estagiários de direito **LUCIANE CARDOSO CITADELLA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.138-F e no CPF/MF sob o nº 371.230.628-84, **LUNA GOMES BARBOSA SIPOLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.285-L, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.413.146-11; e **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.655 - E, e no CPF/MF sob o nº 34.498.668-38, todos integrantes do escritório de advocacia localizado na Rua Libero Badaró, nº 425, 18º andar, conjunto 185, Centro, CEP 01009-000, para atuarem, em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, dentro e fora do fórum judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses do Outorgante, inclusive, substabelecer o presente mandato, com reserva de poderes, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento que se destina especialmente à defesa dos interesses e pretensões do Outorgante para recuperação de créditos em face de **MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA** e/ou seu(s) avalista(s) **PAULO MIGUEL DINIZ**, bem como a realização de prenotação de distribuição de ação em cartórios, detrans e demais órgãos, em in, podendo praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

BANCO FIBRA S.A.



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

LEONARDO SOUZA
representante da Sônia-00
Documento Registrado
Sob o n.º 72.203

23/05/2014	33.333,33	6.287,57	39.621,00	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
26/05/2014	33.333,33	6.238,15	39.571,48	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
23/06/2014	33.333,33	5.784,56	39.117,99	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/06/2014	33.333,33	5.533,15	38.800,48	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/06/2014	33.333,33	5.458,48	38.797,71	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/10/2014	33.333,33	5.130,14	38.303,47	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
21/11/2014	33.333,33	4.773,63	38.111,96	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/12/2014	33.333,33	4.678,52	35.011,85	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
21/01/2015	33.333,33	4.275,62	37.608,98	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
20/02/2015	33.333,33	4.024,11	37.357,44	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
23/03/2015	33.333,33	3.898,66	37.232,18	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/04/2015	33.333,33	3.521,10	36.854,43	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37
22/05/2015	33.333,33	3.269,59	36.602,92	23/05/2015	33.333,45	269,62	39.595,37

(*) A ser acrescido do índice do reajuste monetário / base de cálculo estipulado no item 2.3 do Quadro III, se operação "post-fixada".

VI – Garantias

1. Qualificação dos Avalistas ("AVALISTAS")

1.1. Nome/Razão Social: PAULO MIGUEL DINIZ

Endereço: AL DAS CHOLIFAS, 3 QD 06 LOTES 23/24 JARDINS VIENA

Cidade: APARECIDA DE GOIÁS Estado: GO CEP: 74095-162

Tel.: 363-2029 Fax: _____ E-mail: _____

CPF/CNPJ: 02.627.251-31 RG/NIRE: _____ Nac.: BRASIL HA Est.Civ.: CASADO(A)

2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio em Percentual Conforme segue, sobre o:

1. Valor Principal: Saldo Detridor

20,00% Cessão Fideuciária da Duplicata

Cessão Fideuciária de Títulos de Crédito

Cessão Fideuciária de Cotas de Fundo

Cessão Fideuciária de CDB

Cessão Fideuciária de Ações

Cessão Fideuciária de Warrants e Comodato de Dívidito

Cessão Fideuciária de Cotas de Empresa

Cessão Fideuciária de Direitos Crecitórios

Carta de França

50,00% Propriedade Fideuciária

Cessão Fideuciária de CDAWA

Pênhor Mercantil

Pênhor Pecuário

Hipoteca

alienação Fideuciária de Imóveis

Cessão Fideuciária de CPR

Cessão Fideuciária de Direitos em Conta Vinculada

Pênhor Agrícola

alienação Fideuciária de Bem Fungível

Outras:

3. Qualificação dos Intervenientes Garantidores ("GARANTIDORES")

3.1. Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CPF/CNPJ: _____

RG/NIRE: _____

E-mail: _____

Nac.: _____

Est.Civ.: _____

1. Objeto: O FIBRA concede ao AVITENTE, para reforço do Capital de Giro das(s) recursos em espécie a título de mutuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constitutas e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI.

2. Prazo: A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.2.

3. Condicoes: O produto líquido mencionado no Quadro VI, item 4 será disponibilizado ao EMITENTE conforme instruções privas e esortas ao FIBRA dentro as seguintes alternativas.



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CARTÓRIO SOUZA
Notariais de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sete e sev 72.209

- a) Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- b) Cheque nominal ao EMITENTE;
- c) Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira;
- d) Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.

3.1. O EMITENTE reconhece que os extratos de conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores neles constantes, acordados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o FIBRA imediata documentação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

4. Encargos, Tributos e Despesas. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a quantia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitáveis na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.

4.1. Os encargos serão aplicados de acordo com as opções relativas à "pós-fixação" constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que: (i) quando se tratar de operação com encargos "pre-fixados", serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos "pós-fixados" serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) índice de reajuste monetário base de cálculo indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.2. Na hipótese de aplicação de encargos "pós-fixados" com base no CDI-Cetip, irão incidir sobre o saldo devedor do principal do empréstimo os juros do item 2.2 do Quadro III do preâmbulo, e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme item 2.3 do Quadro III, a qual terá, para os efeitos de prescrever o instrumento, fixação clara. A base de remuneração e parâmetro de futuração será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

4.3. Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1.1. do Quadro III e serão calculados "pro-rata-dia" e vinculado na conta de depósitos em conta desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela nas datas estabelecidas no Quadro V.

4.4. Os encargos estabelecidos nesta cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.5. Na hipótese de o índice de reajuste monetário base de cálculo indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso ou cancelado, desaparecer ou extinto pelas Autoridades Monetárias ou Governamentais, as partes deverão ajustar a presente Cédula ao novo índice de reajuste monetário base de cálculo que vier a ser adotado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo indexador substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade de saldo devedor em aberto com todos os encargos estipulados na presente Cédula em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.6. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4º, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.6.1. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão cobrados nas condições da legislação então aplicável.

4.7. As despesas eventualmente efetuadas pelo FIBRA em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula e das garantias a ela vinculadas serão pagas pelo EMITENTE nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam, poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos, passando a incorporar o saldo devedor.

4.8. Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficará também a cargo do EMITENTE quaisquer outros que, instados ou exigidos pelas autoridades monetárias competentes, venham a iniciar diretamente



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CARTÃO MÚLTI
Agência (e) Cachoeira-SP
Documento Registrado
Série 32.209

incretamente sobre os valores multados a e e concedidos, ou por qualquer forma venham a alterar as condições (incluído o custo) originariamente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMISSOR, mediante documento escrito, a concordância da liberação ou da exigência relacionada à presente operação realizadas pelas autoridades monetárias competentes.

4.9. Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais termos previstos neste Cláusula, a medida que se tornarem exigíveis serão debitados na conta corrente de depósitos, considerando-se as respectivas importâncias para todos os fins de direito, como sendo dévidas pelo EMISSOR, ressalvado a este, todavia, o direito de receber, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso ou largamento, ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.10. Na hipótese de acúmulo a presente Cédula, o EMISSOR pagará, por aditivo/misto, a Tanta de Adtendendo prevista na tabela de Taxas Bancárias divulgada no site do FIBRA na Internet (www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências, de acordo com o valor vigente à época.

5. Forma de Pagamento. O EMISSOR efetuará o pagamento do valor total multado de acordo com as condições previstas no Quadro IV. A forma de pagamento a ser observada pelo EMISSOR deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMISSOR, dentro as opções constantes da cláusula 3º supra, e/ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMISSOR, durante a vigéia da deste instrumento.

5.1. O EMISSOR reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento as quartas diretamente entregues pelo EMISSOR para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que espartir ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, comoreendidos o principal, os encargos, as comissões, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.2. O EMISSOR e os GARANTIDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter inegável e irrevogável, que sejam levados a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias dévidas ou que venham a se tornar dévidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissões de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, o je pagamento não se teme rejeição, integralmente no vencimento, quando corretamente autorizado, o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidacão do débito em aberto, incluindo principal e demais valores concedidos nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, sujeito por conta e sob a exclusiva responsabilidade do EMISSOR e dos GARANTIDORES/AVALISTAS, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total destes últimos.

5.3. O EMISSOR tem ciência e comanda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMISSOR, efetuados nos termos previstos neste instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA dentro de(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMISSOR quando da disponibilidade efetiva e imediata dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5º, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMISSOR.

5.4. O FIBRA poderá, ainda, cobrar do EMISSOR, mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações era contratadas.

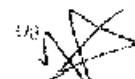
5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o EMISSOR poderá, igualmente antecipadamente o seu saldo devedor, mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Nesse caso, o saldo devedor total será liquidado através da seguinte fórmula, observando-se sempre as regras vigentes emanadas os tempos em tempo, e efeitos ao pagamento anterior da operações dessa natureza:

VF uso

11 - Taxa efetiva de juros - R.

Sendo:

VF uso: Valor futuro do saldo devedor da operação. O saldo devedor da operação será calculado aplicando-se a taxa contratual, estabelecida no item 2.2 do Quadro III do contrato, acrescida da variação do índice de reajuste monetário base de cálculo, definido no item 2.3 do Quadro III do contrato, até o dia do efetivo pagamento.





Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CARTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.209

Taxa efetiva de juros: taxa contratual expressa em percentual ac. anç (base 360 dias), estabelecida no item 2.2 do Quadro II do contrato.

R: Redutor expresso na forma percentual, que reflete os custos operacionais, inclusive de captação, decorrentes da data da liquidação antecipada.

iii. Prazo a decorrer entre a data de efectivo pagamento e o vencimento originalmente estabelecido para a operação.

6.4 Prazos de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora: Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor fututo, acrescido dos juros emergentes e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas. Indepondo-se de qualquer aviso, o notificacão judicial ou extrajudicial, na sequência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- ii) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, neste instrumento, em relação às condições e obrigações determinadas, ou em relação à outorga e/ou manutenção das garantias referidas no Quadro V;

iii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações pecuniárias de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com a FIBRA e/ou qualquer das empresas integrantes do seu grupo econômico.

iv) apontamentos no Sistema de Informações do Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, encerramento ou ponto de depósito do EMITENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, ainda que em outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.427 do Código Civil;

v) propositura de qualquer medida judicial contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES que, a critério da FIBRA, possa reduzir seus respectivos patrimônios;

vi) superveniente de execução, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução de sociedade ou proteção de títulos cambiais de que participe, por que quer for, o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;

vii) mudança ou transferência, a qualquer título, ou controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de fusão, ação, incorporação, fusão, cisão ou ainda, qualquer outro fato ou alteração societária que importe redução da capacidade dos mesmos para o cumprimento de suas obrigações;

viii) se houver a falta de validade ou imprensação de preleitura declaratória, informação ou documento que houver sido respetivamente, firmado, presidiu ou entregue pelo EMITENTE e/ou seus AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo mas não se limitando à sua condição econômica financeira ou na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alteração substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;

ix) se não houver acordo quanto a fixação do reajuste monetário de que trata a cláusula 4.5 da presente Cédula;

x) uso, usuração ou não cumprimento de qualquer condição ou declaração prevista na Cláusula "Obrigações Especiais".

6.1. Na hipótese do EMISSOR ter qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, o FIMI/C.M.I.C deverá no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas ou, eventualmente, informar o FIRPA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIRPA aceitar ou não a justificativa, podendo, em seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de que quer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vendida o crédito por qualquer motivo, e FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo encargos, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pela FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou intimação judicial ou extrajudicial.



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida da Serra-SP
Documentos Negociados
Sexta-feira - 12/2009

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exibição da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, a falta de pagamento das valesas devolvidas, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos encargos de mora legalmente permitidos, inclusive juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, multa contratual não compensativa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor atualizado do débito, e comissão de permanência calculada com base nos custos de captação de recursos pelo FIBRA no mercado local, pelos dias e/ou meses de atraso na liquidação da operação.

6.4. O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.5. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMISSOR arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de débito, sem prejuízo da multa contratual prevista na cláusula 6.3.

7. Compensação: Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMISSOR, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado incui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no primitivo deste instrumento. Assim, vedada a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMISSOR, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

8. Garantias: Em representação e garantia de fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Cédula, principais e acessórios, o EMISSOR entrega ao FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título "de outras garantias" as quais garantirão o principal e acessórios e serão constituídas a favor do FIBRA por documentos a parte que, rubricados e assinados pelas partes integrantes o presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com o presente, concordando desde já com o EMISSOR os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMISSOR, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias resultantes da presente Cédula, e constituem-se no(s), FADOLIS e principais pagadores responsáveis pelas obrigações principais e acessórios, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333 parágrafo único, 366, 327, 329, 330, 337, 338 e 339 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indissociáveis e devem garantir de forma contínua tanto quanto a propriedade fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Da mesma forma, se um qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas no EMISSOR, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. É da ação que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou cuja vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas como a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMISSOR. Assim sendo, o EMISSOR autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer quanto aos prestatórios dessas garantias, sejam elas ou não pessoas vivas quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos de legislação aplicável, especialmente os relativos ao penhor, cessão fiduciária em garantia, cipóvela, fiança e, em particular, mas não se limitando, não de vender, alienar, vender ou transferir os bens ou direitos cedidos em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMISSOR...

8.4. O EMISSOR, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instruirão o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a liquidar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recuperação do produto das garantias constituidas nos termos dos respectivos instrumentos de consolidação de garantia anexos a presente, sempre observando o percurso acordado, e a amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, recebidas com o EMISSOR, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e regularidade de tais atos, dando-lhe coro bom, firme e válido para todos os efeitos.

9. Disposições Gerais: O EMISSOR desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrivulhatura mercantil quanto à execução objeto da presente Cédula.

9.1. O EMISSOR, os AVALISTAS, os GARANTIDORES, e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o morador de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor no Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMISSOR mantiver relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O EMISSOR, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam, também, a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SGRASA, SCI, BPC e assimelados.

9.2. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES cumprem-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA.

9.3. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES cumprem-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decora transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais.

9.4. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES cumprem-se a comunicar por escrito o FIBRA eventual alteração de encargos.

9.5. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliena, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses concernentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa dentro do Catálogo de Cédulas de Crédito Bancário - CGB. Por sua vez, o EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ou por qualquer forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assinados.

9.6. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não considera, em causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem dará direitos ao EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventuais beneficiários do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

9.7. A nulidade, inévitabilidade ou inexequibilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecem válidas e produzindo todos os efeitos.

9.8. A presente Cédula apenas poderá ser alterada ou substituída através de instrumento escrito assinado por todos os partes.

9.9. Qualquer comércio ou informação referente à presente Cédula deverá ser feita na forma escrita, por via eletrônica, cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo nos endereços indicados nos Quadros I e II.

9.10. Após o pagamento de todas as obrigações do EMISSOR para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.11. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula consignam-se mutuamente e recíprocamente, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, bastantes procuradores uns dos outros, com todos os poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de audiência e para todos os demais atos processuais, por maiores espécies que sojam e que se fizerem necessários ao cumprimento do foto, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.12. O EMISSOR, AVALISTAS e GARANTIDORES declaram expressamente que leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos. Declaram, ainda, que receberão na data indicada abaixo, uma via devidamente assinada desta instrumento.

9.13. Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a ser formata legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem questionada, seja a que título for.





Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CARPOIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Início da Negociação
Data: 07/02/2013

10. Anuência na Cédula (união Estável e Cônjuges):

- (i) Os ANUENTES abaixo identificados, declaram que mantêm União Estável com os AVALISTAS qualificadas no Item 2 do Quadro V da Cédula, nos termos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil e, mediante a assinatura ao final deste instrumento, AUTORIZAM seus cônjuges, com base nos artigos 1.847, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Interventores Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval:
- (ii) Os ANUENTES abaixo identificados, AUTORIZAM seus cônjuges, com base nos artigos 1.847, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Interventores Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval.

11. Obrigações Especiais:

11.1. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste instrumento; (iii) comunicar ao FIBRA qualquer suspeita ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, ferramentas ou técnicas que exploram de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejuízo a . Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é feito de um indivíduo sob ameaça de força ou威脅 (ameaça), interferir com a educação da criança ou seu prejuízo à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.1.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como aqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem o mesmo.

12. Furo. Fica eleito o furo da Comarca de Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou discussão porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo furo do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

São Paulo, 21 de Maio de 2013

EMITENTE

NOVA MUD INDUSTRIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 06.982.840/0001-20

Nome: Rosana Soárez
RG: 021.715.728-18
CPF: 021.527.393-2
RG: 021.276.393-2
BANCO FIBRA S.A.

Nome: Augusto Vieira
RG: 01.264.427-7
CPF: 177.431.975-08

AVALESTA

NOVA PAULO VIGILIANA
CPF/CNPJ: 021.527.291-34

Nome: Alba Licinio de Souza Pinz
CPF/CNPJ: 009.543.851-04

TESTEMUNHA

NOVA
CPF:

Gilson Souza Cirqueira
CPF: 217.171.128-74
RG: 30.046.379-0

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Robson Ferreira da Silva
CPF: 275.039.978-63
RG: 30.769.519-0



2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro

Aparecida de Goiânia - GO

Fone: (62) 3283-1105

Bal. Heber Huz Cordeiro da Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.619 do Livro A-17

Registrado sob o nº 72.209 às folhas 129 à 136 do Livro B-838

Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2013

Denzia Alves de Araújo Campos / suboficial e acrerente

Emolumentos: R\$461,62; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$46,16, total: R\$518,20
00471303200856093000171 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CG 0248113 (Contrato Principal)	Conta Corrente nº Agência:	Local e Data de Celebração SÃO PAULO, 21/05/2013	
I – Banco: Banco Fibra S.A., instituição financeira com sede em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 4º (parte) ao 9º andar. Chácara Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.816.415/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, durante denominado simplesmente "FIBRA".			
II – Devedor: Nome / Razão Social: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRALDAS LTDA Endereço: VIA PRIMARIA 4, 0 - QD 13 MÓDU DISTRITO APARECIDA DE GOIÂNIA - GO CEP / CNPJ/MF: 06.382.840/0001-20 doravante denominado simplesmente "CLIENTE"		CARTÓRIO SOUZA Apresentação: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Documento: <input checked="" type="checkbox"/> Atividade sobre a: <input checked="" type="checkbox"/> C.I.	
III – Interventores Garantidores: Nome / Razão Social: Endereço: CPF / CNPJ/MF: doravante denominados simplesmente "INTERVENTORES GARANTIDORES"			
IV – Características da Operação – Contrato Principal: Tipo: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° CG 0248113 Valor Principal: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) Taxa de Juros: 0,754521% ao mês - 9,439620% ao ano. Referência Mídia: CDI Data de Assinatura: 21/05/2013 Data de Vencimento: 23/05/2016 Local de Pagamento: na praça da Cidade de São Paulo Forma de Pagamento: conforme Contrato Principal			Juros de Mora: 1% ao mês ou fração de mês Cláusula Penal: Multa moratória de 2% calculada sobre o valor do débito atualizado Demais Garantias e Encargos: Conforme Contrato Principal Percentual da Garantia: 50,00% () sobre o valor total (x) sobre o saldo devedor

V – Características do Fiel Depositário: Nome: PAULO MIGUEL D.N.I.Z Endereço: AL DAS ORQUÍDEAS nº QD 06 LOTES 23/24 - JARDINS VIENA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO CPF/MF: 021.627.251-34 doravante denominado(s) simplesmente "FIÉIS DEPOSITÁRIOS"

VI – Objeto da Garantia de Propriedade Fiduciária: Bens Móveis descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, doravante denominado simplesmente "Bens":

As Partes nomeadas e qualificadas nos Quadros acima têm entre si justo e contratado celebrar o presente **Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Propriedade Fiduciária** (doravante designado "Propriedade Fiduciária"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O FIBRA celebrou com o CLIENTE o instrumento indicado no Quadro V do preâmbulo e suas eventuais alterações (doravante designado simplesmente Contrato Principal), onde se encontram descritas todas as características das obrigações garantidas por esta Propriedade Fiduciária, declarando o CLIENTE e/ou os INTERVENTORES GARANTIDORES que radicam tais condições.

2. Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Principal, o CLIENTE e/ou os INTERVENTORES GARANTIDORES constitui(rem) em favor do FIBRA a Propriedade Fiduciária do(s) bem(ns) móvel(ns) descrito(s) e relacionado(s) no Anexo I ao presente instrumento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento para todos os fins de direito (doravante designado(s) simplesmente "Bens Móveis"), em conformidade com os artigos 1.861 a 1.868 do Código Civil, e na que colher com o artigo 66-II e parágrafos da Lei nº 4.725, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 9.037, de 02/05/2000, e no Decreto Lei nº 911, de 01/10/1969.

2.1. Em virtude da Propriedade Fiduciária ora constituida, o CLIENTE cede os INTERVENTORES GARANTIDORES transferem(m) expressamente ao FIBRA a propriedade resolutível e a posse indireta dos Bens Móveis identificados no Anexo I, permanecendo entretanto com a posse direta de referidos bens.



CARTÓRIO SOUZA

| Aparecida de Goiânia-Go |

Document ID: Ayc0bb06

400-000-QJ

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

2.2. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se a entregar ao F-BRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta data, cópia autenticada certificado de propriedade dos Bens Móveis - objeto da presente Propriedade Fiduciária - contendo o registro da Propriedade Fiduciária em favor do F-BRA. Caso se trate de veículos automóveis, - C.I.H.N.T- e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES deverão apresentar e certificar a propriedade dos veículos devidamente encartados na repartição competente para o licenciamento,

8.3. Tendo em vista se tratarrem de Bens Móveis pertencentes ao ativo permanente do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, deverão ser entregues ao IIPRA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data: (i) declaração firmada pelo contador do CLIENTE em favor dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, atestando que referidos Bens Móveis pertencem ao ativo permanente destes e que são objeto de propriedade fiduciária em favor do IIPRA; e (ii) Certidão Negativa de Débito relativa à Contribuição Previdenciária - CND, fornecida pelo órgão competente, nos termos do artigo 47, I, a) da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

3. O CLIENTE e/ou os INTERVENENTES GARANTIDOR/RS declara(m), e garante(m) que e(são, o(s), unico(s) proprietário(s) dos Bens Móveis – objeto da Propriedade Fiduciária – e que os mesmos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, direitos de preferência, penhoras, detomis, acordos, ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza e que foram observadas todas as condições para a constituição ideal da Propriedade Fiduciária, constantes no seu(s) ato(s) societário(s).

3.1. Na ocorrência de risco ou medida que venha a afetar a posse, a disponibilidade ou a integridade dos Bens Móveis, tais como a verificação de sinistro, roubo, furto, bloqueio, indisponibilidade, arresto, embargo, bem como a extinção total ou parcial dos Bens Móveis ou a modificação de qualquer dos seus elementos característicos, o CLIENTE obriga os INTERVENIENTES GARANTIDORES a obriga(ri) se a dar imediata e expressa ciência ao FIBRA sobre tal evento assim como, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação do FIBRA ao CIEFNT, elevar aos INTERVENIENTES GARANTIDORES nesse sentido, obrigá-los a referir ou a substituir os Bens Móveis abatidos, de modo que o valor dos Bens Móveis dados em garantia, livres de qualquer periodicidade ou dívida, permaneçam a corresponder ao percentual máximo de garantia indicado no Quadro V do preâmbulo deste instrumento. Os novos bens apresentados em referir ou substituição somente passarão a integrar a garantia após análise e aceitação expressa pelo FIBRA. O não atendimento do disposto neste item ensejará o vencimento antecipado deste instrumento, bem como da Contrato Principal.

3.2. Todas os Bens Móveis que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, em virtude de re-encargo ou de substituição, venha(m) a entregar ao FIBRA após esta data, por meio de carta formalizando a entrega, mediante o "de acordo" do FIBRA, serão considerados como automaticamente incorporados à garantia ora constituída, sem que se faça necessário qualquer outro ato ou formalização. Porém, entretanto, o FIBRA recusar, a seu exclusivo critério, a incorporação de qualquer novo bem que considere não atender às condições de forma, prazo e de adequada solvência e liquidez. As correspondências formalizadas a entrega de novos Bens Móveis passarão a fazer parte integrante desta Propriedade Indivisa.

3.3. Durante a vigência deste instrumento e do Contrato Principal, além da hipótese de Oléusula 3.1, supra, de exercer com a prerrogativa facultada pelo artigo 1.427 do Código Civil, obriga(m) se o CREDOR, e ou os INTERVENIENTES GARANTDORES a substituir ou reforçar o percentual mínimo de garantia sempre que este vencimento faltar-se interior ao indicado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento, conforme a solicitação do FIIHA, comprometendo-se a manter a Prioridade Fiduciária na proporção estabelecida.

3.4. Uma vez que o valor dos Bens Móveis é constituído em moeda corrente nacional, caso o valor do cérebro resultante das obrigações garantidas seja representar tudo/fixado/indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Contrato Principal, a assuração do percentual de cobertura de garantia, fixado no Quadro IV do preâmbulo, será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de vencimento da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBAE/CB, Tabelação PTAX EDC, opção 5, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética das taxas de venda da moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Cambio de Taxas Flutuantes praticadas pelo Banco Fibra S.A.

4. Assinari igualmente o presente instrumento, na qualidade de FÍSICOS DEPOSITÁRIOS juntamente com o CLIENTE ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, as pessoas físicas identificadas no Quadro V do preâmbulo deste, que declararão expressamente haver recebido os Bens Móveis e se obrigarão, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

los, em nome da FIBRA, bem como entregá-los imediatamente a este quando chamados a fazê-lo. O encargo de fidiúcio depositário é assumido a título gratuito e em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.1. Sendo os FIÉIS DEPOSITÁRIOS pessoas de confiança e indicação do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, a FIBRA não se responsabiliza perante estes ou terceiros pelos atos praticados pelos FIÉIS DEPOSITÁRIOS.

4.2. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se obrigam a manter os Bens Móveis sob sua guarda, em perfeito estado de conservação, correndo por conta do CLIENTE ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação dos Bens Móveis. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se reembolsarão dessas despesas diretamente junto ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, não se responsabilizando a FIBRA por elas mesmas.

4.3. Sempre que solicitado pelo FIBRA, os INTERVENIENTES GARANTIDORES e/ou FIÉIS DEPOSITÁRIOS, obrigam-se a prontamente permitir a visitação dos Bens Móveis, bem como de quaisquer livros, papéis e documentos relacionados, facultando que pessoa ou demanda credenciada pelo FIBRA verha a inspeção destes no local onde os mesmos estiverem, podendo, ainda, o FIBRA, sempre que entender necessário, providenciar a avaliação dos Bens Móveis por profissionais de sua escolha, arcando os seus proprietários com todas as despesas decorrentes.

4.4. Nem os FIÉIS DEPOSITÁRIOS nem o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES poderão recuperar os Bens Móveis para fora dos limites da Comarca em que se encontram conforme Anexo I, sem prévio consentimento por escrito do FIBRA.

5. É vedado ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES vender, transferir, dispor ou alienar, sob qualquer forma, os Bens Móveis objeto da Propriedade Fiduciária, sem o prévio e expresso consentimento do FIBRA por escrito, sob pena de nulidade absoluta destes atos, sem prejuízo do FIBRA tomar a dívida imediatamente exigível.

6. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES e o FIBRA declararam, para os fins do artigo 1.082 e seus incisos do Código Civil, que é principal, as condições de pagamento e os juros/vencimentos incidentes são aqueles estabelecidos no Contrato Principal identificado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento.

7. Os Bens Móveis constitutivos da garantia deverão permanecer segurados pela Companhia de Seguros indicada no Anexo I, em que constam também o número, a validade e o valor da apólice. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES concorda(m) em nomear o FIBRA como exobiliaris nas respectivas apólices de seguro, em valores contratuáveis e suficientes para garantir a integridade da dívida ora garantida, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória desta condição em até 6 (seis) dias após a celebração deste instrumento. O FIBRA neste caso, receberá a referida indenização diretamente da seguradora e em havendo saldo, será este restituído ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

7.1. No caso de vencer-se o seguro antes do vencimento do presente instrumento, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES se obriga(m) a entregar ao FIBRA dentro do prazo de 10 (dez) dias, a cópia do comprovante do seguro anterior, os comprovantes de renovação do seguro, que deverá ser feito em companhia idonea, com cláusula beneficiária ao FIBRA.

7.2. Caso não sajam cumpridas as disposições desta cláusula, o FIBRA terá a faculdade de realizar o seguro em companhia de sua livre escolha, para o que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES autorizarão, neste ato, ao FIBRA, os poderes necessários para requerer e contratar seguro, pagar o prêmio, as despesas e demais encargos, ficando também, em caráter irrevogável, autorizado e indicar o FIBRA como beneficiário da referida seguro, tudo promovendo para o fim aquilo previsto. Fica Isolada, ressalvado que o não exercício desta faculdade pelo FIBRA não lhe acarretará qualquer responsabilidade, uma vez que cabe ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, manter as suas obrigações.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

LAWRENCE T. FERREIRA
11.3418-100
João Luiz Menezes
Substituto

LIVRO N° 3067 - FLS. 107 2º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

BANCO FIBRA S.A.

S A T R A M , quando este público instrumento de procuração bastante viver, que nos DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (12/12/2012), neste cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Avenida Santos, n.º 1.470, perante mim, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: - BANCO FIBRA S.A., Instituição financeira privada, consituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº 2.498/10-C, em 09 de junho de 2010, da qual uma cópia fica anexa nasas notas na pasta de C.S. sob o nº 860, fls. 204 e 205, neste ato representada, de conformidade com o artigo 36º de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") nº 96002754791, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério de Fazenda, ("CPF/MF") sob nº 231.877.943-00 e seu Diretor Vice-Presidente Executivo Corporativo, ELAUÇO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 572.641, expedida pela Secretaria de Segurança do Distrito Federal e inscrito no CPF/MF sob nº 239.508.204-59 residentes e domiciliados nesta Capital com



10422602311622.000081611-6

ALAMEDA SANTOS 1470-BELA VISTA
SÃO PAULO-SP-CEP: 01418-100
FONE: 11-33496277-FAX: 11-32346382

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

endereço comercial supõe descrito, eleitos através das Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de abril de 2011, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, sob os nºs 322.661/11-0, em 08/06/2011 cuja Ata encontra-se arquivada nestas notas, em forma reprográfica, na pasta do C.S. sob o nº 869, fls. 601, declarando, sob as penas da lei, que permanecem com os pedidos de representação, nos termos do Estatuto Social e Ata de Eleição que ora se exibem. A presente reconhecida como a própria de que trato, é viajá dos documentos exibidos. E, pela parte que, na forma como comparece, não foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 32.530.677-1, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob nº 273.769 e no CPF/MF sob nº 300.552.088-97; ANDREIA ALVES PIRES CARDOSO, brasileira, casada, advogada, RG 27.28.326-6, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.298 e no CPF sob o nº 273.640.958-29; ANTONIÓ CARLOS PINTO DA RAMADA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG nº 15.795.093-SSP, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.183, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.104.978-93; CAIO HILÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.608.788-5, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.825 e no CPF/MF sob o nº 290.554.028-18; DENISE RAMOS DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 29.173.9.14-0, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.379 e inscrita no CPF sob o nº 270.796.746-32; JAIR GONZALES JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 28.290.598-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 212.860 e no CPF/MF sob o nº 269.371.298-09; MARIA RITA CODOVY, brasileira, solteira, advogada, RG nº 30.514.072-1, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.665 e no CPF/MF sob o nº 224.059.468-31; STELLA DE ASSIS, brasileira, casada, advogada, RG 32.348.791-X, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.473 e no CPF/MF sob o nº 285.073.803-53; todos residentes na Capital do Estado de São Paulo e no endereço comercial consta Capital, na Alameda Santos, 1.787, 7º andar;

ADRIANA FLOR CARDOSO, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.922.336-X-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 157.021 e no CPF/MF sob o nº 205.372.038-77; ALAN SOLER MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 26.896.705-3, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.945 e no CPF sob o nº 260.841.138-06; BRUNO FERREIRA DOS SANTOS PEIXOTO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 28.753.225-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.795 e no CPF/MF sob o nº 121.309.618-46; CECILIA TREVITAN MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.431.626-1-SSP/SP, inscrita na OAB/SP, sob o nº 177.000-00 e no CPF/MF sob o nº 274.697.298-18; LUCIANA BUCHMANN FREIRE,

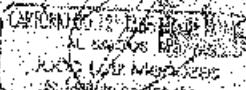


1059AQG650165

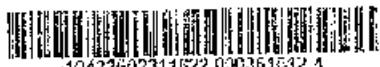
12º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SÁNI



brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.837826-932/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 107.343 e no CPF/MF sob nº 149.211.868-04; REGINA FERNANDES DE ARAUJO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 25.810.293-B-832/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 177.827 e no CPF/MF sob nº 163.831.868-93; RICARDO ANDREASSA, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 29.632.994-882/SP, inscrito na OAB/SP nº 185.865 e no CPF/MF sob nº 280.046.328-74; todos residentes na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial nessa Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 380 - 4º(parte) ao 9º andar e 19º andar(parte), a quem conferem poderes para, agindo sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representar as outorgantes: perante o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para defendê-las na conciliação de ré, renunciada ou requerida em ações ou expedientes administrativos ou judiciais diversos, trabalhistas ou criminais, podendo reconvir, recorrer em qualquer instância ou tribunal, produzir provas ou apresentar fada e qualquer documentação exigida ou necessária, arrancar processos, requerer viúvas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, efetuar levantamentos, transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, recber e dar declaração, firmar compromissos, podendo promover todos os atos inerentes à promoção de sua defesa perante qualquer juiz, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, subarcaia ou entidade parastatal, inclusive Juízes Comerciais de todo o território nacional, podendo ainda propor ação, reclamação, ou curia medida judicial ou extrajudicial competente em que a OUTORGANTE figure como autora ou reclamante, realizando todos os atos posteriores necessários para o prosseguimento do efeito, podendo inclusivo nomear preposto, bem como, substituir eletar a presente com reserva de poderes se assim lhe couber, dando prova por bom, firme e valioso; podendo ainda representar as outorgantes em todo o território nacional perante os TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MODO GERAL INCLUSIVE POR INDICAÇÃO, visando apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos, dando tudo quanto for, firme e valioso; enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandado. O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (31/12/2013), ratificando todos os atos já praticados. De como assim disseram, deu fé, pudiram-se que lhes davham o presente instrumento, o qual feito e lido aos compreendentes, antes assinaram por achá-lo em tudo conforme, assinaram e



ALMA DA SANTOS 14/II - DELA VISTA
SÃO PAULO - SP CEP: 03145-300
FONE: 11-25496777 FAX: 11-32046362

30472602311622.000361624

Banco Fibra S.A.

Fernandes S.A. Indústria de Papel

Participantes:
J. M. A. G. LIMA, 2001-04-11, ID: 357591
Outras entidades: Sistech Unisul e Faculdade UNISUL
Sistech Unisul é uma das maiores empresas de software da América Latina, com mais de 1000 funcionários, sediada em São Paulo, SP, Brasil. A Faculdade UNISUL é uma instituição de ensino superior privada, fundada em 1993, localizada na cidade de São Paulo, SP, Brasil. Ambas as empresas são parceiras da UFSCar, realizando projetos de pesquisa e extensão juntas.

pharmaz - Brazil Pharma S.A. - Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, 2000 - CEP 20011-110 - RJ - 32-2211-14-737

Attributed to *Antoine Watteau*

Asociación de Ex-alumnos E.P.D. de Bogotá
Agradecemos la visita de su Excelencia el Dr. José María Márquez, Ministro de Relaciones Exteriores y de Cultura, a la Universidad de los Andes, en su calidad de Presidente del Comité Organizador de la Semana Cultural de Colombia en el extranjero, que se realizó en la ciudad de Bogotá, entre el 10 y el 14 de octubre de 1970. La Asociación de Ex-alumnos E.P.D. de Bogotá, en su carácter de organismo estudiantil de la Universidad de los Andes, se complace en manifestar su agradecimiento por la visita de su Excelencia el Dr. José María Márquez, Ministro de Relaciones Exteriores y de Cultura, a la Universidad de los Andes.

GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ENCLAVE: 10.10.2010 20:00:00-03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO PERÍODO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 31 DE DEZEMBRO DE 2009

REF. AFINO DA ADMINISTRAÇÃO

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2010 e 31 de Janeiro de 2009 (R\$ '000)										Demonstração do Resultado - Exercício Fim das em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 (R\$ '000)			
	Ativo Total	Capital social	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Capital social	Reservado	Reservado	Reservado
Ativo Circulante	1.032.810	6.700.342.314,16	62.161.751	10.129	5.119.502	1.032.810	6.700.342.314,16	62.161.751	10.129	5.119.502	1.032.810	6.700.342.314,16	62.161.751
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	4.354.477	2.530.919	-	-	-	-	-	4.354.477	2.530.919	-	-
Receitas de Venda de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.520.722	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	-	-	2.150.399	2.310.740	2.150.399	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Ativos	575.896	820.875	1.250.301	1.209.350	1.100.000	1.209.350	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo Circulante	598.506	6.700.342.314,16	12.530.870	10.129	5.119.502	1.032.810	6.700.342.314,16	12.530.870	10.129	5.119.502	1.032.810	6.700.342.314,16	12.530.870
Investimento em Bens Pátrios	-	-	-	-	-	-	1.050.000	100.125	-	-	-	-	-
Terrenos e Construções	51.090.565	28.000.000	-	-	-	-	4.357.195	-	-	-	-	-	-
Imóveis Artesanais	-	-	-	-	-	-	354.639	1.000	-	-	-	-	-
Equipamentos	51.440.360	19.000.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	-	-	-	-	-	-	-
Veículos Automotores	1.156.490	5.100.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	1.156.490	5.100.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre o Lucro	1.082.718	1.082.718	1.082.718	1.082.718	1.082.718	1.082.718	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sobre a Propriedade Industrial e Commercial	9.770.712	11.000.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo	51.090.565	28.000.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.156.490	5.100.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.082.718
Ativo Fixo	22.850.000	22.850.000	22.850.000	22.850.000	22.850.000	22.850.000	-	-	-	-	-	-	-
Total do Ativo	51.090.565	28.000.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.156.490	5.100.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.082.718
Patentes	1.032.279.10	1.032.279.10	1.032.279.10	1.032.279.10	1.032.279.10	1.032.279.10	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Outras Passivas	5.559.862	1.120.000	1.120.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Total das Passivas	26.420.865	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Social	18.029	10.129.270	10.000.000	11.169.649	30.000.000	30.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Obligação de Trabalho	730.050	446.244	262.379	2.135.019	1.010.000	1.010.000	-	-	-	-	-	-	-
Provisão de Impostos	99.411	87.707	57.495	111.906	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Patentes e Marcações	29.972.947	5.000.000	27.944.749	1.000.000	5.000.000	5.000.							

Electro Electricidade e Serviços S.A.

LLEGÓ EL DÍA DE LOS DIFUNTOS (Continuación)

El viernes 29 de octubre, 2012, fui a la Iglesia de Nuestra Señora del Rosario en el barrio de San José, en la ciudad de San Juan, Puerto Rico. Allí asistí a la misa dominical de la parroquia. Luego, con mi familia y amigos, fuimos a la tumba de mi papá, don Juan Francisco Soto, en el cementerio de la Catedral de San Juan, en la capital de Puerto Rico. Mi papá murió el 27 de junio de 1998, a los 75 años de edad. Mi mamá, doña María Luisa Soto, falleció el 27 de febrero de 2008, a los 82 años de edad. Mi hermano, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2010, a los 42 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2011, a los 39 años de edad. Mi hermano mayor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2012, a los 43 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2013, a los 44 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2014, a los 45 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2015, a los 46 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2016, a los 47 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2017, a los 48 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2018, a los 49 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2019, a los 50 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2020, a los 51 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2021, a los 52 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2022, a los 53 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2023, a los 54 años de edad. Mi hermano menor, don Juan Francisco Soto, falleció el 27 de febrero de 2024, a los 55 años de edad.

Plurj Capital Securitizadora S.A.

CAMARGO COBRES S.A.

Existe, de acuerdo a la legislación que rige en el país, una norma que establece que las autoridades competentes tienen la facultad de prohibir la importación de bienes y servicios que se consideren perjudiciales para la economía, la salud pública o la seguridad social. La legislación que rige en el país establece que las autoridades competentes tienen la facultad de prohibir la importación de bienes y servicios que se consideren perjudiciales para la economía, la salud pública o la seguridad social. La legislación que rige en el país establece que las autoridades competentes tienen la facultad de prohibir la importación de bienes y servicios que se consideren perjudiciales para la economía, la salud pública o la seguridad social.

**Finamax S/A-Crédito,
Financiamento e Investimento**

MCM Medicines Holding S.A. www.mcm.com

Jamie Commercial & Services Ltd

UNIMARCA DISTRIBUIDORA S.A.

ANIMAÇÃO DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
ANIVERSÁRIO FIA GERALIS (MÍDIA MARCA)
PROMOÇÃO DO ANIVERSÁRIO

Aba Poite Participações S.A.

**Paris Galdium Empreendimentos
e Participações S.A.**

© NCM Medicines Trading S.A. 2022

3-GATOSSE HERMANOS S/A

COMUNICADO



Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 360 - 4º ao 9º andar
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04543-000
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

SUSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

(1) **ALAN SOLER MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208.945 e no CPF/MF sob nº 260.841.138-00, e (2) **BRUNO FERREIRA DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.795 e no CPF: 221.309.538-46, ambos com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 360, 4º ao 9º andares, **SUSTABELECEM, COM RESERVA**, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º ao 9º andares, para os advogados, Drs. **REALSE ROBERTO CITADELLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.925 e no CPF/MF sob o nº 531.184.308-00; **JOSÉ PEDRO DOMEZI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.827 e no CPF/MF sob o nº 029.973.808-63; **LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.049 e no CPF/MF sob o nº 051.549.308-27; **TONNY JIN MYUNG**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.303 e no CPF/MF sob o nº 303.553.398-97; **RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.487 e no CPF/MF sob o nº 267.017.958-46; **FABIO AUGUSTO MORITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.069 e no CPF/MF sob o nº 131.566.958-74; **ROBERTA NUNES SIMONATO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.046 e no CPF/MF sob o nº 326.779.628-07; **IVO ALEXANDRE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.036, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.570.078-00, e dos estagiários de direito **LUCIANE CARDOSO CITADELLA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.138-E e no CPF/MF sob o nº 371.230.628-84; **LUNA GOMES BARBOSA SIPOLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.285-E, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.413.146-11; e **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.555 - E, e no CPF/MF sob o nº 374.498.668-38, todos integrantes do escritório de advocacia localizado na Rua Libero Badaró, nº 425, 18º andar, conjunto 185, Centro, CEP 01009-000; para atuarem, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, censistir, transigir, assinar acordos e compromissos, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer o presente mandato, com reserva de poderes, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento que se destina especialmente à defesa dos interesses e pretensões do Outorgante para recuperação de créditos em face de **MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA** e/ou seu(s) avalista(s) **PAULO MIGUEL DINIZ**, bem como a realização de prenotação de distribuição de ação em cartórios, detrans e demais órgãos, enfim, podendo praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

CARTÓRIO SOUZA
Avenida da Glória, 66
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20030-001



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

7.4. Caso ocorra algum evento e o FIBRA seja obrigado a se resguardar pelo seguro, poderá propor as ações que se fizerem necessárias à defesa de seus interesses, ficando, desse já, investido dos poderes decorrentes da cláusula "Ad Júdicia", podendo inclusive transigir, cesistir, renegociar e carregar.

7.5. Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo FIBRA poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

7.6. O CLIENTE evol. da INTRAVENIENTES GARANTIDORES obrigar) se, ainda a não praticar, deferir ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual pessoa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado o seguro.

8. Quando da ocorrência de um caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado do Contrato Principal, os titulares deste títulos ou do presente instrumento (incluído, entre outros, a obrigação de pagar imediatamente para o FIBRA "podes e quaisquer valores devidos e exigíveis nos termos do Contrato Principal), o CLIENTE e/ou os INTRAVENIENTES GARANTIDORES concorda(r), em caráter irrevogável e irrestrito, que o FIBRA poderá: a) promover sua execução judicial, ou b) negociar e promover a venda a terceiros dos Bens Móveis, referentes à data da fixação do preço da venda, o qual é apurado e a liquidadação ou liquidação do saldo devedor em aberto da responsabilidade do C. INTRV., fazendo as imputações na forma da lei, preferindo os despesas e encargos de credito ao pagamento do principal, nos termos do artigo 1.354 do Código Civil; ou ainda c) exercer qualquer outro direito inherent a sua característica de propriedade fiduciária, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

8.1. A venda dos Bens Móveis poderá ser feita pelo FIBRA a qualquer terceiro interessado, utilizando-se o preço de mercado da época da venda, independentemente de qualquer outra autorização do CLIENTE e/ou dos INTRAVENIENTES GARANTIDORES e/ou qualquer tipo de prestação de contas.

8.2. As quantias recebidas pelo FIBRA, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas em conta da garantia vinculada ao Contrato Principal ou garantido, sem jusos e correção monetária, e serão utilizadas pelo FIBRA na cobertura, liquidação ou liquidificação das obrigações principais e acessórios do CLIENTE.

8.3. Se o produto da venda dos Bens não for suficiente para liquidar o saldo devedor do Contrato Principal, permanecerão o CLIENTE, assim como os INTRAVENIENTES GARANTIDORES, responsáveis e pessoalmente obrigados pelo saldo remanescente.

8.4. O valor su respondende a eventuais sobras do produto da realização das garantias será devolvido ao FIBRA ao CLIENTE e/ou INTRAVENIENTES GARANTIDORES através de: i) crédito na conta corrente porventura mantida pelo CLIENTE e/ou pelos INTRAVENIENTES GARANTIDORES junto ao FIBRA; ii) emissão de cheque non-nativo não endossável, caso o CLIENTE e/ou os INTRAVENIENTES GARANTIDORES não possuam conta aberta junto ao FIBRA.

9. O presente instrumento permanecerá em vigor até a efetivação do vencimento do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos do Contrato Principal.

9.1. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações oriundas do Contrato Principal, a Propriedade Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovadas por iguais e sucessivos períodos, independentemente de qualquer acordamento da outra fornecedora, permanecendo inalteradas quaisquer das suas condições ou cláusulas.

9.2. Ressalvada a hipótese de aditamento a esta Propriedade Fiduciária, os dados especificados no preâmbulo previamente constante da escrita de envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou exigção de qualquer das partes.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

9.3. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à perfeita constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES pelo pagamento ou reembolso das despesas e/ou taxas correspondentes. Dos valores desses custos será(são) o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES informado(s) a respeito mediante aviso expresso da FIBRA, ficando desde já autorizado o abertura e débito de montante deusas despesas e taxas de qualquer das contas de tributação do CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, podendo ainda a FIBRA se utilizar da faculdade de promover a cobrança das valentes despesas por meio do boleto bancário.

9.4. Fica esta Propriedade Fiduciária fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Principal, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio da qualificadas. Quaisquer aditamentos ao Contrato Principal, desde quando firmados por escrito, se aplicarão a esta Propriedade Fiduciária.

10. Todas as despesas incorridas pelo FIBRA para a perfeita formalização deste instrumento, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores decorrentes da garantia ora constituída, são de exclusiva e total responsabilidade do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que se obrigam a reembolsá-las ao FIBRA tão logo haja(s) sejam exigidas.

11. A tolerância de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda desta instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.

12. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, por este instrumento autorizam expressamente a FIBRA, com caráter irrevogável e irretratável, a constatar as informações corrigidas sob o montante de seus créditos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SIC") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgar-as no SIC, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo a FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários permanecendo válida a prestação ao orçamento, durante todo o tempo em que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES se envergarem referido atento com a FIBRA, ou, ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do Contrato Principal. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES autorizam também a divulgação e obter, através das informações junto ao Banco de Dados da SHASA, SCI, SPC e assenteados.

13. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, nos termos do Contrato Principal, o FIBRA deverá entregar ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES a totalização da Propriedade Fiduciária objeto deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia.

14. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES declaram e garantem que o presente instrumento e a Propriedade Fiduciária ora constituída: (a) são uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerados quicão ou pagamento intermediário, salvo, só por conta de quicar outras obrigações entre o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, nos termos do Contrato Principal; e (b) são adicionais, não substituindo ou depreciando qualquer outra garantia (que prestada pelo CLIENTE e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES) ora ou doravante e per o caminho, prestada ao FIBRA no que tange e diz respeito às quantias e obrigações acuí garantidas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da não validade ou inexequibilidade de qualquer outro documento ou questão que, de outra forma, possa envolver o CLIENTE.

15. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES compromete(ri) se a efetuar e previdenciar as suas próprias expensas e dentro de 10 (dez) dias, a transcrição e arquivar no cartório o instrumento de Constituição de Propriedade Fiduciária nos livros, registros e documentos pertinentes bem como no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 1.261, parágrafo primeiro, do Código Civil, que desde já está autorizado. Compromete(m)se ainda o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, a assinar os demais instrumentos que se fizerem necessários para a efetuação, complementação e/ou substituição da presente garantia. Na hipótese de o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES não procederem a transcrição da presente garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fica desde já facultado a FIBRA fazer o comodo por conta do CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES os custos e despesas.

16. Fica desde já encarado que, mesmo não expressamente indicada em todas as cláusulas do presente, todo o qualquer obrigação relativa à presente Propriedade Fiduciária é assumida solidariamente pelo CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES. De forma geral, o CLIENTE, quando não for o garantidor, será solidário nos INTERVENIENTES GARANTIDORES com relação a todas as obrigações do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço da garantia.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia
Propriedade Fiduciária

17. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou no Contrato Principal, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de quaisquer das declarações aqui juntas pelas CLIENTES e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES para efeito da vencimento antecipado do Contrato Principal, e imediata execução desta garantia.

18. A presente averba à redonda em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e cessionários a qualquer título.

19. Fica o direito e força deste documento como o único comprovante para dirimir quaquer controvérsia oriunda do encerramento com expressa renúncia de quaquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirigidas quaisquer eventualidades oriundas do Contrato Principal, ressalvado o direito da FLORA notar sede farta do domicílio do CLIENTE, dos INTERVENIENTES GARANTIDORES ou dos PÉIS DEPOSITÁRIOS, a seu exclusivo critério.

E, por estarem assinados em justas e contratações, firmam o presente instrumento com os (3) (três) dias de efeitos, feito com suas testemunhas a tudo presentes na forma de baixo:

São Paulo, 21 de Maio de 2012

CLIENTE
NOME: MÍDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 06.962.610.0001-23

F. P. BANCO FLORA S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 380
CNPJ: 06.170.218/0001-22

Marcelo Augusto Vieira
RG: 26.854.422-7
CPF: 177.481.916-06

PÉIS DEPOSITÁRIO
NOME: PAULO VIGLIETTI DINIZ
CPF/MF: 091.584.251-34

PÉIS DEPOSITÁRIO
NOME: *****
CFT/MF: *****

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
Robson Ferreira da Silva
CPF: 275.005.078-03
RG: 30.768.319-0

Adilson Souza Cinqueira
CPF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0

CARTÓRIO
SOUZA

Avenida do Paço Souza, nº 57, Centro
Avenida do Comércio, nº 200
Fone: (011) 3225-1109
Fax: (011) 3225-1109

2º Andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01040-000

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 84.420 no Livro A 1º Avençao subscrit. 01.
1º Intercâmbio do Registro - 172.109, folhas 137 a 142 no Livro B-538
Supr. 1º Ofício de Ofícios, 01 de julho de 2012.

Dentro das Armações: *Assinatura* *Subscrit. e assinatura*
Endereçamento: RG 153.871 - Fazenda: R\$ 12,40; Fundo: R\$ 3,20; Total:
R\$ 15,60
09471005311013109900046 Correto: *Assinatura* *Subscrit. e assinatura*

Banco Flora - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 380
CNPJ: 06.170.218/0001-22



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

Anexo I

Ao Instrumento Particular de Constituição de GARANTIA – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA datado de 21/05/2012.

Cliente e Interveniente(s) Garantidor(es)
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRAUDAS LTDA

**Contrato Principal
CEDULA DE CRÉDITO
BANCÁRIO**

Nº do Contrato e Data
CG-9248113 - 21/05/2013

**Local do Depósito dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária
VIA PRIMARIA 4, 0 - QD 13 MÓDULOS B1/08 - DISTRITO**

Relação dos Bens Dados pela Empresa, em Garantia de Propriedade Fiduciária

Nº Nota	Descrição dos Bens	Qtde	Marca	Ano	Série/Chassi	Valor R\$
21	Máquina para Intercalação de Fraldas Descartáveis adulto, Modelo Chronos 80 com capacidade de fabricação de 80 unidades por minuto e 4 tamanhos (P, M, G, XL).	1	VANMAQ	2008	VAN-C-80-G-023/08	704.000,00

Este instrumento é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição da Garantia - Propriedade Fiduciária acima identificado, cujos termos e condições são ora ratificados. Os bens relacionados encontram-se depositados no encargo acima mencionado.

© São Paulo, 2 de Maio de 2013

Nº da Adm.:

September 1944

Validade: ****

Valor:

CLIFSTE
NOME: MIDZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS
LTDA
CPF/CNPJ: 06.952.540/0001-80

~~Marcelo Alvarista Vieira
RG: 26.684-422-7
NFE: 127-AB1.9-8-98~~

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: PAULO MIGUEL DINIZ
OPTIME 921 628 251 24

FÍEL DEPOSITÁRIO:
NOME: *****
CPF/MF: *****

~~TESTIMUNHA
NOME:
OPERA:~~

TE-S-EMUNHA
NOME: Robson Ferreira da Silva
CPF: 077.775.089-9/081
RG: 012.764.E19-U

Adilson Souza Cirqueira
CPI: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0



Avenida de Perú 800, 07, Centro
Apertura de la Maña [x]
Tel. 103 5223 1126
Bol. Heber el Conde de Gómez
MURCIA 11-12, DOCUMENTOS EN PROCESO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 94.621 no Livro A-17. Averbação setor nº 02.
As mensagens do Registro nº 72.269, fechadas 143 à 143 no Livro B-638
apartado da Cédula nº 01 de julho de 2013.

Domicilio del Acusado Campos - situacion conocimiento
Buenaventura RS. 10, 11, Taxco Juchilco BZ 0.42, Puebla RS 10.36, tel.
4779.67
C0471305311013106000050 Consulte el informe de la fiscalia

Banco Itaú - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 8
5511-3847/6720 - Olívio Mariano



03

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

I - Banco

Banco Fibra S.A., instituição financeira sediada em São Paulo - SP, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (parte) ao 9º andar, Chácara Itaim, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.516.418/000 - 03, neste ato representado na forma da seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "FIBRA";

II - Devedor

Nome Fazeto Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRANJAS LTDA

Endereço: VIA PRIMARIA 4, 0 - QD 13 MODU - DISTRITO

Cidade: APARECIDA - DE Estado: GO
GOIANIA

Tel.: (62)3283/044 Fax: (62)3283/044 E-mail: ricardo@haldaskisses.com.br

CPF/CNPJ: 06.982.810/0001-20 NIRE: ***** Nac. ***** Est. Civil. *****

Banco nº: 274 Agência nº: 0001 Conta-Vinculada nº: 658.703-6

Domicílio representado na comodato com seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominado simplesmente "CLIENTE".

III - Interventores Garantidores

1. Nome Razão Social: *****

Endereço: *****

Cidade: ***** Estado: ***** SEP. *****

CPF/CNPJ: ***** RG/SIREN: ***** Nac.***** Est.Civil.*****

Banco nº: ***** Agência nº: ***** Conta-Vinculada nº: *****

doravante denominados Interventores garantidores.

IV - Cedente Fiduciante

CLIENTE

INTERVENTORES GARANTIDORES

Independente do Cedente Fiduciante ser o CLIENTE ou os INTERVENTORES GARANTIDORES, eles serão determinados individual e coletivamente por re "CEDENTE".

V - Características da Operação - Contrato Principal:

TIPO: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº CG 0248113

Valor Principal: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

Taxa de Juros: 0,754021% ao mês - 9.43800% ao ano.

Reajuste Monetário: CD

Data da Assinatura: 21/05/2013

Data de Vencimento: 28/05/2015

Lugar de Pagamento: na praça da cidade de São Paulo

Forma de Pagamento: conforme o Central Padrão

Juros de Moras: 1% acima da taxa de juros

Cláusula Penal: Multa moratória de 2% calculada sobre o valor do débito atualizado

Demais Comissões e Encargos: Conforme Contrato Padrão

Percentual da Garantia: 20,00%

(%) sobre o valor total

(%) sobre o saldo devedor

VI - Objeto da Garantia e Cessão Fiduciária:

Duplicatas de Venda Mercantil e/ou de Prestação de Serviços, conforme indicadas e caracterizadas no Anexo I do presente instrumento, bem como os respectivos direitos creditórios decorrentes da compra e venda mercantil e/ou da prestação de serviços que as originaram, representadas pelas Faturas e demais documentos comprobatórios, doravante denominadas única e simplesmente "Duplicatas".

VII - Características dos Fieis Depositários:

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

Endereço: AL DAS ORQUÍDEAS 6 QD 05 LOTES 23/24 JARDINS VIPNA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CPF/MF: 021.527.251-34

doravante denominado(s) simplesmente "FIEL(EIS) DEPOSITÁRIO(S)".

As Partes nomeadas e qualificadas nos Quadros acima firmam entre si juntas e concertado celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Duplicatas (correvente designada "Cessão Fiduciária"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CARTÓRIO SOUZA

Aprovação de Gozo da
Documental - Atestado
Av. 155 - 03 - São Paulo - SP

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

1. O FIBRA celebrou com o CLIENTE o instrumento indicado no Quadro V do preâmbulo e suas eventuais alterações (doravante designado simplesmente Contrato Principal), onde se encontram descritas todas as características das obrigações garantidas por esta Cessão Fiduciária, declarando o CEDENTE que ratifica tais condições.

2. Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Principal, o CEDENTE cede voluntariamente ao FIBRA:

a) Duplicatas do Vencido Mercantil aviso de Prestação de Serviços de sua titularidade (decorrente de compras "Duplicatas"), descritas e caracterizadas na Relação de Itens ("Borderô"), anexa ao presente instrumento, que rubricadas pelas partes passa a fazer parte integrante e inseparável do presente (deste Anexo I, livres e desembargadas em ônus de qualquer natureza, representativas de legítimas transações comerciais mantidas com os Devedores também relacionados no Anexo I, devidamente endossadas (quando se tratar de duplicatas fiduciárias) e/ou relacionadas nos respectivos arquivos eletrônicos (quando se tratar de duplicatas escriturais, emitidos eletronicamente nos termos do artigo 839 do Código Civil);

b) Direitos Creditórios oriundos da compra e venda mercantil e/ou da prestação de serviços que originaram as Duplicatas, representativos de legítimas transações comerciais (doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios"), representados pelas Duplicatas, Faturas e demais documentos comprobatórios da venda e/ou da prestação de serviços, conforme descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento.

2.1. Durante a vigência deste instrumento e do Contrato Principal, o CEDENTE poderá cederar Borderôs na forma prevista no Anexo I ao presente Instrumento, devidamente acompanhados das respectivas Duplicatas, que serão imediatamente vinculadas ao presente Instrumento, para fins de constituição e manutenção da garantia ora descrita, nenhuma.

2.1.1. Para fins exclusivos de manutenção e registro/averbação da garantia ao CEDENTE, neste ato, outorga papéis especiais ao FIBRA, em caráter irrevogável e irrenegável para, em seu nome, assinar Borderôs e respectivos documentos necessários à vinculação de novas Duplicatas obtidas pelo CEDENTE, bem como cancelar, dentro de certo tempo, estes instrumentos eventualmente exigidos pelo competente Cartório de Registro de Fatos e Documentos para efetivação da registro/averbação.

2.2. A análise prévia das Duplicatas acima aludidas, será efetuada a restrição do FIBRA que poderá deixar de recebê-las, sem necessidade de justificativa motivo desse procedimento.

2.3. Quando se tratar de duplicatas escriturais, emitidas através de caracteres criados em computador, o BORDERÔ poderá ser encaminhado ao FIBRA de forma eletrônica, através de arquivo e/ou único responsabilizando-se o CEDENTE por tal emissão, e por fazê-lo constar de sua escrituração. Nos termos da legislação em vigor, sempre que se fizer necessário para a defesa e/ou conservação dos direitos inerentes às Duplicatas, compromete-se o CEDENTE a emitir-las sob a forma física, e endressá-las ao FIBRA.

2.4. As Duplicatas cedidas fiduciariamente deverão ser vencíveis até o vencimento das obrigações do CLIENTE descritas no Contrato Principal de tal forma que a sua cobrança realizada pelo FIBRA resulte em saldo suficiente para aiquidação normal das referidas obrigações.

2.5. Na hipótese das Duplicatas Faturas e/ou dos documentos que comprovem sua emissão permanecendo no domínio do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta desse(s) sacado(s) e/ou devedor(es), sob pena de vencimento antecipado do Contrato Principal, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, os representantes legais do CEDENTE qualificados no Quadro VII (ítem) I presentes instrumento também na qualidade de TÍTULOS DEPOSSITÁRIOS das Duplicatas, Faturas e demais documentos, sujeitos a leis as comuns cíveis e penais aplicáveis, ou (sendo o caso) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do FIBRA nesse sentido, enviar as Duplicatas e demais documentos que forem incluídos na mencionada solicitação.

3. O CEDENTE se responsabiliza pela origem, formalização, existência e legitimidade das Duplicatas listadas no Borderô, garantindo que as mesmas não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados,



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: (a) representam legítimas transações de seu círculo social relativas à comercialização de mercadorias não devolvidas ou rejeitadas pelos compradores, ou a serviços efetivamente prestados e não reembolsados pelos seus respectivos contratantes; (b) os sacados e/ou devedores não os são em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram quaisquer de tais regimes, nem se encontram em situação creditícia desfavorável caracterizada, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou cobrança protestados ou adotados para protesto; (c) as Duplicatas não foram sacatadas emitidas contra empresas a elas vinculadas por qualquer participação no seu capital social ou contra pessoas cujo nome exerçam cargos de direção ou gerência ou contra sacados/celetores que tenham registro de ocorrências desambassadoras em seu cadastro; (d) as Duplicatas representam o último e definitivo acordo em vigor entre o CLIENTE e os sacados / devedores, não havendo nenhum outro título de crédito, contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de qualquer espécie que tenha sido celebrado posteriormente à sua emissão e que tenham por objeto alterar qualquer de suas disposições.

3.1. A constatação do descumprimento, falsificação ou篡改 non ce quaisquer das declarações constantes no item 3 supra e no restante deste instrumento acarretará o imediato vencimento antecipado de todos os obrigações, principais e acessórias, do Contrato Principal.

3.2. O CLIENTE e o CEDENTE se obrigam a manter em garantia durante a vigência do Contrato Principal o percentual mínimo indicado no Quadro V do preâmbulo, sendo obrigatória a sua complementação ou reforço, sempre que solicitado pelo FIBRA.

3.3. O CLIENTE e o CEDENTE se obrigam de forma expressa e irrevogável a reforçar ou substituir a garantia ora constituida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do FIBRA neste sentido, levando em critério deste a aceitação ou não das novas garantias. O não atendimento do disposto neste item, ensejará o vencimento antecipado deste instrumento bem como do Contrato Principal.

3.4. Uma vez que os valores resultantes das Duplicatas são constitutivos em moeda corrente nacional, caso o valor do débito resultante das obrigações garantidas seja representado fixado/ indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Contrato Principal, a apuração do percentual de cobertura de garantia será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de venda da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, Transação PTAX 800, opção 5, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética dos tópicos de venda da moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Cambio de Taxas Flutuantes praticadas pelo Banco Fibra S.A.

4. O CEDENTE e o FIBRA concordam que o principal, as condições de pagamento e os encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Contrato Principal.

5. As partes concordam que o FIBRA poderá proceder à notificação dos devedores das Duplicatas e direitos creditórios constantes ora fiduciariamente cedidos, acerca da constituição desta garantia, mediante mensagem em banco bancário e/ou notificação (modelo Anexo I ao presente instrumento).

6. O FIBRA poderá, em relação a qualquer uma das Duplicatas, receber das quaisquer transações, protestar, descontar, executar e alienar o(s) preço que ajustar judicial ou extrajudicialmente, por causa, endosso ou que quer outro meio judicial ou extrajudicial, independentemente de aviso ou consulta ficando o FIBRA, por este instrumento investido, de maneira irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários ou úteis à prática de qualquer desses atos, correndo por conta do CLIENTE e/ou do CEDENTE todos os despesas decorrentes da prática desses mesmos atos e do exercício dos referidos direitos. Consequentemente, verificada e não paga pelo não substituída querquer Duplicata, poderá o FIBRA ir independentemente de qualquer medida judicial embolsar-se do que lhe for devido mediante a utilização do produto do resgate e/ou da cobrança administrativa ou judicial desses títulos.

6.1. Em caso de inadimplimento de qualquer das Duplicatas, o CEDENTE autoriza expressamente o FIBRA a transferir tais títulos de sua carteira de cobrança vinculada para sua carteira de cobrança simples, e remetê-los para protesto, sem fundo ficarem estes desonerados da Cessão Fiduciária ora convencionada.

6.2. Convencionam ainda, à se partes que o FIBRA, ou seu corrispondente bancário, apresentará as Duplicatas para protesto por conta e risco do CEDENTE, naquela medida mandatária de cobrança, não assumindo, na qualidade de apresentante, qualquer responsabilidade envolvida nos protestos.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

6.3. O CLIENTE e/ou CEDENTE assumem em caráter exclusivo a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou aportamentos de títulos, seja específica, seja genericamente, bem como por toda e qualquer consequência desses protestos e/ou aportamentos, em especial por qualquer motivo das qualquer a., de fornecedores e que quer título, inclusive, sem limitação, a título de percas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, gerando desde já, em ocorrência das hipóteses, a realização dos respectivos débitos, em suas contas, conforme normas aplicadas à(s) entidades mantidas junto ao FIBRA.

6.4. Em cumprimento ao item 11 do Provimento 35/97, com a inclusão da redação dada pelo item 11.1.1 do Provimento 14/98, declara o CEDENTE para os devidos fins, e sob as penas da lei, que tem em seu poder as Notas Fiscais que comprovam a Venda e Compra Mercantil / Prestação de Serviços, bem como os contratos de entrega das mercadorias / serviços que originaram a emissão das Duplicatas, comprometendo-se a exibir referidos documentos e que quer momento exigido, nos termos da Declaração assinada modelo indicado no Anexo II ao presente Instrumento.

6.5. Sempre que o FIBRA, diretamente ou por via de fornecedores, vier a promover a cobrança dos referidos títulos e/ou direitos creditórios, à falta de sua substituição, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará retido pelo FIBRA, sem custo de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo o direito de retenção, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto da cobrança mediante a entrega de novas Duplicatas e/ou direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento.

7. Quando da ocorrência de qualquer nãoimplemento ou de vencimento antecipado do Contrato Principal ou do presente instrumento (nulinho, entre outras), e obrigação de pagar punctualmente para o FIBRA todos e quaisquer valores pagáveis e exigíveis nos termos do Contrato Principal, o CEDENTE autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar o produto da cobrança das Duplicatas e correspondentes direitos creditórios na amortização parcial e/ou liquidação total do saldo devedor em aberto do CLIENTE, fazendo as integrações no termo da preferindo as despesas e encargos de crédito ao pagamento do principal, credor, para tanto, autorizar credores, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o CEDENTE, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando-lhe como bom, firme e valioso para todas as efeitos, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas no Contrato Principal.

7.1. Caso em que o produto do respectivo direito creditório venha a ser liquidado anteriormente ao vencimento final do Contrato Principal, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza expressamente o FIBRA a utilizar o produto da cobrança desses títulos e direitos correspondentes na amortização parcial da dívida do CLIENTE, nas respectivas datas de vencimento das obrigações parciais evidenciadas no Contrato Principal, reconhecendo o CEDENTE, desde já, a autenticidade e legalidade de tal ato, dando-lhe como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

7.2. As quantias recebidas pelo FIBRA, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas diretamente vinculada a este instrumento, podendo o FIBRA, a seu critério e a qualquer tempo, utilizá-las na cobertura de liquidação ou liquidação do Contrato Principal.

7.3. Fica tacitado ao FIBRA a aplicação do saldo disponibilizado na conta vinculada na aquisição de títulos ou valores de mercado financeiro, inclusive em operações de mercado institucional, (corrente denominados "títulos"), ficando a critério do FIBRA a escolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar prazos, condições e prazos de resgate devendo estes serem compatíveis com o prazo do Contrato Principal.

7.4. Na hipótese prevista no item supra, os títulos adquiridos integrarão o presente Cessão Fiduciária, ficando sujeitos a todas as cláusulas e condições deste instrumento, transferindo-se para esses bens, créditos e seus rendimentos, independentemente de qualquer outra formalidade, o vínculo real ora constante.

8. O FIBRA não terá querer responsabilidade para boa ou má liquidação das Duplicatas ou ainda seletivamente a da presunção quanto a qualquer uma delas, cabendo ao CEDENTE, em benefício da garantia, tomar todas as providências de caráter judicial ou extrajudicial para a defesa do crédito, sem direito à restituição de retidas Duplicatas, as quais permanecerão em poder do FIBRA até total liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento e no Contrato Principal.

**Instrumento Particular de Constituição de Garantia
Cessão Fiduciária de Duplicatas**

9. As Duplicatas dadas em garantia por este instrumento poderão, a exclusivo critério do FIBRA, ser liberadas a favor do CEDENTE em troca de novos títulos da mesma natureza, observando-se que essa substituição se será aceita se a data do vencimento das novas Duplicatas anteceder ao vencimento do Contrato Principal de forma que a cobrança realizada pelo FIBRA resulte em saldo suficiente para a liquidação normal das obrigações assumidas no Contrato Principal, podendo o FIBRA recusar as Duplicatas a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa.

10. Todas as Duplicatas que vierem a ser entregues ao FIBRA para compor a presente garantia, bem como todo o Boleto, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao FIBRA ou trocado entre o FIBRA e o CEDENTE, é aceito pelo FIBRA em virtude de validade, substituição, renovação, reforço ou complementação da garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições serão aplicadas automaticamente às novas Duplicatas.

11. O CEDENTE e o CLIENTE continuarão responsáveis pelo remanescente do débito até a liquidação final de todas as obrigações deste instrumento e do Contrato Principal, se o saldo da garantia ora constituída for insuficiente para liquidação das responsabilidades do CLIENTE.

12. Este Instrumento será considerado antecipadamente vencido, tornando-se imediatamente exigível e executável a garantia ora constituída, caso o CEDENTE ceda, desconte, transacione, alienie, substitua, dê em garantia ou onereite quaisquer ônus sobre as Duplicatas, bem como inicie a prática de quaisquer desses atos.

13. O CEDENTE se compromete a não receber diretamente dos devedores sacados, emitentes, aceitantes e coobrigados, qualquer valor referente às Duplicatas, sob pena de o fazendo, considerar-se vencido antecipadamente o Contrato Principal.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o FIBRA exercer sobre as Duplicatas os direitos discriminados no artigo 66 B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 6.931 de 02/08/2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1960, e nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, inclusive os direitos de:

- (i) consolidar em si a propriedade plena das Duplicatas no caso de execução da presente garantia;
- (ii) conservar e recuperar a posse das Duplicatas, bem como dos outros documentos representativos da compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE;
- (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem ao CEDENTE enquanto durar a Cessão Fiduciária;
- (iv) usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais, para recuperar as Duplicatas e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre as mesmas, secondo transigir e, se quaisquer delas não for paga, lavá-la a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento assim como, dispor, pelo preço que entender, das referidas Duplicatas, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação de transferência, receber e dar cutâneo.

14.1. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo FIBRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e de qualquer outra incorrida na proteção e exercício dos direitos do FIBRA, as quais também estão cobertas pela presente garantia.

15. Nenhuma modificação nem alteração que possa influir de alguma maneira nos direitos do FIBRA poderá ser efetivada sem prévia e expressa autorização do FIBRA.

16. O FIBRA fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução da garantia ora constituída.

17. O presente Instrumento permanecerá em vigor até a efetiva e total liquidação do valor de oriundo, dos juros, acréscimos e encargos e obrigações previstas nos termos do Contrato Principal.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

18. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações oriundas do Contrato Principal, a Cessão Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovadas por iguais e sucessivos prazos, independentemente de qualquer aditamento ou outra formalidade, permanecendo inalteradas quaisquer das suas menções ou cláusulas.

18.1. Ressalvada a hipótese de aditamento a essa Cessão Fiduciária, os dados expressos no preâmbulo prevalecerão para fins de efeitos do envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou citação de qualquer das partes.

18.2. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à certa constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CEDENTE pelo pagamento ou reembolso das despesas e arrolas correspondentes. Dos valores desses custos será o CEDENTE informado a respeito mediante aviso expresso ao FIBRA, ficando desde já autorizado o lançamento a título da montante dessas despesas a todas de qualquer das contas de titularidade do CEDENTE, podendo ainda o FIBRA se utilizar da faculdade de promover a cobrança dos valores devidos por meio de boleto bancário.

18.3. Faz essa Cessão Fiduciária fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Principal, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio de os pactuadas. Qualquer aditamento ao Contrato Principal, desde que firmados por escrito, se aplicará à esta Cessão Fiduciária.

19. Todas as despesas incorridas pelo FIBRA para a perfeita formalização deste instrumento bem como no seu uso destinadas ao recebimento dos valores decorrentes da garantia ora constituída são da responsabilidade sócio e do CLIENTE e do CEDENTE, que se obrigam a reembolsá-las ao FIBRA tão logo forem seja exigidas.

20. A violência de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de sua garantia ou da destes Instrumentos, não impõe renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizar perda, inviolabilidade ou alienação do patrimônio.

21. O CLIENTE e/ou o CEDENTE, por este instrumento, autoriza, expressamente ao FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o momento de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a exigí-las e divulgar-as no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE e/ou o CEDENTE manterem relacionamento com o FIBRA ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do Contrato Principal. O CLIENTE e/ou o CEDENTE autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SIEBASA, SIC, SPC e assim似 dados.

22. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CEDENTE nos termos do Contrato Principal, o FIBRA deverá entregar ao CEDENTE a total quitação da Cessão Fiduciária de Duplicatas - objeto desse Instrumento Particular de Constituição de Garantia.

23. O CEDENTE declara e garante que o presente Instrumento e a Cessão Fiduciária constituidos (a) são uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerada quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de quaisquer outras obrigações do CEDENTE, nos termos do Contrato Principal, e (b) são adicionais, não substituindo ou depreendendo qualquer outra garantia (que se preste por e/ou CEDENTE), ora ou já havendo e permanentemente, prestada ao FIBRA no que tange a siz respeito às quantias e exigências aqui garantidas devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da não validade ou inexequibilidade de qualquer outro documento ou contrato que, de outra forma, possa existir e/ou houver.

24. - da desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicase em todas as cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à presente Cessão Fiduciária é assumida solidariamente por todos os CEDENTES, sem mais de que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio CLIENTE. De forma geral, o CLIENTE, quando não for o CEDENTE, será solidário aos INTERVENIENTES GARANTIDORES com relação a todas as obrigações do presente Instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reflexo da garantia.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Gessão Fiduciária de Duplicatas

26. Seim prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou do Contrato Principal, tudo o que qualquer descumprimento de obrigação de par, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, de qualquer dos CEDENTES LS, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreções de qualquer das declarações aqui formuladas por qualquer dos CEDENTES serão motivos de vencimento antecipado do Contrato Principal, e mediata exceção desta garantia.

26. A presente averbação é colorada em caráter irrevogável e irretratável e cobriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

27. Fica eleito o fórum desta cidade como o único competente para dirimir quaquer controvérsia oriunda do presente contrato com expressa renúncia de quaquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer divergências oriundas do Contrato Principal, ressalvado o direito da FIBRA optar pelo fórum de domicílio da GEDENIT, a seu exclusivo critério.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 29 (trinta) dias de igual mês, em duas testemunhas a hão presentes na forma ca. aci.

São Paulo, 21 de Maio de 2013.

CLIENTE
INÔMEO: MIDU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS
LTDA
CNPJ/CNPJ: 08.382.640/0001-20

**FIBRA
FIBRA
FIBRA**

~~HELI DEPOSITARIO~~
NOMBRE : HASSI OMAR EL DINE
CONFIJCTE : 024.627.251 321

EST. DEPOSITÁRIO
NOME:
CNPJ/CPF:

TESTEMUNHA

Ricardo Souza Cirqueira
PF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0

TESTEMUNHA
NOME: Robson Ferreira da Silva
CPF: 075.389.078-83
RG: 30.789.519-2

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, FOLHA 1, DE 01 DE JUNHO DE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.162 no Livro A 17. Assentado sob nº 13.
as margens do Registre nº 2.209, folhas 144 a 150 no Livro R.835
Aparecida de Goiás, 01 de julho de 2013

Dentro Alves de Araújo Cunha - Sub-sindicato e ex-vicepresidente
Conselheiros: R\$ 100,87. Taxa Judicarária: R\$ 10,42; Juizados: R\$ 1,31 total
R\$ 112,60

Vila da Figueira - Av. Presidente Juscelino Kubitschek,
56-11-3347-6700 - Goiânia



Instrumento Particular de Constituição de Garantia
Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CESÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS datado de 27/05/2013.

ARQUIVOS ELETRÔNICOS DAS DUPLICATAS ESCRITURAIS FIDUCIARIAMENTE CEDIDAS

CARIOQUERIA SOUTO

Aparecida da Serra-SC

Documento: Averbação

04

versão 04

O CEDENTE ENTREGA AO FIBRA, NESTEATO, ARQUIVO ELETRÔNICO CONTENDO AS DUPLICATAS EMITIDAS ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 889, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONTENDO AS SEGUINTESE INFORMAÇÕES: NÚMERO DA DUPLICATA E NOTA FISCAL, NOME DO SACADO, CNPJ DO SACADO, ENDEREÇO COMPLETO DO SACADO, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VENCIMENTO E VALOR.

Este instrumento é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição - Cessão Fiduciária de Duplicatas acima identificado, cujos termos e condições são ora ratificados.

São Paulo, 27 de Maio de 2013

CLIENTE

NOME: MIZZ INDUSTRIAL COMÉRCIO DE FRAIS LTDA

CNPJ/CNPJ: 06.982.640/0001-20

FIBRA

BANCO FIBRA S.A.

Agência: Aparecida da Serra
CPF: 045-710.228-74
RG: 15.712.393-7

Marcos Augusto Vieira

RG: 26.904.422-7

CPF: 177.081.918-08

BPI DEPOSITÁRIO

NOME: PAULO MIGUEL DINIZ

CNPJ/CPF: 02.627.251-34

BPI DEPOSITÁRIO

NOME: *****

CNPJ/CPF: *****

TESTIMUNHA

NOVIL:

CPF:

TESTIMUNHA

NOME:

CPF:

Robson Ferreira da Silva

CPF: 2.5.089.978-83

RG: 30.769.519-0

Alisson Souza Cirqueira
CPF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0



✓ TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1106
Bel. Hober Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.623 no Livro A-17 Averbado sob nº 04,
às margens do Registro nº 12.209, folhas 151 à 151 no Livro B-838
Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial escrevente
Emolumentos: R\$23,37; Taxa Judiciária: R\$13,42; Fundesp: R\$2,34; Total:
R\$36,13
00471305131138129000038 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br/sele>



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO II - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CESÃO FIDUCIÁRIA DE Duplicatas DATADO DE 21/05/2013.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São Paulo, de . . . de . . .

À
(Empresa Devedora dos títulos de crédito)
Educbras

Ref.: Cessão Fiduciária de Duplicatas

Prezados Senhores:

1. Vimos pela presente informá-los que os seguintes duplicatas foram fiduciariamente cedidos por esta empresa ao Banco Fibra S.A., conforme Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Duplicatas, datado ce . . ., tendo por objeto os seguintes títulos de crédito:

Título da Crédito (Duplicata nº)	Sacado / Emitente	Valor R\$	Vencimento

2. Portanto, notificamos V.Sas., na qualidade de devedores das Duplicatas acima mencionadas, acerca da constituição da mencionada cessão fiduciária, bem como instruímos V.Sas. a observar os seguintes termos e condições constantes deste instrumento, no tocante ao pagamento, que deverá ocorrer mediante boleto bancário emitido pelo Banco Fibra cuja liberação corresponde ao crédito na conta corrente do favorecido, abaixo indicada, emitida como comprovante bancário para pagamento dos títulos cedidos fiduciariamente.

Titular da Conta : [...]
Banco : BANCO FIRRA S/A
Conta Corrente : [...]
Agência : [...]

3. As partes constantes deste Instrumento concordam que qualquer forma ou condição de pagamento que não a determinada neste instrumento, somente poderá ser alterada ou modificada por qualquer deles mediante comunicação escrita ao Banco Fibra S.A. (na qualidade de credor), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. Informamos ainda que o presente é celebrado em caráter irrevogável e irratificável, e somente poderá ser alterada ou adiada mediante instrução expressa do Banco Fibra S/A, como credor dos créditos.

Atenciosamente,

(Cliente)

BANCO FIRRA S/A.

Cliente e devedor em . . .

[DEVEDOR]
DECIARCAMENTO PODERES SUFICIENTES PARA A PÁGINA DO PRESENTE ATÉ EM NOME DE . . .
NOME COMPLETO:
CARGO:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

**CARTÓRIO
SOUZA**

Avenida São Paulo Souza, nº 67, Centro
Assembleia do Corintho - GO
Fone: (32) 383.110-0
Bel. Inter Hotel, Centro, n.º 67 Souza

UFSCar - Av. Presidente Juscelino Kubitschek
551 - 38476-000 - Ourinhos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 84.624 no . . . vcc A-17 Averbado vcc f-45.
Exemplares do Registro nº 72.209, folhas 132 à 132 no L. vcc 6.338
Apresentação de Data: 0 . . . de julho de 2013

Danilo Alves da Araújo Camões - Substituto Executivo
Bens avaliados: R\$73,16 - Taxa Notarial R\$0,40 - Encargos R\$1,34 - total
R\$36,43
6647130519113610000005 / Consulte em <http://extrejufscar.judicial.ce.brasil>



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CESÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS
DATA DO 21/05/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE ORIGINAIS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA COMPRA/VENDA/ENTREGA DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FINS DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS

"ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"

São Paulo, 21 de Maio de 2013.

Ao
Banco FIBRA S.A.
Agência: 001 /

(NOVÉ DA EMPRESA), pessoa jurídica individualmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11. XX.XXX.XXX(XXXX-XX, com sede na cidade de [CIDADE], [ESTADO], e suas filiais, neste ato, designadas, para os efeitos finais e eleitos do direito e sobre os títulos da(s) ie, que detêm a respectiva documentação comprobatória da COMPRA/VENDA/ENTREGA DE MERCADORIA(S) e/ou da prestação de SERVIÇOS que servem como base para a emissão,

Autentico títulos, (i) foram dados em seu favor/cessado/encerrado e fazem parte da Operação/Brindes/área à respectiva operação de crédito, ou (ii) foram enviados a esse Banco para averbar a sua validade do mandatário e, por ordem desta empresa, serão encaminhados ao Cartório de Proteção.

Outrossim, comprometem-se a guardar a dada documentação pelo prazo definido em lei, bem como a exhibi-la, e qualquer momento que exigida, prioritariamente no caso de achar-se suspeitação judicial.

Pessa firma, autorizam o Banco FIBRA S/A ou seu corresponsável bancário, os quais estarão na condição de merecendo de cobrança, por conta e risco do mandatário, a apresentar a presente declaração ao Cartório de Proteção quando da entrega de títulos dessa empresa, não assumindo, naquele dia, de simples apresentantes aos cartórios, qualquer responsabilidade derivada dos protestos.

Assumem ainda o compromisso de informar imediatamente a esse Banco sempre que receberem ou negociar diretamente com o escritório qualquer dos títulos colocados em cobrança.

Esta declaração abrange todos os títulos cedidos, descontados ou empobrecidos por este Banco essa justiça a esse Banco que, não pagos, venham a ser transferidos para cobrança simples.

Atenciosamente,

M.D.D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRAIJ DAS LTDA



PROFESSOR DE NOTARIA, DR. RONALDO SOUZA, MILITAR, MULHER, PESQUISADOR

Av. Zumbi do Palmeirinha, 1107 Centro
Guarulhos - SP - CEP 08400-000
Fone: (011) 4223-3616
Cel: (011) 97000-0000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob nº 54.623 no Livro nº 1º Averbação sob nº 06,
23 imagens e 1 Prova, nº 7.209 folhas 133 a 180 no Livro B-828
- Válida de 01/06/2013 a 01/06/2013

Notariais: Rua das Artes, Centro, Guarulhos
Endereço: 5270 - Centro, CEP: 08400-000
Fone: (011) 4223-3616
Cel: (011) 97000-0000 Consulta em <http://www.cartoriosouza.com.br>

卷之三

Divergência/Manifestação Banco Fibra - RJ Midiz Ind.

Fabio Morita <fab.ommorita@citadella.com.br>
Para: alme daequirinho.advocacia@gmail.com
Cc: Realsi Citadella <realsi@citacella.com.br>

Digitized by srujanika@gmail.com

Prepared by Council of Ministers of Science and Technology, India

... * Bureau report to Secretary of State regarding the Soviet claim, April 21, states the following: The
Chinese Ambassador to the USSR had reported to the Chinese Foreign Minister, was
invited at the "11th" session of the People's Congress of China to the Soviet Union in October 1954, to
attend the Conference of Ministers of Defense.

Derzeit wird die Entwicklung der Biologischen Sicherheitstechnologie in China von der Regierung als eines der fünf Schlüsseltechnologien für die Zukunft angesehen.

Além dessas hipóteses, compreendeu-se através da discussão a existência de garantias de direitos humanos da Serra Morena e das áreas florestais de Ouro Preto, demandando regularização de terras rurais da serra, que a Igreja deve exercer as demandas dos moradores da serra.

Além disso, fizeram a combinação de um placebo (placebo e placebo) com um placebo (placebo e placebo), que não é o exemplo de como a função de um placebo pode ser utilizada para tratar doenças.

从这个意义上讲，我们不能说“中国是世界第二大经济体”，而只能说是“第二大经济体”。

Annotating Systems

Widely Acceptable Models

GRACIAS A LOS DEDICADOS ASOCIADOS

卷之三

Journal of the American Statistical Association, 1933, Vol. 28, No. 163.

www.gutenberg.org/pf/10000.html

6 anexos

- > | Midiz - Divergência - Manifestação.pdf
3155K
- > | Midiz - Subs - Fibra.pdf
128K
- > | Midiz - Procuração - Fibra.pdf
920K
- > | Midiz - Atos - Fibra.pdf
1968K
- > | Midiz - Planilha - Fibra.pdf
43K
- > | Midiz - CCB - Fibra.pdf
1527K

ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Para: Fabio Morita <fabiomorita@cnacella.com.br>

11 de novembro de 2013 17:17

Prezado Dr. Fabio Morita,

Acuso recebimento do e-mail. Todavia, conforme já ressaltado por telefone, deixo claro que esta apresentação é, manifestamente, intempestiva, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº. 11.101/05.

Em 11 de novembro de 2013 16:39, Fabio Morita <fabiomorita@cnacella.com.br> escreveu:
Re: [cnae I] Divergência Manifestação Banco Fibra - RJ Midiz.pdf

...

Linha Verde Advocacia do Sertãozinho
CAB/SC 36.887
(32) 4114-1981
(32) 3531-4104

Fabio Morita

De: Fabio Morita [fabiomorita@citadella.com.br]
Enviado em: terça-feira, 26 de novembro de 2013 14:14
Para: 'ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA'
Cc: 'Realsi Citadella'; 'claudio@citadella.com.br'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - Banco Fibra S/A

Prezado Dr. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da empresa
MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA

Seguem as cópias autenticadas dos documentos que instruirão a Divergência apresentada por BANCO FIBRA S/A, quanto à recuperação de credores da recuperanda, apresentada nos termos do art. 52, §1º da lei 11.901/05.

Em atenção ao solicitado, encaminhamos que remetemos, nesta data, via Correio – Sedex, ao endereço abaixo descrito, a cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário e demais Instrumentos de Cessão Fiduciária que instruirão a Divergência apresentadas por Banco Fibra S/A.

Endereço para remessa: Rua Coronel Filinto Viana, Qd. 44, Lt. 18, Casa 63, s/n, Setor Crimelândia Oeste, Goiânia-GO, CEP 74663-020.

Atenciosamente:

Fábio Augusto Morita
CITADELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Tel: 62 3108 3226/55 11 54888-3827
fabiomorita@citadella.com.br
www.citadella.com.br

De: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA [mailto:almeidaequirino.advocacia@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2013 22:41
Para: João Paulo Micheletto Rossi; Alexandry Chekerdemian; Vivian Rodrigues; Dhailany - Belcar Caminhões; Gisele Rodrigues Gutierrez; Marcelo Souza; Giselle Cristina Martins; contato@prodhici.com.br; info@itochu.com.sg; info@gpcellulose.com; sac@tmilogistica.com.br; info@softbond.com.ar; El Shaday Meire; felippe@jotafla.com.br; swalser@softbond.com.ar; aline@lagexpress.com.br; frederico.pickard@bostik-us.com; mariene.costa@videplast.com.br; mabirepresentacoes@hotmail.com; andre@transbrandao.com; eduardo@tecnovita.com.br; vendas.eliasibe@meimetais.com.br; daniela@transportesprogresso.com.br; contasareceber@lordplastics.com; soraya@gamaquimica.com; credito.cobranca@kapersul.com.br; ebetttoni@lwart.com.br; marilia.braga@huhtamaki.com; alesandra@europack.com.br; fernandorn@providencia.com.br; angela.simoes@hbfuller.com; etiane@interpaper.com.br; inclusmedvendas2@gmail.com; Edria Financeiro - Sulamerica Plásticos; Joao Mauro Ponce Salles; vivian@nfomento.com.br; Raul Gazetta Contreras; chpbaterias@hotmail.com; gecor.4913@bb.com.br; Alex Promaflex; ateridimento@melmatais.com.br; Rodrigo Becker; Fabio Morita; Aurelia; Glaycon Teixeira; Mariana Aparecida de Assis; Dinamica Contabil; jean.maciol@videplast.com.br; info@gpcellulose.co; magral@magraf.com.br; vendas2@magraf.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Assunto: Pedido de Recuperação Judicial da empresa MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA – Processo nº. 201303429238 (342923-55.2013.8.09.0011) em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO

Prezado Credor,

Solicito que me sejam encaminhadas, com urgência, cópias autenticadas de todos os documentos que instruiram a divergência ou habilitação de créditos que me foram apresentadas em cópias simples (não autenticadas) ou simplesmente encaminhadas por e-mail referentes ao processo acima referido.

Isso se faz preciso para a conclusão da análise das divergências e habilitações apresentadas e finalização da fase de verificação de créditos para, posteriormente, fazer publicar o segundo edital com a relação dos credores.

Solicito que estes documentos sejam encaminhados via sedex ou me sejam entregues pessoalmente até o fim desta semana.

Os credores que já apresentaram suas divergências ou habilitações em documentos originais ou cópias autênticas não precisam fazê-lo novamente e devem desconsiderar este e-mail.

O endereço para apresentação dos documentos solicitados continua o mesmo (Rua Coronel Filismino Viana, Qd. 44, Lt. 18, Casa 03, s/n, Setor Crimeia Oeste, Goiânia-GO, CEP 74563-050).

Estou à inteira disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou esclarecimento.

Sem mais para o momento, desde logo, agradeço a todos.

Atenciosamente,

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

ADMINISTRADOR JUDICIAL

--

Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

(62) 4104-1993

(62) 8332-1993

(62) 8524-5464

AO DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, I. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., EM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº. 201303429238 (342923-55.2013.8.09.0011)

Recuperação Judicial – MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

BANCO FIBRA S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 360, 4º andar (parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº58.616.418/0001-08, adiante denominado de **BANCO FIBRA S/A**, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de procuração anteriormente juntado aos autos, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.**, cujo feito se processa perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Aporecida de Goiânia – Estado de Goiás, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, suscitar sua **DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELACIONADO** pela **Devedora**, o que faz nos termos a seguir expostos:

A Recuperanda apresentou a relação de credores na forma do § 1º do art. 52 da LRF, relacionando o crédito do Banco Fibra S/A da seguinte forma:

Credor Quirografário – Banco Fibra S.A. Valor do Crédito: Banco Fibra S/A – R\$1.066.665,56 (um milhão sessenta e seis mil seiscents e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos).

Conforme demonstram os contratos, planilhas de cálculo e demais documentos anexos, visa o requerente, através da presente, a retificação da relação de credores quanto aos seus valores e classificação dos créditos.

DO CRÉDITO DO BANCO FIBRA S/A

Em relação ao crédito acima descrito, relacionado pela Recuperanda como Crédito Quirografário, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Banco Fibra S/A diverge quanto ao valor e classificação nos seguintes termos:

O Banco Fibra S/A possui um crédito no valor total de **R\$ 1.044.769,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, conforme demonstra a anexa planilha demonstrativa do crédito, atualizada até a data de 24/09/2013 (documento anexo), representado pela Cédula de Crédito Bancário nº CG 0248113, garantida através de Instrumento Particular de Constituição Garantia – Propriedade Fiduciária e Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas (documentos anexos), conforme segue:

- **Cédula de Crédito Bancário nº CG0248113**, emitida em 21 de maio de 2013, por Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda., com valor principal de R\$ 1.200.000,00, com incidência de encargos pós-fixados, incidentes sobre o saldo devedor em aberto à taxa efetiva de juros de 0,754521% ao mês, com índice de reajuste de 100% do CDI, a ser paga em 36 parcelas, com vencimento da primeira em 20/06/2013 e da última em 23/05/2016.

Garantias:

Instrumento Particular de Constituição Garantia – Propriedade Fiduciária de Máquina para fabricação de Fraldas Descartáveis Adulto, Modelo Chronos 80, Marca Vanmaq, 2006, no valor de R\$704.000,00 (setecentos e quatro mil reais). Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO na data de 01/07/2013.

Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão

Fiduciária de Duplicatas, referentes aos títulos descritos no Instrumento e suas anexos, nos termos dos arquivos eletrônicos das duplicadas escriturais cedidas fiduciariamente nos termos do art. 889, § 3º do Código Civil Brasileiro, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Aparecida de Goiás – GO na data de 01/07/2013.

Apesar do crédito ter sido relacionado como Crédito Quirografário, trata-se, na verdade, de valores representados por **Cédula de Crédito Bancário** garantida por **Instrumento Particular de Constituição Garantia – Propriedade Fiduciária e Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Duplicatas**, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca Aparecida de Goiânia – GO e deve ser tratado como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL, NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos §§ 3º e 5º do artigo 49 da LFR.

DA IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO DESCrito

Com efeito, referido crédito decorre do não pagamento/inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário garantida por Instrumento de Propriedade Fiduciária e Cessão Fiduciária de Duplicatas e deverá ser classificado como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL**, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 49 da LFR, e deverá constar pelo valor de **R\$ 1.044.769,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, **NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O entendimento jurisprudencial tem sido amplamente favorável à pretensão do banco autor:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO DE BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR CONCEDIDA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO - VEÍCULOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - NÃO-COMPROVAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE A LEI Nº 11.101/05 - PROCRÔNICA - IMPOSSIBILIDADE. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao

procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, à qual somente se assegura a permanência da posse dos bens dados em garantia pelo prazo de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação, e caso comprovado que são essenciais à sua atividade, o que não ocorreu in casu. Transcorrido o prazo de 180 dias a que se refere à Lei nº 11.101/05, não será ele prorrogado em hipótese alguma, sendo irrelevante a alegação de que o fato se deu por inércia do juiz. (Número do processo: 1.0153.08 071692-4/001(1) Númeração Única: 0716924-32.2008.3.13.0153 Relator: MOTA E SILVA Relator do Acórdão: MOTA E SILVA Data do Julgamento: 12/06/2008 Data da Publicação: 01/07/2008). Informamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE LIBEROU 'TRAVA BANCÁRIA' EM RELAÇÃO A RECEBÍVEIS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO)

Direitos de crédito (recebíveis) tem a natureza legal de bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos...” (TJSP AI 653.245-4/0-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Calças, j. 15/12/09, v.u. Comarca de origem: Olímpia, 3ª Vara Civil).

“TJSP, AI 653.329.4/3-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Calças, j. 15/12/09, v.u. Comarca de origem: Valinhos, 3ª Vara Civil houve cessão fiduciária de direitos creditórios da recuperanda Vimont Produtos Alimentícios S.A. ao Banco Daycoval S.A. O juiz de primeiro grau, da Comarca de Valinhos, SP, “liberou ‘trava bancária’ em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito”. No voto do relator, lê-se: “Cumpre examinar se a cessão fiduciária de crédito está, ou não, enquadrada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes da propriedade fiduciária de bens móveis e imóveis.” Esta Câmara Reservada tem entendimento unânime sobre a matéria, conforme se verifica do excelente e erudito voto relatado pelo eminentíssimo Desembargador ROMEO RICUPERO, cuja ementa é a seguinte: ‘Recuperação judicial – Despacho judicial que deferiu o desligamento de bens por parte do agravante, liberando-os para a agravada e recuperanda – Inadmissibilidade – Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito) – Os direitos de crédito são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005’”

“TJSP, AI 653.245-4/0-00, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Manoel Pereira Calças, j. 15/12/09, v.u. Comarca de origem: Olímpia, 3ª Vara Civil. Ementa. “Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que liberou ‘trava bancária’ em relação a recebíveis objeto de cessão fiduciária de crédito. Cédula de crédito bancário com contrato de constituição de alienação fiduciária em garantia (cessão fiduciária de direitos de crédito). Direitos de crédito (recebíveis) tem, a

natureza legal da bens móveis (art. 83, III, CC) e se incluem no § 3º do art 49, da Lei 11.101/2005. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro de título no Registro de Títulos e Documentos..."

Note-se, por oportuno, que em recente decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que, **em se tratando de garantia fiduciária vinculada à cédula de crédito bancário**, não se aplica a regra do § 1º do artigo 1361 do Código Civil, nem, tampouco, a Súmula 60 daquele Tribunal, mas sim, as regras dos arts. 1388-A do mesmo Código e do 42 da Lei 10.931/2004, **considerando-se extraconcursal a operação garantida fiduciariamente, mesmo sem o registro do título**. Veja-se Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2002797-61 2013.8.26.000

Comarca: PIRACICABA

Juiz: Eduardo Vello Neto

Agravante: Abrange Comércio e Serviços Ltda.

Agravado: Banco Safra S/A

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MEDIDA LIMINAR. PLEITO DE REVOCAÇÃO COM BASE NA FALTA DE REGISTRO DE CONTRATO. INADMISSIBILIDADE.

INCIDÊNCIA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA QUE NÃO COMTEMPLO A NECESSIDADE DESSA PROVIDÊNCIA. PREVALECIMENTO DA MEDIDA. NECESSIDADE, PORÉM, DE COMPATIBILIZAÇÃO SO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE ENCONTRA A RÉ, A QUEM FICA ATRIBUÍDA A GUARDA RESPECTIVA, EM DEPÓSITO JUDICIAL. AGRAVO PROVIO.

Tratando-se da cédula de crédito bancário, a constituição da garantia ocorre mediante a simples contratação, não sendo necessário, para tanto, que ocorra o registro do contrato. A

Hipótese não é alcançada pelo disposto do artigo 1.361, §1º, do Código Civil, por incidir a norma especial contida no artigo 42 da Lei 10.931/2004. 2. Embora os bens objeto de alienação fiduciária se encontrem ao alcance da disposição do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, por serem essenciais ao exercício da atividade da ré, que se encontra em regime de recuperação judicial, nada impede que a medida liminar seja deferida, mas assegurada a continuidade de sua permanência no estabelecimento, sob depósito judicial, durante o prazo de seis meses da que trate a lei.

DO PEDIDO

Assim sendo, demonstrado e comprovado o valor e qualidade seu crédito junto a Devedora, ora em Recuperação Judicial, requer o **BANCO FIBRA S/A.**

Que seu crédito, classificado como CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, listado pela Recuperanda no edital de 30 de janeiro de 2013, seja corrigido o valor e sua classificação, para **R\$ 1.044.769,06 (um milhão**

CITADELLA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), passando a constar como CRÉDITO EXTRACONCURSAL, NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO.

Requer, ainda, que o crédito do **BANCO FIBRA S/A**, no valor de **R\$ 1.044.769,06 (um milhão quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, NÃO CONSTE no edital de credores a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, ou se constar na relação, seja como **CRÉDITO EXTRACONCURSAL, não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.**

Nos termos da lei, os advogados que subscrevem a presente Divergência reconhecem a autenticidade dos documentos anexados.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Requer, ainda, em atendimento ao disposto no art. 39 do Código de Processo Civil e Inciso I do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, que todas as intimações ou comunicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. REALSI ROBERTO CITADELLA, OAB/SP 47.925**, com escritório à **Rua Libero Badaró, nº 425, 18º andar, conjunto 185**, anotando-se esta circunstância na contracapa dos autos, bem como demais assentamentos, inclusive de informática.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de novembro de 2013

**REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP Nº 47.925**

**FABIO AUGUSTO MORITA
OAB/SP 149.069**



Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º ao 9º andares
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 04543-000
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

21º FASELHO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badarò, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

S. Paulo, 26/11/2013

AUTENTICAÇÃO

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

(1) RICARDO ANDREASSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.046.328-74, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº. 185.865 e (2) ALAN SOLER MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 260.841.138-00 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº. 208.945, ambos com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 360, 4º ao 9º andares, **SUBSTABELECEM, COM RESERVA**, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º ao 9º andares, para os advogados, Drs. REALSI ROBERTO CITADELLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.925 e no CPF/MF sob o nº 531.184.308-00; JOSÉ PEDRO DOMEZI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.827 e no CPF/MF sob o nº 029.973.808-63; LUIZ CARLOS SERRADELA BATISTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.049 e no CPF/MF sob o nº 051.549.308-27; TONNY JIN MYUNG, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.303 e no CPF/MF sob o nº 303.553.398-97; RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.487 e no CPF/MF sob o nº 267.017.958-46; FABIO AUGUSTO MORITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 149.069 e no CPF/MF sob o nº 131.566.958-74; ROBERTA NUNES SIMONATO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.046 e no CPF/MF sob o nº 326.779.628-07; IVC ALEXANDRE NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 250.036, inscrito no CPF/MF sob o nº. 223.570.078-00, e dos estagiários de direito LUCIANE CARDOSO CITADELLA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.668 e no CPF/MF sob o nº 371.230.628-84, LUNA GOMES BARBOSA SIPOLI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 194.285-E, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.413.146-11; e ANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.655 - E, e no CPF/MF sob o nº 374.498.668-38, todos integrantes do escritório de advocacia localizado na Rua Libero Badarò, nº 425, 18º andar, conjunto 185, Centro, CEP 01009-000, para atuarem, em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses do Outorgante, inclusive substabelecer o presente mandato, com reserva de poderes, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento que se destina especialmente à defesa dos interesses e pretensões do Outorgante na Recuperação Judicial da empresa MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA, bem como a realização de prenotação de distribuição de ação em cartórios, detrans e demais órgãos, enfim, podendo praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 4 de novembro de 2013.

BANCO FIBRA S.A.

RICARDO ANDREASSA

ALAN SOLER MARQUES

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

PROCURAÇÃO
JOÃO LUIZ MENEZES
1059AQ608057

LIVRO N° 3067 - FLS. 107 2º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

BANCO FIBRA S.A.

S A I B A M , quanto este público instrumento de procuração bastante virem, que aos DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (12/12/2012), nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos, nº 1.470, perante mim, João Luiz Menezes, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: BANCO FIBRA S.A., instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º(parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº 198.498/10-0, em 09 de junho de 2010, de qual uma cópia fica arquivada nestas notas na pasta de C.S. sob o nº 860, fls. 02 a 23, neste ato representada, de conformidade com o artigo /36º de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") n. 96002754791, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, ("CPF/MF") sob n. 231.677.943-00 e seu Diretor Vice-Presidente Executivo Corporativo, GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n. 572.641, expedida pela Secretaria de Segurança do Distrito Federal e inscrito no CIE/MF sob n. 239.508.201-59 residentes e domiciliados nesta Capital com



10402602311622 000361611-6

AUTENTICAÇÃO

MEDAS ANTÉA 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP CEP: 01418-180
TELEFONE: 11-36490277 FAX: 11-32046362

1059AQ608057

endereço comercial supratí descrito, eleitos através das Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2011, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº 322.661/11-0, em 08/08/2011, cuja Atas encontram-se arquivada nestas notas, em forma reprográfica, na pasta de C.S. sob o nº 860, fls. 001, declarando sob as penas da Lei, que permanecem com os poderes da representação, nos termos do Estatuto Social e Ata de Eleição que ora me exibem. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos exibidos. E, seja outorgante, na forma como comparece, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 32.530.677-1, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao de São Paulo ("OAB/SP") sob nº 273.769 e no CPF/MF sob nº 300.552.088-94; **ANDREIA ALVES PIRES CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, RG 27.281.326-6, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.298 e no CPF sob o nº 273.640.958-29; **ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG nº 15.795.093-SSP/, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.183, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.104.978-98; **CAIO HILÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.808.788-5, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.825 e no CPF/MF sob o nº 290.534.028-18; **DENISE RAMOS DE LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 29.239.514-0, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.379 e inscrita no CPF sob o nº 270.796.748-32; **JAIR GONZALES JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 28.293.598-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 212.860 e no CPF/MF sob o nº 269.371.298-07; **MARIA RITA GODOY**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 33.614.072-1, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.665 e no CPF/MF sob o nº 224.059.468-31; **STELLA DE ASSIS**, brasileira, casada, advogada, RG 32.048.791-X, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.473 e no CPF/MF sob o nº 285.875.808-56; Todos residentes na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial nesta Capital, na Alameda Santos, 1.787, 7º andar; **ADRIANA FLOR CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.922.338-X-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 157.021 e no CPF/MF sob nº 205.372.038-77; **ALAN SOLER MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 26.596.705-3, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.945 e no CPF sob o nº 260.841.138-00; **BRUNO FERREIRA DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 29.755.225-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 262.795 e no CPF/MF sob nº 221.309.638-46; **EVELYN LYDIA TREVISON MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.431.526-1-SSP/SP, inscrita na OAB/SP, sob o nº 408.458 e no CPF/MF sob nº 274.997.298-18; **LUCIANA BUCHMANN FERREIRA**,

ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

1059AQ608085

12º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTOSTABELIÃO HOMERO SANTOS
Jorge Luis Menegaz
Data de 16/09/2013

brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.837826- SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 107.343 e no CPF/MF sob nº 149.211.868-04; **REGINA FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 25.818.293-3- SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 177.827 e no CPF/MF sob nº 168.831.808-93; **RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 29.622.994-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 195.865 e no CPF/MF, sob nº 280.046.328-74; todos residentes na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial neste Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º(parte) ao 9º andar e 19º andar(parte), a quem confere poderes para, agindo sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representar as outorgantes: perante o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para defendê-las na condição de ré, reclamada ou requerida em ações ou expedientes administrativos ou judiciais cíveis, trabalhistas ou criminais, podendo reconvir, recorrer em qualquer instância ou tribunal, prouzir provas ou apresentar toda e qualquer documentação exigida ou necessária, arrancar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda fazer deliberações prévias, alegações finais, oficiar, levantamentos, transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, podendo promover todos os atos inerentes à promoção de sua defesa perante qualquer juizo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive Juntas Comerciais de todo o território nacional, podendo ainda propor ação, reclamação, ou outra medida judicial ou extrajudicial, competente em que a OUTORGANTE figure como autora ou reclamante, realizando todos os atos posteriores necessários para o prosseguimento do feito, podendo inclusive nomear preposto, bem como, substituir a presente com reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso; podendo ainda representar as outorgantes em todo o território nacional perante os TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MODO GERAL INCLUSIVE POR INDICAÇÃO, visando apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL E TREZE (31/12/2013), ratificando todos os atos já praticados. De modo assim disseram, dou fé, pediram-me que lhes lavrassem o presente instrumento, o qual feito e lido aos comparecentes, estes aceitaram por achá-lo em tudo conforme, outorgaram e



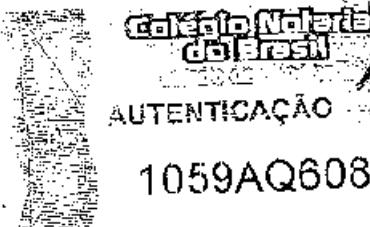
AUTENTICAÇÃO

TABELIÃO

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

R\$ 93,78
R\$ 26,26
R\$ 19,70
R\$ 4,94
R\$ 4,94
R\$ 0,94

CORTEJO DO TÉM VASILIO DE MORAES
AL. SANTOS, 1420
João Luiz Marques
Substituto do Procurador



Banco Fibra

CHARTER "55 812.212.1000" 419 MIKE 25.902.1 6.782

www.bancodelibra.com.br Banco Elbra S.A. www.bancodelibra.com.br

WHIRLPOOL S.A.

WHIRLPOOL S.A.
CNPJ/MF - 08.110.849/0001-85 - IE - RE 35.500.295.01
Av. das Nações Unidas, 12.100 - São Paulo - SP
Edital de Convocação
Assembleia Geral Ordinária - (19 Convocatória)
Convoca os Senhores/ Senhoras da WHIRLPOOL S.A., assim como seus Administradores, Conselheiros e Funcionários, para a reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Rua das Nações Unidas, nº. 12.100, Centro, São Paulo - SP em dia e horário que constarão no edital de convocação, para tratar dos assuntos propostos no Rumble do Conselho de Administração, que ocorrerá em 20/11/2011, quinta-feira, às 19h00, na sede da Whirlpool S.A., Av. das Nações Unidas, nº. 12.100, Centro, São Paulo - SP.
A reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da Whirlpool S.A. terá o seguinte cronograma: 19h00 - Abertura da Assembleia; 19h30 - Eleição de Presidente; 19h45 - Apresentação da Relatório de Gestão e Contabilidade - 2010; 20h00 - Apresentação da Declaração de Remuneração, seções em 26 de outubro de 2010; 20h15 - Votação da proposta de autorização para a emissão de ações preferenciais; 20h30 - Encerramento da Assembleia. O encontro antecedido em 11.11.2010, durante a reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da Whirlpool S.A., que teve como tema: "Declaração de Remuneração, seções em 26 de outubro de 2010".
O encontro antecedido em 11.11.2010, durante a reunião ordinária da Assembleia Geral Ordinária da Whirlpool S.A., que teve como tema: "Declaração de Remuneração, seções em 26 de outubro de 2010".

TEBASTIM BILIÁRIA E
PARTICIPACOES S/A

Jorge Tibiriça - Patrimônio e Participações S/A

UHMW60-52396000424

Enviado para revisão de direito da Relação Estadual de Pernambuco, para o qual é necessário que seja feita a documentação da ação judicial que o precegue, juntamente com o original do laudo.

Comercial e Agrícola Paineiras Ltda.

Banco Fibra S.A.

 Ecorodovias Infraestrutura
e Logística S.A.

Associação Comercial e Empresarial
de Presidente Prudente

CCNFI 22-322-70000001-75.
Edital do Conselho de

Ajouté le 09/06/2012 à 11:12 par flux de Géo est. 31/12/2012

Luis Fábio Pinto Faria

München, Reicht mitte des Alters -

માન ગ્રામે પિતો ગ્રામ

1.4 D. LAMPS

Comercial e Importadora Wild Ltda.
CNPJ/MF nº 01.562.220/0100-64 - IRPF 29.914.687.000

GMB Serviços e Participações S.A.



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

I – Qualificação do Credor ("FIBRA")

Razão Social: Banco Fibra S/A
Endereço Sede: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 4º (parte) ac 9º andar, Chácara Itaim
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04543-000 CNPJ: 58.516.418/0001-08

CREDOR

Agência: 00000-0000

Documento Digitalizado

São Paulo, 26/06/2013

II – Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Endereço: VIA PRIMARIA 4, C - QD 13 MODULOS 01/05 - DISTRITO

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO CEP: 74993460

Tel.: (62)32837044 Fax: (62)32837044 E-mail: ricardo@tra.daskisses.com.br

CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20 RG/NIRE: ***** Nac.: ***** Est. Civil: *****

Banco nº: 224 Agência nº: 0001 Conta Corrente nº: 6587003

III – Características da Cédula

1. Valor Principal: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

2. Encargos e Despesas:

2.1. Encargos: () Pré Fixados (X) Pós-Fixados

2.1.1. Incisão: (X) sobre o saldo devedor em aberto () sobre o valor da cada parcela

2.2. Taxa Efetiva de Juros: 0,754521% ac mês; 9,439800% ac ano.

2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 170.407,97

2.3. Índice de Reajuste Monetário / Base de Cálculo: 100,0000% CDI

2.4. Despesas referentes ao Crédito: R\$ 0,00

3. Tributos e Contribuições:

3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ac dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito (Decreto nº 5.339, de 2008), totalizando, nesta data, o valor de R\$ 19.786,33

3.2. Outros: Reembolso Despesas de Registro em Cartório: R\$ 0,00

4. Valor Líquido: R\$ 1.180.201,67 (Um Milhão e Cento e Oitenta Mil e Duzentos e Um Reais e Sessenta e Sete Contavos)

5. Prazo: 1098 dias

5.1. Início: 27/05/2013

5.2. Vencimento Final: 23/05/2016

IV – Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), a EMITENTE cagará nas Datas de Vencimento, por este CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA cu à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a inobrigação principal única, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstos nesta CEDULA.

V – Forma de Pagamento (*):

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
20/06/2013	33.333,33	9.054,25	42.387,58	22/06/2015	33.333,33	3.110,08	36.452,41
22/07/2013	33.333,33	9.391,85	42.725,28	22/07/2015	33.333,33	2.766,58	36.099,91
21/08/2013	33.333,33	8.551,20	41.884,55	21/08/2015	33.333,33	2.515,07	35.848,40
20/09/2013	33.333,33	5.299,73	41.633,06	21/09/2015	33.333,33	2.339,31	35.372,64
21/10/2013	33.333,33	5.317,54	41.650,87	21/10/2015	33.333,33	2.012,00	35.345,36
21/11/2013	33.333,33	8.057,62	41.390,95	23/11/2015	33.333,33	1.387,33	35.270,66
23/12/2013	33.333,33	8.050,24	41.383,57	23/12/2015	33.333,33	1.509,04	34.842,37
22/01/2014	33.333,33	7.293,70	40.627,03	22/01/2016	33.333,33	1.257,54	34.590,87
21/02/2014	33.333,33	7.042,19	40.375,52	22/02/2016	33.333,33	1.039,69	34.373,02
24/03/2014	33.333,33	7.017,92	40.351,25	23/03/2016	33.333,33	754,52	34.087,85
23/04/2014	33.333,33	6.039,18	39.372,51	22/04/2016	33.333,33	500,01	33.836,34



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

DATA: 10/05/2014
VALOR: R\$ 33.593,37
CONTA DE NÚMERO:
33.333.33

23/05/2014	33.333,33	6.287,67	39.621,00	23/05/2016	33.333,45	259,92	33.593,37
23/06/2014	33.333,33	6.238,15	39.571,48	*****	*****	*****	*****
23/07/2014	33.333,33	6.784,66	39.117,99	*****	*****	*****	*****
22/08/2014	33.333,33	5.503,15	38.696,18	*****	*****	*****	*****
22/09/2014	33.333,33	5.458,38	38.794,71	*****	*****	*****	*****
22/10/2014	33.333,33	5.020,14	38.363,47	*****	*****	*****	*****
22/11/2014	33.333,33	4.779,53	38.111,86	*****	*****	*****	*****
22/12/2014	33.333,33	4.678,52	38.011,35	*****	*****	*****	*****
21/01/2015	33.333,33	4.215,62	37.808,95	*****	*****	*****	*****
20/02/2015	33.333,33	4.024,11	37.357,44	*****	*****	*****	*****
23/03/2015	33.333,33	3.898,35	37.232,18	*****	*****	*****	*****
22/04/2015	33.333,33	3.521,10	36.814,93	*****	*****	*****	*****
22/05/2015	33.333,33	3.269,59	36.502,92	*****	*****	*****	*****

(*) A ser acrescido do índice da taxa de juro monetário / base de cálculo estipulado no item 2.3 do quadro III, se operação "lida" e "xada".

21/05/2014 - RUA LIBANO BADARÓ, 396 - 1º andar
SANTO ANDRÉ - SP

Aviso: A presente cópia confere
a original assinada em 16/05/2014.

S. Paulo, 26 AGO 2013

VI – Garantias

1. Qualificação dos Avalistas ("AVALISTAS"):

1.1. Nome/Razão Social: PAULO MIGUEL DINIZ

Endereço: AL DAS ORQUÍDEAS, 0 QD 06 LOTES 23/24 - JARDINS VIENA

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA

Estado: GO

CEP: 74935-82

Tel.: 35873028

Fax: 0

E-mail: *****

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

RG/NIRE: *****

Nac.: BRASILEIRA

Est.Civil: CASADO(A)

2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio em Percentual Conforme segue sobre o:

() Valor Principal (X) Saldo Devedor

(x) 20,00% Cessão Fiduciária de Duplicata

() Cessão Fiduciária de Cotas de Empresa

() Hipoteca

() Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

() Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

() Alienação Fiduciária de Imóveis

() Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo

() Carta de Fiança

() Cessão Fiduciária da CPH

() Cessão Fiduciária do CDB

(x) 50,00% Propriedade Fiduciária

() Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada

() Cessão Fiduciária de Ações

() Penhor Mercantil

() Penhor Agrícola

() Cessão Fiduciária do Warrant e Conhecimento de Depósito

() Penhor Pecuário

() Alienação Fiduciária de Bem Fungível

3. Qualificação dos Interventientes Garantidores ("GARANTIDORES"):

3.1. Nome/Razão Social: *****

Endereço: *****

Cidade: *****

Estado: *****

CEP: *****

Tel.: *****

Fax: *****

E-mail: *****

CPF/CNPJ: *****

RG/NIRE: *****

Nac.: *****

Est.Civil: *****

1. Objeto: O FIBRA concedeu ao EMITENTE, para reforço do Capital de Giro deste, recursos em espécie a título de múltuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constituias e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI.

2. Prazo: A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III, item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.2.

3. Condições: O produto (quido mencionado no Quadro III, item 4) será disponibilizado ao EMITENTE, conforme instruções previas e emitidas ao FIBRA dentro as seguintes alternativas:

- a) Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- b) Cheque nominal ao EMITENTE;
- c) Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira;
- d) Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.

3.1. O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores neles constantes apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA mediante documento escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua recebimento.

4. Encargos, Tributos e Despesas. O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a cuiaia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.

4.1. Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à "pré-fixação" ou "pós fixação" constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que: (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos "pós-fixados" serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) índice de reajuste monetário/base de cálculo indicado no item 2.3 do Quadro III.

4.2. Na hipótese de aplicação de encargos "pós-fixados" com base no CDI-Cetip, irão incidir sobre o saldo devedor do principal do empréstimo os juros do item 2.2 do Quadro III do preâmbulo, e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme item 2.3 do Quadro III, a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data da divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

4.3. Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1, do Quadro III e serão calculados "pro-rata-dic" e lançado na conta de depósitos criada desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela, nas datas estabelecidas no Quadro V.

4.4. Os encargos estabelecidos nesta cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.

4.5. Na hipótese de o índice de reajuste monetário/base de cálculo indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflationado ou extinto pelas Autoridades Monetárias ou Governamentais, as partes deverão ajustar a presente Cédula ao novo índice de reajuste monetário/base de cálculo que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo indexador substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentro os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.

4.6. Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4º, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, que será calculado conforme legislação vigente.

4.6.1. Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.

4.7. As despesas eventualmente efetuadas pelo FIBRA em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula, e das garantias a elas vinculadas serão pagas pelo EMITENTE nas datas de suas realizações ou, caso não sejam poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos, passando a incorporar o saldo devedor.

4.8. Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades monetárias competentes, venham a incidir direta ou

22º BANCO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 166 - 1º andar

AUTENTICAÇÃO

Banco Itaú - Prestígio - Av. Paulista, 650 - 18º (parte) ao 8º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
Av. Presidente Vargas, 17 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20090-001 - 021 3000 94 00988 - www.bancoti.br/br.com.br

S. Paulo - 26 NOV. 2013

Válido somente com o
selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO

1084AS524851



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

CONTRATO DE CREDITO
CARTAO DE CRÉDITO
Aprovado pelo Banco FIBRA
Data de Emissao: 10/11/2013

inciduindo sobre os valores mutuados a ele concedidos, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizadas pelas autoridades monetárias competentes.

4.9. Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos nesta Cédula, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados na conta corrente de depósitos, considerando-se as respectivas importâncias para todos os fins de direito, como sendo devidas pelo EMITENTE, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.10. Na hipótese de aditamento a presente Cédula, o EMITENTE pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do FIBRA na Internet (www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências, de acordo com o valor vigente à época.

5. Forma do Pagamento: O EMITENTE efetuará o pagamento do valor total mutuado de acordo com as condições previstas no Quadro IV. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentro as opções existentes na cláusula 3^a supra, cuja é indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste instrumento.

5.1. O EMITENTE recunha como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento as quantias credatamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e claramente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, as comissões, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.2. O EMITENTE e os GARANTDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irratável, que sejam levadas a efeito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros monetários, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais comittimentos expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente no correspondente vencimento, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em ação, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e são a exclusiva responsabilidade do EMITENTE e dos GARANTDORES/AVALISTAS, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total destes títulos.

5.3. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetuados nos termos previstos neste instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, às regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5^a, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

5.4. O FIBRA poderá, ainda, coorar do EMITENTE, mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos e/ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas.

5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o CLIENTE poderá liquidar antecipadamente o seu saldo devedor mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Nesse caso, o saldo devedor total será liquidado através da seguinte fórmula, observando-se sempre as regras legais emanadas de tempos em tempos, incidentes ao pagamento antecipado de operações dessa natureza:

VF uso

$$[1 + \text{Taxa efetiva de juros} - R]^{n/30}$$

Sendo:

VF uso: Valor futuro do saldo devedor da operação. O saldo devedor da operação será calculado aplicando-se a taxa contratual, estabelecida no item 2.2 do Quadro III do contrato, acrescida da variação do índice de reajuste monetário/base de cálculo, definido no item 2.3 do Quadro III do contrato, até o dia do efetivo pagamento.

21º TAPÉM DO NOTA DE CUSTO
Rua Libero Badaró, 386 - Centro
AUTENTICAÇÃO

Banco Autenticado e Assinado Digitalmente - Kubitschek, 369 - 4^o andar - 04540-000 - São Paulo - SP - Brasil
a original: 38901389016700 - Ouvidoria: 0800 34 00386 - www.bancofibra.com.br

S. Paulo 25 NOV. 2013

Válido somente com
selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO VERIF. I. R\$ 2,50

1084AS524650

4/8

21º TAPÉM DE CUSTO
Banco Autenticado e Assinado
Autenticado na Assinatura



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

0248113 CG0248113
Agência da Barra da Tijuca 60
Fluminense - Rio de Janeiro
CEP 22710-000

Taxa efetiva de juros: taxa contratual expressa em porcentual ao ano (base 360 dias), estabelecida no item 2.2 do Quadro III do contrato.

H. Recurso expresso na forma percentual, que reflete os custos operacionais, inclusive de captação, decorrentes na data da liquidação antecipada.

I: Prazo a decorrer entre a data do efetivo pagamento e o vencimento originalmente estabelecido para a operação.

5. Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora: Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, neste instrumento, em relação às condições e obrigações determinadas, ou em relação à outorga ou manutenção das garantias referidas no Quadro VI;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico;
- (iii) aportamentos no Sistema de Informações do Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, encerramento de conta de depósito do EMITENTES e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, ainda que em outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 338 e 1.425 do Código Civil;
- (iv) propositura de qualquer medida judicial contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES que, a critério do FIBRA, possa reduzir seus respectivos patrimônios;
- (v) superveniente de execução, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução de sociedade ou protesto de títulos cambiais da qual participe, por qualquer forma, o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;
- (vi) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão, cisão ou ainda, qualquer outro fato ou alteração societária que importe redução da capacidade dos mesmos para o cumprimento de suas obrigações;
- (vii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou na hipótese de constatação de alteração judicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;
- (viii) se não houver acordo quanto à fixação do reajuste monetário de que trata a cláusula 4.5 da presente Cédula;
- (ix) não observância ou não cumprimento de qualquer condição ou declaração prevista na Cláusula "Obrigações Especiais".

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, o EMITENTE deverá no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo, a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE vagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

21º ESTABELECIMENTO
Rua Liberdade, 386 – 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Endereço: Rua Liberdade, 386 – 1º andar – 04543-000 – São Paulo – SP – Brasil
Número: 0800 3817 6700 – Ouvidoria: 55 3500 04 00889 - www.bancoflora.com.br

5/8

S. Paulo 25 NOV. 2013

Valido somente como
selo de autenticidade
SELAS FEDERATIVAS AUT. R3 258
AUTENTICAÇÃO
1084ASS24656

21º Estabelecimento
Banco Flora S.A.
Autenticação Autenticada



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

Contrato nº 0001
Agência de Referência
Sociedade de Garantia
Data: 26/11/2013

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos encargos de mora legalmente permitidos, inclusive juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou frção de mês, multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor atualizado do débito, e comissão de permanência calculada com base nos custos de captação do recursos pelo FIBRA no mercado local, pelos dias efetivos de atraso na liquidação da operação.

6.4. O recebimento do principal e de quaisquer avrásimos, mesmo com ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de qualquer outras quantias cíveis.

6.5. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da multa contratual prevista na cláusula 6.3.

7. Compensação: Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no préembulo deste instrumento. Assim, vencida a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecedido, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

8. Garantias: Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórios, o EMITENTE entrega ao FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título "de outras garantias" as quais garantirão o principal e acessórios e serão constituídas a favor do FIBRA, por documentos a parte, que, rubricados e assinados pelas partes integrante e presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de solicitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 261 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórios resultantes da presente Cédula, e constituem-se ainda, FADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórios, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indivisíveis e deverão garantir de forma contínua no mínimo a proporção fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Desta forma, se em qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas ao EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. Fica ajustado que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMITENTE. Assim sendo, o EMITENTE autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da legislação aplicável, especialmente os relativos ao penhor, cessão fiduciária em garantia, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMITENTE.

8.4. O EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instrui(em) e autoriza(m) o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recebimento do produto das garantias constituidas nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de garantia anexos à presente, sempre observando o percentual acordado, na amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, reconhecendo o EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

21º Andar Wtc São Paulo
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
Banco FIBRA - Avenida Paulista, 360 - 4º (parte) ao 6º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
Autentico a presente fórmula digitalizada. Ouv. doc. 55.0800.04.00688 - www.bancofibra.com.br
a original permanece seu fe

S. Paulo, 26 NOV. 2013

Valido somente como
selo de autenticidade
AUTENTICO
Autentico a fórmula digitalizada.
Aut. 55.0800.04.00688
1084ASS24655



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

EMITENTE: BANCO FIBRA
Inscrito no CNPJ: 07.111.111/0001-11
Endereço: Rua Libero Badaró, 330 - 4º andar - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ: 07.111.111/0001-11
IE: 000111110001-11
Capital Social: R\$ 2.500.000,00

9. Disposições Gerais: O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação objeto da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES, e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE manter relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SIRASA, SCI, SPC e assinalhacos.

9.2. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias de solicitação por escrito do FIBRA.

9.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação do acordo de acionistas ou quotistas no qual decorra transferência e controle da seu capital social ou de comando de suas operações negociais.

9.4. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA eventual alteração de endereço.

9.5. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES desse já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, alone, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses correntes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser inclusa como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCB. Por sua vez, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ni, por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

9.6. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes, nem criará direitos ad EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou não-implementos futuros.

9.7. A nulidade, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerem válidas e produzindo todos os efeitos.

9.8. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou nulificada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.9. Qualquer comunicado ou informação referente à presente Cédula deverá ser feita na forma escrita, por via epistolar, cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados nos Quadros I e II.

9.10. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, procuradores uns dos outros, com reciprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do leilão, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.12. O EMITENTE, AVALISTAS E GARANTIDORES declaram expressamente que leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos. Declaram, ainda, que receberam na data indicada abaixo uma cópia devidamente assinada deste Instrumento.

9.13. Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for.

23 DE NOVEMBRO DE MILHUM
Rua Libero Badaró, 330 - 4º andar
AUTENTICACAO

Banco FIBRA - Agência Paulista de Desenvolvimento Kubitschek, 330 - 4º (parte), ap 0º andar - 04543 000 - São Paulo - SP - Brasil
a original segue na folha 5200 - Oficina: 55 0800 92 00388 - www.bancofibra.com.br

S. Paulo 26 NOV. 2013

7/8

Válido somente com o
uso de autenticidade
digital. T. I. R. 2,0

AUTENTICACAO

1084ASS24654



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 0248113

GARANTES E ANUENTES
Assinados de forma digital
O documento é digital
Data: 26/05/2013

10. Anuência na Cédula (União Estável e Cônjuges):

- (i) Os ANUENTES abaixo identificados, declaram que mantém União Estável com os AVALISTAS qualificados no Item 2 do Quadro V da Cédula, nos termos do artigo 1.723 e seguir-las do Código Civil e, mediante a assinatura ao final deste Instrumento, AUTORIZAM seus companheiros, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Interventores Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval; ou;
- (ii) Os ANUENTES abaixo identificados, AUTORIZAM seus cônjuges, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Interventores Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval.

11. Obrigações Especiais:

11.1. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou má e/ou infilial prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtida de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por má e/ou infilial, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.1.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àquelas que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

12. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro cor mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

São Paulo, 21 de Maio de 2013

EMITENTE

NOME: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAIS LTDA
CPF/CNPJ: 06.982.840/0001-27

BANCO FIBRA S.A.

AVALISTA

NOME: PAULO VIGLIETTI DINIZ
CPF/CNPJ: 021.627.251-34

ANUENTE

NOME: ALBA LUCINIA DE SOUSA DINIZ
CPF/CNPJ: 058.543.851-04

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

21º Andar, Rua Dr. Octávio Góes, 360 – 4º andar – 04543-000 – São Paulo – SP - Brasil
Autentico a presente cópia e original 6/2013 - Ouvidoria: 55 0800 94 00868 - www.bancofibra.com.br
a original permanece com o Té.

S. Paulo, 26/05/2013

Válido somente com a
assinatura de um dos cidadãos
AUTENTICADO
SELADO MCBM 0184-AUT R\$ 2,00
1084ASS24657

21º Andar, Rua Dr. Octávio Góes, 360 – 4º andar – 04543-000 – São Paulo – SP - Brasil
Autentico a presente cópia e original 6/2013 - Ouvidoria: 55 0800 94 00868 - www.bancofibra.com.br
a original permanece com o Té.



CARLOS SOUZA
voluntário da CPT
que morreu em 1981

**Instrumento Particular de Constituição de Garantia
Cessão Fiduciária de Duplicatas**

t. O FIBRA celebrou com o CLIENTE o instrumento indicado no Quadro V do preâmbulo e suas eventuais alterações (doravante designado simplesmente Contrato Principal), onde se encontram descritas todas as características das obrigações garantidas por esta Cessão fiduciária, declarando o CEDENTE que ratifica tais condições.

2. Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Principal, o CEDENTE cede fiduciariamente ao HRBA:

a) Duplicatas de Venda Mercantil e/ou de Prestação de Serviços de sua titularidade (doravante denominadas "Duplicatas"), descritas e caracterizadas na Relação de Títulos ("Borderôs") anexa ao presente instrumento, que rubricada pelas partes passa a favor parte integrante e insparável do presente como Anexo I, livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza, representativas de legítimas transações comerciais mantidas com os Devedores também relacionados no Anexo I, devendo ser endossadas (quando se tratar de duplicatas físicas) e/ou relacionadas nos respectivos arquivos eletrônicos (quando se tratar de duplicatas escriturais, emitidas eletronicamente nos termos do artigo 889 do Código Civil).

b) Direitos Creditórios oriundos da compra e venda mercantil e/ou da prestação de serviços que originaram as Duplicatas, representativos de legítimas transações comerciais (doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios"), representados pelas Duplicatas, Faturas e demais documentos comprobatórios da venda e/ou da prestação de serviços, conforme descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento.

2.1. Durante a vigência deste Instrumento e do Contrato Principal, o CEOENTF poderá entregar Borderôs na forma prevista no Anexo I ao presente Instrumento, devidamente acompanhados das respectivas Duplicatas, que serão imediatamente vinculados ao presente Instrumento, para fins de constituição e manutenção da garantia ora determinada.

2.3.1. Para fins exclusivos da manutenção e registro/averbação da garantia, o CEDENTE, neste ato, outorga poderes especiais ao FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, para, em seu nome, assinar Bordões e respectivos documentos necessários à vinculação de novas Duplicatas entregues pelo CEDENTE em garantia, bem como demais documentos e/ou instrumentos eventualmente exigidos pelo competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos, para efetivação do registro/averbação.

2.2. A análise prévia das Duplicatas acima aludidas, será efetuada e restrito juízo do FIBRA que poderá deixar de resolvê-las, sem necessidade de justificar o motivo desse procedimento.

2.3. Quando se tratar de duplicatas escriturais, omitidas através de caracteres criados em computador, o BORDERO poderá ser encaminhado ao FIBRA de forma eletrônica, através de arquivo eletrônico, responsabilizando-se o CEDENTE por tal emissão, e por fazê-las constar de sua escrituração, nos termos da legislação em vigor. Sempre que se fizer necessário para a defesa e/ou conservação dos direitos inerentes às Duplicatas, compromete-se o CEDENTE a emití-las sob a forma física, e endossá-las ao FIBRA.

2.4. As Duplicatas cedidas fiduciariamente deverão ser vencíveis até o vencimento das obrigações do CLIENTE descritas no Contrato Principal de tal forma que a sua cobrança realizada pelo FIBRA resulte em saldo suficiente para a liquidação normal das referidas obrigações.

2.5. Na hipótese das Duplicatas, Faturas e/ou dos documentos que comprovem sua emissão permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou devedores, sob pena de vencimento antecipado do Contrato Principal, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, os representantes legais do CEDENTE qualificados no Quadro VII firmam o presente Instrumento também na qualidade de FIEIS DEPOSITÁRIOS das Duplicatas, Faturas e demais documentos, sujeitos a todas as combinações civis e penais aplicáveis, obrigando-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do FIBRA nesse sentido, enviar as Duplicatas e demais documentos que forem indicados na mencionada solicitação.

3. O CEDENTE se responsabiliza pelo pagamento das dívidas existentes e legitimidade das Duplicatas listadas no Borrão, garantindo que as mesmas não excederão o valor que conste na listação por parte dos seus cedadores/sacados.

AUTENTICAÇÃO

Autodílico a presentar la copia conforme
a original correspondiente de la fija.

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 560 - 6º (piso) no 9º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 38/7 3700 - Cód. DDD: 36 08/08/14 2013 - www.bancofibra.com.br

2/10

21° Tabelle der Natur
Hilfen für den Sandus
Sternen-Aufträge.

Valido somente com o
selo de autenticidade
AUTENTICO PREÇO: R\$ 2,90
1084AS524644

1084ASS24641



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

declarando, ainda, sob as penas previstas em lei, que: (a) representam legítimas transações da sua atividade normal, relativas à comercialização de mercadorias não devolvidas ou recusadas pelos compradores, ou a serviços efetivamente prestados e não rejeitados pelos seus respectivos contratantes; (b) os sacados e/ou devedores não estão em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram quaisquer de tais regimes, nem se encontram em situação creditícia desfavorável caracterizada, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto; (c) as Duplicatas não foram sacadas/emitidas contra empresas a elas vinculadas por qualquer participação no seu capital social ou contra pessoas que neia exerçam cargos de direção ou gerencia ou contra sacados/devedores que tenham registro de ocorrências desabonadoras em seu cadastro; d) as Duplicatas representam o último e definitivo acordo em vigor entre o CLIENTE e os sacados / devedores, não havendo nenhum outro título de crédito, contráio, aditivo, aditamento ou compromisso de qualquer espécie que tenha sido celebrado posteriormente à sua emissão e que tenham por objeto alterar qualquer de suas disposições.

3.1. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes no item 3 supra ou no restante deste Instrumento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, do Contrato Principal.

3.2. O CLIENTE e o CEDENTE se obrigam a manter em garantia durante a vigência do Contrato Principal o percentual mínimo indicado no Quadro V do pró-líbido, sendo obrigatória a sua complementação ou reforço, sempre que solicitado pelo FIBRA.

3.3. O CLIENTE e o CEDENTE se obrigam de forma exiosa e irrevogável a reforçar ou substituir a garantia ora constituída no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação ao FIBRA neste sentido, ficando a critério deste a aceitação ou não das novas garantias. O não atendimento de disposto neste item ensejará o vencimento antecipado deste Instrumento bem como do Contrato Principal.

3.4. Uma vez que os valores resultantes das Duplicatas são constituídos em moeda corrente nacional, caso o valor do débito resultante das obrigações garantidas seja representado/fixado/indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Contrato Principal, a apuração do percentual de cobertura da garantia será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de venda da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, Transação PIX 800, opção 5, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética das taxas de venda na moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes praticadas pelo Banco FIBRA S.A.

4. O CEDENTE e o FIBRA declararam que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Contrato Principal.

5. As partes concordam que o FIBRA poderá proceder à notificação dos devedores das Duplicatas e direitos creditórios correlatos ora fiduciariamente cedidos, acerca da constituição desta garantia, mediante mensagem em boleto bancário e/ou notificação (modelo Anexo II ao presente Instrumento).

6. O FIBRA poderá, em relação a qualquer uma das Duplicatas, receber, dar quitação, transigir, protestar, descontar, executar e alienar, pelo preço que ajustar, judicial ou extrajudicialmente, por cessão, endosso ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial, independentemente de aviso ou consulta, ficando o FIBRA, por este instrumento investido, de maneira irrevogável e irretratável, de todos os poderes necessários ou úteis à prática de qualquer desses atos, correndo por conta do CLIENTE e/ou do CEDENTE todas as despesas decorrentes da prática desses mesmos atos e do exercício dos referidos direitos. Consequentemente, vencida e não paga e/ou não substituída qualquer Duplicata, poderá o FIBRA independentemente de qualquer medida judicial, embolsar-se do que lhe for devido mediante a utilização do produto do resgate e/ou da cobrança administrativa ou judicial desses títulos.

6.1. Em caso de inadimplemento de qualquer das Duplicatas, o CEDENTE autoriza expressamente o FIBRA a transferir tais títulos de sua carteira de cobrança vinculada para sua carteira de cobrança simples, e remetê-los para protesto, sem contudo carem estes desonerados da Cessão Fiduciária ora convencionada.

6.2. Convencionam desde já as partes que o FIBRA, ou seu correspondente bancário, apresentará as Duplicatas para protesto por conta e risco do CEDENTE, na qualidade de merecido mandatário de cobrança, não assumindo, na qualidade do apresentante, qualquer responsabilidade perante os devedores.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme

Banco FIBRA - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 800 - Edifício 1000 - Centro - São Paulo - SP - Brasil
5511 3817 6700 - Diálogos: 55 0800 84 00988 - Web: www.fibra.com.br

21º Tabelião de Notas
Milton Soárez e filhos Sociedade
Secretaria autorizada

Valido somente com o
apresentante na cidade
de São Paulo
SELOS 94000704 VERIF. 001, 35 LST
1084AS524643

6.3. O CLIENTE e/ou CEDENTE assumem em caráter exclusivo a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou aportamentos de títulos, seja específica, seja genericamente, bem como por loca e qualquer consequência desses protestos e/ou aportamentos, em especial por quaisquer débitos dos sacados ou os terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, a título de perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando desde já, em ocorrendo tais hipóteses, a realização dos respectivos débitos em suas contas correntes e/ou aplicações financeiras mantidas junto ao FIBRA.

6.4. Em cumprimento ao item 11 do Provimento 30/97, com a inclusão da redação dada pelo item 11.1.1 do Provimento 14/98, declara o CEDENTE para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que tem em seu poder as Notas Fiscais que comprovam a Venda e Compra Mercantil / Prestação de Serviços, bem como os cartões de entrega das mercadorias / serviços que originaram a emissão das Duplicatas, comprometendo-se a exibir referidos documentos a qualquer momento exigido, nos termos da Declaração assinada conforme modelo indicado no Anexo III ao presente Instrumento.

6.5. Somente que o FIBRA, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos e/ou direitos creditórios, à falta de sua substituição, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará retido pelo FIBRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o direito de retenção, facultando-se ao CEDENTE libertar o produto líquido da cobrança mediante a entrega de novas Duplicatas e/ou direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste Instrumento.

7. Quando da ocorrência de qualquer iradimplemento ou de vencimento antecipado do Contrato Principal ou do presente Instrumento (incluindo, entre outras, a obrigação de pagar pontualmente para o FIBRA todos e quaisquer valores pagáveis e exigíveis nos termos do Contrato Principal), o CEDENTE autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar o produto da cobrança das Duplicatas e correspondentes direitos creditórios na amortização parcial e/ou liquidação total do saldo devedor em aberto do CEDENTE, fazendo as imputações na forma da lei, preferindo as despesas e encargos do crédito ao pagamento do principal, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o CEDENTE, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos. Isto independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais normações previstas no Contrato Principal.

7.1. Caso qualquer Duplicata ou respectivo direito creditório venha a ser liquidado anteriormente ao vencimento final do Contrato Principal, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza expressamente o FIBRA a utilizar o produto da cobrança desses títulos e direitos correspondentes na amortização parcial da dívida do CLIENTE, nas respectivas datas de vencimento das obrigações parciais evidenciadas no Contrato Principal, reconhecendo o CEDENTE, desde já, a autenticidade do tal ato, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

7.2. As quantias recebidas pelo FIBRA, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas em conta vinculada a este Instrumento, podendo o FIBRA, a seu critério e a qualquer tempo, utilizá-las na cobertura, amortização ou liquidação do Contrato Principal.

7.3. Fica facultado ao FIBRA a aplicação do saldo disponível na conta vinculada na aquisição de títulos ou valores no mercado financeiro, inclusive em operações do mercado institucional, (doravante denominados "títulos"), licindo a critério do FIBRA a escolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar preços, condições e prazos do resgate, devendo estes serem compatíveis com o prazo do Contrato Principal.

7.4. Na hipótese prevista no item supra, os títulos adquiridos integrarão a presente Cessão Fiduciária, ficando sujeitos a todas as cláusulas e condições deste Instrumento, transferindo-se para esses bens, créditos e seus rendimentos, independentemente de qua-quor outra formalidade, o vínculo real ora constituído.

8. O FIBRA não terá qualquer responsabilidade pela boa ou má liquidação das Duplicatas ou ainda, pela ocorrência da prescrição quanto a qualquer uma delas, cabendo ao CEDENTE, em benefício da garantia, tomar todas as providências de caráter judicial ou extrajudicial para a defesa do crédito, sem direito à restituição de referidas Duplicatas, as quais permanecerão em poder do FIBRA até total liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento e do Contrato Principal.

Rua Libero Badaró, 356 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme
a original apresentada a mim

Banco Flora - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (sobreloja) no nº 101-Ancar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
0811 3847 6700 - Ouvidoria: 0800 0004 0000 - www.bancoflora.com.br

4/10

21º Titular da Cédula
Nilton Berlejão dos Santos
Entrevista Ativada



Válido somente com o
cartão de crédito
AUTENTICADO
SELADO PARA VERIFICAÇÃO, R\$ 250
1084A 8524645



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

18. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações oriundas do Contrato Principal, a Cessão Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovadas por iguais e sucessivos períodos, independentemente de qualquer aditamento ou outra formalidade, permanecendo inalteradas quaisquer das suas condições ou cláusulas.

18.1. Ressalvada a hipótese de aditamento a esta Cessão Fiduciária, os dados especificados no preâmbulo prevalecem para fins de eficácia do envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou citação de qualquer das partes.

18.2. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à perfeita constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CEDENTE pelo pagamento ou reembolso das despesas e tarifas correspondentes. Dos valores desses custos será o CEDENTE informado a respeito mediante aviso expresso ao FIBRA, ficando desde já autorizado o lançamento a débito do montante dessas despesas e tarifas de qualquer das contas de titularidade do CEDENTE, podendo ainda o FIBRA se utilizar da faculdade de promover a cobrança dos valores devidos por meio do boleto bancário.

18.3. Fica esta Cessão Fiduciária fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Principal, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas. Quaisquer aditamentos do Contrato Principal, desde que firmados por escrito, se aplicarão a esta Cessão Fiduciária.

19. Todas as despesas incorridas pelo FIBRA para a perfeita formalização deste Instrumento, bem como aquelas destinadas ao recebimento das valores decorrentes da garantia ora constituída, são da responsabilidade solidária do CLIENTE e do CEDENTE, que se obrigam a reembolsá-las ao FIBRA tão logo lhes seja exigido.

20. A tolerância de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste Instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.

21. O CLIENTE e/ou o CEDENTE, por este Instrumento, autorizam expressamente o FIBRA, em caráter irrevogável e irretretável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades porante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE e/ou o CEDENTE mantiverem relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do Contrato Principal. O CLIENTE e/ou o CEDENTE autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SPC, SPC e assimelados.

22. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CEDENTE nos termos do Contrato Principal, o FIBRA deverá entregar ao CEDENTE a total quitação da Cessão Fiduciária de Duplicatas - objeto deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia.

23. O CEDENTE declara e garante que o presente Instrumento e a Cessão Fiduciária ora constituída: (a) são uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerados quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de qualquer outras obrigações do CEDENTE, nos termos do Contrato Principal; e (b) são adicionais, não substituindo ou depreciando qualquer outra garantia (que prestada pelo CEDENTE), ora ou doravante e periodicamente, prestada ao FIBRA no que tange e diz respeito às quantias e obrigações aqui garantidas, devendo permanecer em pleno vigor e eficácia, independentemente da não validade ou inexequibilidade de qualquer outro documento ou questão que, de outra forma, possa eximir o CLIENTE.

24. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicada em todas as cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à presente Cessão Fiduciária é assumida solidariamente por todos os CEDENTES, se mais de que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio CLIENTE. De forma geral, o CLIENTE, quando não for o CEDENTE, será solidário aos INTERVENIENTES GARANTIDORES com relação a todas as obrigações do presente instrumento, inclusive, se nenhuma, quanto às obrigações de reforço da garantia.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 390 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Autenticado a presente cópia conforme
o original apresentado de dia 08/08/2010

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 21º andar, apto 9º andar - 06543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 3847 6700 - Ouvidoria: 0800 94100884 - www.banofibra.com.br

5/10

21º Tabelião de Notas
Nilton Portella dos Santos
Assentado e Autenticado

Válido somente com o
selo da autenticidade
AUTENTICAÇÃO VERSÃO AUT. R\$ 250
2010-08-08 10:44:00

1084ASS24641



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

26. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou do Contrato Principal, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, de qualquer dos CEDENTES, bem como a tardade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas por qualquer dos CEDENTES serão motivos de vencimento antecipado do Contrato Principal, e imediata execução dessa garantia.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e intransférivel e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

27. Fica eleito o foro desta cédula como o único competente para dirimir quaisquer controvérsia oriunda do presente contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do Contrato Principal, ressalvado o direito do FIBRA optar pelo foro de domicílio de CEDENTE, a seu exclusivo critério.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor com duas testemunhas e tudo presente na forma da lei.

São Paulo, 21 de Maio de 2013.

CLIENTE
NOME: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
CNPJ/CNPJ: 06.982.640/0001-20

FIBRA
BANCO FIBRA S/A

Marcos C. Cusin, Vwes
RG: 06.644.472-7
CPF: 37.101.916-76

REGISTRO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rodo. Celso Barão, 316, 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia conforme
a original assinada dia 18.
S. Paulo, 26 AGO. 2013

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: PAULO MIGUEL DINIZ
CNPJ/CPF: 021.627.251-34

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: *****
CNPJ/CPF: *****

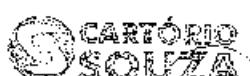
Válido somente com o
selo de autenticidade
REGISTRO DE NOTAS DE SÃO PAULO - AUT. 00.2.56
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
1084AS524640

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME: Robson Ferreira da Silva
CPF: 211.006.978-93
RG: 30.789.519-7

Wilson Souza Cirqueira
PF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0

Av. Vicente do Peña Souza, 1.187, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3293-1105
Cel: (62) 99101-0000



REGISTRO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTEGIDOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.622 no Livro A-17 Averbado sob nº 03,
às margens do Registro nº 73.309, folhas 144 a 150 no Livro B-638
Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2013

Dentre Alves de Araújo Campos - Subficial Executivo

Endividamento: R\$123,87; Taxa Judiciária: R\$0,42; Fundep: R\$15,38, total:
R\$179,67

00471305311013188000051 Consulte em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE Duplicatas datado de 21/05/2013.

ARQUIVOS ELETRÔNICOS DAS DUPLICATAS ESCRITURAIS FIDUCIARIAMENTE CEDIDAS

CARTÓRIO SOUZA

[Aprovação da Cédula de Fidej.º]

[Documentos - Encerrado]

1084A5524647

O CEDEnte ENTREGA AO FIBRA, NESTE ATO, ARQUIVO ELETRÔNICO CONTENDO AS DUPLICATAS EMITIDAS ELETRÔNICAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 889, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CONTENDO AS SEGUINtes INFORMAçõEs: NÚMERO DA DUPLICATA E NOTA FISCAL, NOME DO SACADO, CNPJ DO SACADO, ENDEREÇO COMPLETO DO SACADO, DATA DE EMISSÃO, DATA DE VENCIMENTO E VALOR.

Este instrumento é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição – Cessão Fiduciária de Duplicatas acima identificado, cujos termos e condições são ora ratificados.

São Paulo, 21 de Maio de 2013

CLIENTE

NOME: MIDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ITALDAS LTDA
CPF/CNPJ: 06.982.840/0001-20

FIBRA

BANCO FIBRA S/A

21º FASELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 380 1º andar

AUTENTICAçãO

Autentico o presente ato conforme
é original e autêntico - dou fé.

S. Paulo 26 NOV. 2013

FIEl DEPOSITÁRIO

NOME: PAULO MIGUEL DINIZ
CNPJ/CPF: 021.627.251-34

FIEl DEPOSITÁRIO

NOME: *****
CNPJ/CPF: *****

Válido somente como
seja de AUTÊNTICIDADE

ESTAMPA PÁGINA PÁGINA AUT. RS 2.00

AUTENTICAçãO []

1084A5524647

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME: Robson Ferreira da Silva
CPF: 273.089.978-63
RG: 30.780.519-0

Robson Souza Cirqueira
CPF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO II - AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESÃO FIDUCIÁRIA DE Duplicatas DATADO DE 21/05/2013.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

(UTILIZAR PAPFI TIMBRADO DA EMPRESA)

São Paulo, ____ de ____ de ____.

A
(Empresa Devedora dos títulos do crédito)
 Em maos

Ref.: Cessão Fiduciária de Duplicatas

Prezados Senhores:

1. Vimos pela presente informá-los que as seguintes duplicatas foram fiduciariamente cedidas por esta empresa ao Banco Flora S.A., conforme Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Duplicatas no. ____ datado de ____, tendo por objeto os seguintes títulos de crédito:

Título de Crédito (Duplicata nº)	Sacado / Emitente	Valor R\$	Vencimento
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

2. Portanto, notificamos V.Sas., na qualidade de devedores das Duplicatas acima identificadas, acerca da constituição de mencionada cessão fiduciária, bem como instruímos V.Sas. a observar os seguintes termos e condições constantes deste instrumento, no tocante ao pagamento, que deverá ocorrer mediante boleto bancário emitido pelo Banco Flora ou instituição correspondente ou crédito na conta cobrança do Favorecido, abaixo indicada, eleita com o domicílio bancário para pagamento dos títulos cedidos fiduciariamente:

Titular da Conta	[...]
Banco	BANCO FIBRA S/A
Conta Corrente	[...]
Agência	[...]

3. As partes constantes deste Instrumento concordam que qualquer forma ou condição de pagamento que não a determinada neste instrumento, somente poderá ser alterada ou aditada por qualquer delas, mediante comunicação oficial ao Banco Flora S.A. (na qualidade de credor), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4. Informamos ainda que a presente é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e somente poderá ser alterada ou acatada mediante instrução expressa do Banco Flora S/A, como credor dos créditos.

Acordos:

(Cliente): _____

BANCO FIBRA S/A

Ciente e de acordo em ____.

(DEVEDOR): _____

DECLARO(AMOS) TER PODERES SUFICIENTES PARA A PRÁTICA DO PRESENTE ATO EM NOME DE _____

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

TESTE MUNHA

NOME:

CPF:

Banco Flora - Av. Presidente Tancredo Neves, 5511 3847 6700 – Ouvidoria



Av. Vicente da Costa Souza, nº 67, Centro
 Aparecida de Goiânia - GO
 Fone: (62) 3283-1105
 Tel. Hono. Hui Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.624 no Livro A-1º Averbado sob nº 05,
 às margens do Registre nº 72.209, folhas 152 à 152 no Livro B-838

Aparecida de Goiânia, 31 de julho de 2013

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial e. Penseye
 Encargos: R\$25,37; Taxa Judiciária: R\$10,44; Fundo: R\$2,54, total:

R\$38,11
 05471305131196109900037 Consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

8/10



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Duplicatas

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS DATADO DE 21/05/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE ORIGINAIS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA COMPRA/VENDA/ENTREGA DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FINS DE PROTESTO DE TÍTULOS

"ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA" 21º ANDAR DE HOMENS SOCIEDADE
RUA LIBERTY BOULEVARD, 386 - 1º andar

AUTENTICACAO

Autenticação e preservação da cópia conforme
a original, sob pena de nulidade do ato.

S. Paulo, 26 MAIO 2013

São Paulo, 21 de Maio de 2013.

At:
Banco Fibra S.A.
Agência: CO1-7



[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de [CIDADE], [ESTADO], e suas filiais, neste ato, declaram, para os devidos fins e efeitos da direito e lei as penas da lei, que obtêm a respectiva documentação comprobatória da COMPRA/VENDA/ENTREGA DE MERCADORIA(S) e/ou da efetiva PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que deram origem aos títulos da sua emissão.

Referidos títulos (i) foram dados em penhor/cessão/cessão fiduciária/descerto e fazem parte da Relação/Borderô anexo à respectiva operação de crédito, ou (ii) foram enviados a esse Banco para cobrança na qualidade de mandatário e, por ordem desta empresa, serão encaminhados ao Cartório de Protesto.

Outrossim, comprometem-se a guardar aludida documentação pelo prazo definido em lei, bem como a exibi-la, a qualquer momento que exigua, principalmente no caso de sobrever suspeição judicial.

Dessa forma, autorizam o Banco Fibra S/A ou seu correspondente bancário, os quais estarão na condição de moros mandatários de cobrança, por conta e risco do mandante, a apresentarem a presente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de títulos desta empresa, não assumindo, na qualidade de simples apresentantes aos cartórios, qualquer responsabilidade perante os protestos.

Assumem ainda o compromisso de informar imediatamente a esse Banco sempre que receberem ou negociarem diretamente com o sacado qualquer dos títulos mencionados no cobrança.

Esta declaração abrange ainda os títulos cedidos, descontados ou empenhados por esta empresa junto a esse Banco que, não pagos, venham a ser transferidos para cobrança simples.

Atenciosamente,

Av. Moema de Paula Souza, nº 37, Centro
Aptos. 601, Col. Centro - GO
Fone: (62) 3293-1165
Bel. Bela Vista Centro de Souza
A TAMBÉM DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, JUJUM-N-018 - PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 84.625 no Livro A-1° Averbado sob nº 06,
é margem do Registro nº 72.209, folhas 152 à 153 no Livro B-838
Aparados de Goiânia, 01 de julho de 2013

Dentre Abes da Atual Campos - Intitulado encravento

Envolvimento: R\$23,37, Taxa Judiciária: R\$10,42, Padrão: R\$2,34; Nota:
R\$6,13
09471305131138549000098 Consulte em <http://extrajudicial.jus.br>



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

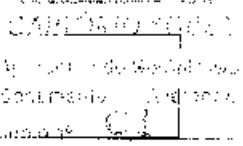
I - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CG 0248113 | Conta Corrente nº _____ | Local e Data de Celebração
("Contrato Principal") | Agência: _____ | SÃO PAULO, 21/05/2013

- Banco:

Banco Fibra S.A., instituição financeira com sede em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 4º (piso) ao 9º andar, Chácara Itaim, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.616.418/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "FIBRA";

II - Devedor:

Nome / Razão Social: MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA
Endereço: VIA PRIMARIA 4, 0 - QD 13 MODU DISTRITO APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CPF / CNPJ/MF: 06.382.640/0001-20
doravante denominado simplesmente "CLIENTE";



III - Intervenientes Garantidores:

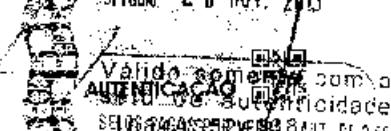
Nome / Razão Social: *****
Endereço: *****
CPF / CNPJ/MF: *****

doravante denominados simplesmente "INTERVENIENTES GARANTIDORES";

IV - Características da Operação - Contrato Principal:

tipo: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° CG 0248113
Valor Principal: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)
Taxa de Juros: 0,754521% ac mês - 9,439600% ac ano.
Reajuste Monetário: CDI
Data de Assinatura: 21/05/2013
Data de Vencimento: 23/05/2016
Local de Pagamento: na praça da cidade de São Paulo
Forma de Pagamento: conforme Contrato Principal

Juros de Mora: 1% ac mês ou fração do mês
Cláusula Penal: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, 3º adiar sobre o valor de débito atualizado
Demais Comissões e Encargos: Conforme o Contrato Principal
Percentual da Garantia: 50,00%
() sobre o valor total
(x) sobre o saldo devedor



Válido somente com a
AUTENTICAÇÃO
SEGURO DE AUTENTICIDADE
SE 0634643525VERIF BANCO, RS 256

V - Características do Fiel Depositário:

Nome: PAULO MIGUEL DINIZ
Endereço: AL DAS ORQUÍDEAS 0 QD 06 LOTES 23/24 - JARDINS VIENA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
CPF/MF: 021.627.251-34
doravante denominado(s) simplesmente "FIÉIS DEPOSITÁRIOS";

VI - Objeto da Garantia de Propriedade Fiduciária:

Bens Móveis descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, doravante denominado simplesmente "Bens";

As Partes nomeadas e qualificadas nos Quadros acima têm entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Propriedade Fiduciária (doravante designado "Propriedade Fiduciária"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O FIBRA celebrou com o CLIENTE o instrumento indicado no Quadro IV do préambulo e suas eventuais alterações (doravante designado simplesmente Contrato Principal), onde se encontram descritas todas as características das obrigações garantidas por esta Propriedade Fiduciária, declarando o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES que ratificam tais condições.

2. Em garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Principal, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES constitui(em) em favor da FIBRA a Propriedade Fiduciária co(s) bem(ns) móvel(ns) descrito(s) e relacionado(s) no Anexo I ao presente instrumento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento para todos os fins de direito (doravante designado(s) simplesmente "Bens Móveis"), em conformidade com os artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no que couber, com o artigo 66-B e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, e no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969.

2.1. Em virtude da Propriedade Fiduciária ora constituida, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES transferem(m) expressamente ao FIBRA a propriedade resolutível e a posse indireta dos Bens Móveis identificados no Anexo I permanecendo entretanto com a posse direta dos referidos bens.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

2.2. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES obriga(m)-se a entregar ao FIBRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta data, cópia autenticada do certificado de propriedade dos Bens Móveis – objeto da presente Propriedade Fiduciária – contendo o registro da Propriedade Fiduciária em favor do FIBRA. Caso se trate de veículos automotivos, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES deverão(a) apresentar o certificado de propriedade dos veículos devidamente anotados na repartição competente para o licenciamento.

2.3. Tendo em vista se tratar de Bens Móveis pertencentes ao ativo permanente do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, deverão ser entregues ao FIBRA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data: (i) declaração firmada pelo contador do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, atestando que referidos Bens Móveis pertencem ao ativo permanente destes e que são objeto de propriedade fiduciária em favor do FIBRA; e (ii) Certidão Negativa de Débito relativa à Contribuição Previdenciária – CND, fornecida pelo órgão competente, nos termos do artigo 47, I, c) da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.

3. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES declara(m) e garante(m) que é(são) o(s) único(s) proprietário(s) dos Bens Móveis – objeto da Propriedade Fiduciária – e que os mesmos encontram-se livres e desembargados de qualquer opção, direitos de preferência, penhoras, penhoras, usufrutos, acordos, ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza e que foram observadas todas as condições para a constituição desta Propriedade Fiduciária, constantes de seus atos societários.

3.1. Na ocorrência de fato ou medida que venha a afetar o valor, a disponibilidade ou a integridade dos Bens Móveis, tais como a verificação de sinistro, roubo, furto, bloqueio, indisponibilizado, arresto, seqüestro, bem como a extinção total ou parcial dos Bens Móveis, ou a modificação de qualquer dos seus elementos característicos, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES obriga(m)-se a dar imediata e expressa ciência ao FIBRA sobre tal evento, assim como, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação do FIBRA ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES nesse sentido, obriga(m)-se a reforçar cu a subsistir os Bens Móveis afetados, de modo que o valor dos Bens Móveis dados em garantia, livres de qualquer percepção ou dúvida, permanegam a corresponder ao percentual mínimo de garantia indicado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento. Os novos bens apresentados em reforço ou substituição somente passarão a integrar a garantia após anáse e aceitação expressa pelo FIBRA. O não atendimento do disposto neste item ensejará o vencimento antecipado deste instrumento, bem como de Contrato Principal.

3.2. Todos os Bens Móveis que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, em virtude de reforço ou de substituição, venha(m) a entregar ao FIBRA após esta data, por meio de carta formalizando a entrega, mediante o "de acordo" do FIBRA, serão considerados como automaticamente incorporados à garantia ora constituída, sem que se faça necessário qualquer outro ato ou formalidade. Poderá, entretanto, o FIBRA recusar, a seu exclusivo critério, a incorporação de qualquer novo bem que considere não atender às condições de forma, prazo e de adequada solvência e liquidez. As suas responsabilidades formalizando a entrega de novos Bens Móveis passarão a fazer parte integrante desta Propriedade Fiduciária.

3.3. Durante a vigência deste instrumento e do Contrato Principal, além da hipótese da Cláusula 3.1 supra, de acordo com a prerrogativa facultada pelo artigo 1.427 do Código Civil, obriga(m)-se o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTE(S) GARANTIDORES a substituir ou reforçar o percentual mínimo de garantia sempre que este oportuno tornar-se inferior ao indicado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento, conforme solicitação do FIBRA, comprometendo-se a manter a Propriedade Fiduciária na proporção estabelecida.

3.4. Uma vez que o valor dos Bens Móveis é constituído em "moeda corrente nacionais", caso o valor do débito resultante das obrigações garantidas seja representado/fixado/indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Contrato Principal, a apuração do percentual de cobertura da garantia, fixado no Quadro IV do preâmbulo, será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de venda da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, Transação PTAX 800, opção 6, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética das taxas de venda da moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Câmbio os Taxas Flutuantes praticadas pelo Banco FIBRA S.A.

4. Assinam igualmente o presente instrumento, na qualidade de PESOS DEPOSITÁRIOS, juntamente com o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, as pessoas físicas identificadas no Quadro V do preâmbulo deste, que declararam expressamente haver recebido os Bens Móveis e se comprometerem a sempre bem guardá-los e conservá-

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme

Banco FIBRA - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (parte), 04590-030 - São Paulo - SP - Brasil
55 11 3017 6700 Ouvir a: 55 0000 94 09888 - www.bancofibra.com.br

S. Paulo 25 NOV. 2013

22º Ofício de Nogueira
Silva Barreto dos Santos
Sacramento Autenticado



Válido somente como
AUTENTICAÇÃO DE CIDADE
SELOS PAGOS POR VERIF. AUT. 21.250
F084AS521E37



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

versão 1.0 - 2012-04-02
versão 1.0 - 2012-04-02
versão 1.0 - 2012-04-02
versão 1.0 - 2012-04-02

los, em nome do FIBRA, bem como entregá-los imediatamente a este quando chamados a fazê-lo. O encargo de fieldeosário é assumido a título gratuito e em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.1. Sendo os FIÉIS DEPOSITÁRIOS pessoas de confiança e indicação do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, a FIBRA não se responsabiliza perante estes ou terceiros pelos atos praticados pelos FIÉIS DEPOSITÁRIOS.

4.2. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se obrigam a manter os Bens Móveis sob sua guarda, em perfeito estado de conservação, correndo por conta do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação dos Bens Móveis. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se reembolsarão dessas despesas diretamente junto ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, não se responsabilizando o FIBRA pelas mesmas.

4.3. Sempre que solicitado pelo FIBRA, os INTERVENIENTES GARANTIDORES e o FIÉIS DEPOSITÁRIOS, obrigam-se a prontamente permitir a vistoria dos Bens Móveis, bem como de quaisquer livros, papéis e documentos relacionados, facultando que pessoa devidamente credenciada pelo FIBRA venha a inspecioná-los no local onde os mesmos estiverem. Poderá, ainda, o FIBRA, sempre que entender necessário, providenciar a avaliação dos Bens Móveis por profissional de sua escolha, arcando os seus proprietários com todas as despesas decorrentes.

4.4. Nem os FIÉIS DEPOSITÁRIOS nem o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES poderão remover os Bens Móveis para fora dos limites da Comarca em que se encontram conforme Anexo I, sem prévio consentimento por escrito do FIBRA.

5. É vedado ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES vender, transferir, dispor ou alienar, sob qualquer forma, os Bens Móveis objeto da Propriedade Fiduciária, sem o prévio e expresso consentimento do FIBRA por escrito, sob pena de nulidade absoluta destes atos, sem prejuízo do o FIBRA tornar a dívida imediatamente exigível.

6. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES e o FIBRA declararam, para os fins do artigo 1.362 e seus incisos do Código Civil, que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Contrato Principal identificado no Quadro IV do prólogo deste instrumento.

7. Os Bens Móveis constitutivos da garantia deverão permanecer segurados pela Companhia de Seguros indicada no Anexo I, em que constam também o número, a validade e o valor da apólice. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES concorda(m) em nominar o FIBRA como exclusivo beneficiário nas respectivas apólices de seguro, em valores compatíveis e suficientes para garantir a integralidade da dívida ora garantida, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória desta condição em até 15 (quinze) dias após a celebração deste instrumento. O FIBRA neste caso, receberá a referida indenização diretamente da seguradora e em havendo saldo, será este restituído ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

7.1. No caso de vencer-se o seguro antes do vencimento do presente instrumento, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES se obriga(m) a entregar ao FIBRA dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do seguro anterior, os comprovantes de renovação do seguro, que deverá ser feito em companhia idônea, com cláusula beneficiária ao FIBRA.

7.2. Caso não sejam cumpridas as disposições desta cláusula, o FIBRA terá a faculdade de realizar o seguro em companhia de sua livre escolha, para o que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES outorga(m), neste ato, ao FIBRA, os poderes necessários para requerer e contratar seguro, pagar o prêmio, as despesas e demais encargos, ficando também, em caráter irrevogável, autorizado a indicar o FIBRA como beneficiário do referido seguro, tudo promovendo para o fim aqui previsto. Fica todavia, ressalvado que o não exercício desta faculdade pelo FIBRA não lhe acarretará qualquer responsabilidade, uma vez que cabe ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, tomar tais providências.

7.3. As despesas relativas à realização do seguro pelo FIBRA, bem como ao seguro mencionado no parágrafo anterior, correrão por conta do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que serão debitados em nome da dívida líquida e certa todos os encargos sofridos pelo FIBRA em sua escrituração nesses respectivos seguros.

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 1º (piso) ao 8º andar - 04243-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 3847 6700 - Ouvidoria: 55 0800 9450888 - www.fibra.com.br

21º Tabelião de Notas
Nilda Barbosa dos Santos
Fazenda Pública

Valido somente com o
Tabelão de autoridade
AUTORIZADO
1084ASS24636



CARTÃO DE CRÉDITO
Cartão de Crédito
Cartão de Crédito
Cartão de Crédito

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

7.4. Caso ocorra algum evento e o FIBRA seja obrigado a se resarcir pelo seguro, poderá propor as ações que se fizerem necessárias à defesa de seus interesses, ficando, desde já, investido dos poderes decorrentes da cláusula "Ad Júdicia", podendo inclusive transigir, desistir, receber e dar quitação.

7.5. Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo FIBRA poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

7.6. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES obriga(m)-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual possa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado o seguro.

8. Quando da ocorrência de um caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado do Contrato Principal, nos termos deste Clímaco ou do presente instrumento (incluindo, entre outras, a obrigação de pagar pontualmente para o FIBRA todos e quaisquer valores devidos e exigíveis nos termos do Contrato Principal), o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES concorda(m), em caráter irrevogável e irretratável, que o FIBRA poderá: a) promover sua execução judicial; ou b) negociar e promover a venda a terceiros dos Bens Móveis, recebendo e dando quitação do preço da venda, utilizando o apurado na amortização ou liquidação do saldo devedor em aberto de responsabilidade do CLIENTE, fazendo as imputações na forma da lei, preferindo as despesas e encargos do crédito ao pagamento do principal, nos termos do artigo 1.354 do Código Civil; ou ainda c) exercer qualquer outro direito inherente à sua característica de proprietário fiduciário, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

8.1. A venda dos Bens Móveis poderá ser feita pelo FIBRA a qualquer terceiro interessado, utilizando-se o preço do mercado da época da venda, independentemente de qualquer outra autorização do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES e/ou qualquer tipo de prestação de contas.

8.2. As quantias recebidas pelo FIBRA, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas em conta da garantia vinculada ao Contrato Principal ora garantido, sem curso de juros e correção monetária, e serão utilizadas pelo FIBRA na cobertura, amortização ou liquidação das obrigações principais e acessórias do CLIENTE.

8.3. Se o produto da venda dos Bens não for suficiente para liquidar o saldo devedor do Contrato Principal, permanecendo o CLIENTE, assim como os INTERVENIENTES GARANTIDORES, responsável e pessoalmente obrigados pelo saldo remanescente.

8.4. O valor correspondente a eventuais sobras do produto da realização das garantias será devolvido pelo FIBRA ao CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES através de: (i) crédito na conta corrente porventura mantida pelo CLIENTE e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES junto ao FIBRA; (ii) emissão de cheque nominativo não endossável, caso o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES não possuam conta aberta junto ao FIBRA.

9. O presente instrumento permanecerá em vigor até a efetiva e total liquidação do valor do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos do Contrato Principal.

9.1. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações oriundas do Contrato Principal, a Propriedade Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovados por iguais e sucessivos períodos, independentemente de qualquer aditamento ou outra formalidade, permanecendo inalteradas quaisquer das suas condições ou cláusulas.

9.2. Ressalvada a hipótese de aditamento a esta Propriedade Fiduciária, os dados especificados no preâmbulo prevalecerão para fins da eficácia do envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou citação de qualquer das partes.

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme

Banco FIBRA - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 2º Andar - Centro - 04270-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 3847 6700 - Cuidador: 55 0800 94 0000 - www.bancolitoraj.com.br

21º Tabelião de Notas
Milton Soárez dos Reis
Estavante Autorizado

Valido somente com o
AUTENTICAÇÃO
SELADO PARA VERSÃO AUT. 01/2006
084 AS 524635

Exemplar para assinatura
Assinatura da FIBRA - RJ
Interventor - Adelardo
Data: 08/11/2013



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

9.3. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à perfeita constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES pelo pagamento ou reembolso das despesas e tarifas correspondentes. Dos valores desses custos será(ão) o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES informado(s) a respeito mediante aviso expresso da FIBRA, ficando desde já autorizado o lançamento a débito do montante dessas despesas e tarifas de qualquer das contas de titularidade do CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, podendo ainda a FIBRA se utilizar da faculdade de promover a cobrança dos valores devidos por meio de coletivo bancário.

9.4. Fica esta Propriedade Fiduciária fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Principal, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio dele pactuadas. Quaisquer aditamentos do Contrato Principal, desde que firmados por escrito, se aplicarão à esta Propriedade Fiduciária.

10. Todas as despesas incorridas pelo FIBRA para a perfeita formalização deste instrumento, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores decorrentes da garantia ora constituída, são de exclusiva e total responsabilidade do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que se obriga(m) a reembolsá-las ao FIBRA tão logo lhe(s) sejam exigidas.

11. A tolerância de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.

12. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, por este instrumento, autorizam expressamente o FIBRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES mantiverem relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do Contrato Principal. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e assimelados.

13. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, nos termos do Contrato Principal, o FIBRA deverá entregar ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES a total quitação da Propriedade Fiduciária - objeto deste instrumento Particular de Constituição de Garantia.

14. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES declaram e garantem que o presente instrumento e a Propriedade Fiduciária ora constituída: (a) não é uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerados quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de quaisquer outras obrigações entre o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, nos termos do Contrato Principal; e (b) são adicionais, não substituindo ou depreciando qualquer outra garantia (quer prestada pelo CLIENTE e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES), ora ou doravante e periodicamente, prestada ao FIBRA no que tange e diz respeito às quotas e obrigações aqui garantidas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da não validade ou inexequibilidade de qualquer outro documento cuja questão que, de outra forma, possa eximir o CLIENTE.

15. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES compromete(m)-se a efetuar e providenciar, às suas próprias expensas e dentro de 10 (dez) dias, a transcrição e arquivo do presente Instrumento de Constituição de Propriedade Fiduciária nos livros, registros e documentos pertinentes, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 1.361, parágrafo primeiro, do Código Civil, que desde já fica autorizado. Compromete(m)-se ainda o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES, a assinar os demais instrumentos que se fizerem necessários para a efetivação, complementação e/ou substituição da presente garantia. Na hipótese de o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES não proceder(em) à transcrição da presente garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fica desde já facultado ao FIBRA fazê-lo, correndo por conta do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES os custos e despesas.

16. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicada em todas as cláusulas do presente, fica a qualquer obrigação relativa à presente Propriedade Fiduciária é assumida solidariamente pelo CLIENTE e pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES. De forma geral, o CLIENTE, quanto não for o garantidor será solidário aos INTERVENIENTES GARANTIDORES com relação a todas as obrigações do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de retomada da garantia.

AUTENTICAÇÃO

Banco FIBRA - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 4º Andar – Centro – São Paulo – SP – Brasil
CEP 011 3847-6700 – Ouvidoria: 55 3800-94 8000 | www.fibra.com.br

S. Paulo, 26 NOV. 2013

Wilton Roberto de Moraes
Wilton Roberto de Moraes
Firmado(a) por:

Valido somente no site
www.fibra.com.br
AUTENTICAÇÃO DA PROPRIEDADE
SERIADO 04043924664 AUT. RJ 257

Instrumento Particular de Constituição de Garantia
Propriedade Fiduciária



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

los, em nome da FIBRA, bem como entregá-los imediatamente a este quando chamados a fazê-lo. O encargo ao seu depositário é assumido a título gratuito e em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.1. Sendo os FIÉIS DEPOSITÁRIOS pessoas de confiança e indicação do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, a FIBRA não se responsabiliza perante estes ou terceiros pelos atos praticados pelos FIÉIS DEPOSITÁRIOS.

4.2. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se obrigam a manter os Bens Móveis sob sua guarda, em perfeito estado de conservação, correndo por conta do CLIENTE ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação dos Bens Móveis. Os FIÉIS DEPOSITÁRIOS se reembolsarão dessas despesas diretamente junto ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, não se responsabilizando a FIBRA pelas mesmas.

4.3. Sempre que solicitado pela FIBRA, os INTERVENIENTES GARANTIDORES e os FIÉIS DEPOSITÁRIOS, obrigam-se a prontamente permitir a vistoria dos Bens Móveis, bem como de quaisquer livros, papéis e documentos relacionados, facultando que pessoa devidamente credenciada pela FIBRA venha a inspecioná-los no local onde os mesmos estiverem. Haverá, ainda, a FIBRA, sempre que entender necessário, providenciar a avaliação dos Bens Móveis por profissional de sua escolha, arcarde os seus proprietários com todas as despesas decorrentes.

4.4. Nem os FIÉIS DEPOSITÁRIOS nem o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES poderão retirar os Bens Móveis para fora dos limites da Comarca em que se encontram conforme Anexo I, sem prévio consentimento por escrito da FIBRA.

5. Ficado ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES vender, transferir, dispor ou alienar, sob qualquer forma, os Bens Móveis objeto da Propriedade Fiduciária, sem o prévio e expresso consentimento da FIBRA por escrito, sob pena de nulidade absoluta desles atos, sem prejuízo de a FIBRA tornar a dívida imediatamente exigível.

6. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES e a FIBRA declaram, para os fins do artigo 1.362 e seus incisos do Código Civil, que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Contrato Principal identificado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento.

7. Os Bens Móveis constitutivos da garantia devem permanecer segurados pela Companhia de Seguros indicada no Anexo I, em que constam também o número, a validade e o valor da apólice. O CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES concordam(ram) em nomear a FIBRA como exclusivo beneficiário nas respectivas apólices de seguro, em valores compatíveis e suficientes para garantir a integralidade da dívida ora garantida, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória desta condição em até 15 (quinze) dias após a celebração deste instrumento. A FIBRA neste caso, receberá a referida indenização diretamente da seguradora e em havendo saldo, será este restituído ao CLIENTE ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

7.1. No caso de vencer-se o seguro antes do vencimento do presente instrumento, o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES se obriga(m) a entregar ao FIBRA dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento do seguro anterior, os comprovantes de renovação do seguro, que deverá ser feito em companhia idônea, com cláusula beneficiária a FIBRA.

7.2. Caso não sejam cumpridas as disposições desta cláusula, a FIBRA terá a faculdade de realizar o seguro em companhia de sua livre escolha, para o que o CLIENTE e/ou os INTERVENIENTES GARANTIDORES outorga(m), neste ato, a FIBRA, os poderes necessários para requerer e contratar seguro, pagar o prêmio, as despesas e demais encargos, ficando também, em caráter irrevogável, autorizado a indicar a FIBRA como beneficiário do referido seguro, tudo promovendo para o fim aqui previsto. Haja ledava, ressalvado que o não exercício desta faculdade pelo FIBRA não lhe acarretará qualquer responsabilidade, uma vez que cabe ao CLIENTE e/ou aos INTERVENIENTES GARANTIDORES, tomar as providências.

7.3. As despesas relativas à realização do seguro pelo FIBRA, nos termos do parágrafo anterior, correrão por conta do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que poderão, na hora da dívida líquida e certa todos os lançamentos efetuados pela FIBRA em sua escrituração mercantil, neste sentido:

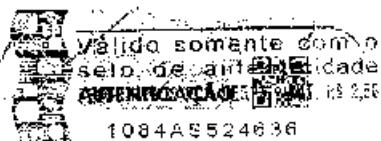
A. original e respeitado, do tipo:

B. original e respeitado, do tipo:

C. original e respeitado, do tipo:

Banco Fbra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 1º (piso) ad 3º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 5817 5700 - Olívion: 55 0800 9400900 - www.bancofbra.com.br

21º Etapa/83 de Nossa
Senhora das Dores
Sacramento Autócrata



1084A5524636



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

17. Será prejuízo e em ação a qualquer cláusula do presente ou do Contrato Principal, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CLIENTE e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CLIENTE e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES serão motivos de vencimento antecipado do Contrato Principal, e imediata execução desta garantia.

18. A presente averba é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

19. Fica eleito o foro desta cidade como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato com exerosa tendéncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nela serem dirimidas quaisquer ciuidades oriundas do Contrato Principal, ressalvado o direito do FIBRA optar pelo foro de domicílio do CI IFNTE, dos INTERVENIENTES GARANTIDORES ou dos FIÉIS DEPOSITÁRIOS, a seu exclusivo critério.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor com duas testemunhas a tudo presentes na forma da lei.

São Paulo, 21 de Maio de 2013

CLIENTE
NOME: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS
LTDA
CPF/CNPJ: 05.982.610/0001-29

FIEL DEPOSITÁRIO:
NOME: PAULO MIGUEL DINIZ
CNPJ/ME: 021.622.251-34

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Adilson Souza Cirqueira
CPF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-6

TESTEMUNHA
NOME: Robson Ferreira da Silveira
CPF: 075.039.976-63
RG: 30.769.519-9

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Uberlândia de Goiás - GO
Fone: (62) 3283-1106
Ribeirão Preto Cordino de Souza
QMS - UFRN/CCS/TEC/DOU/UMG/INCT/SENAI/ESTAD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO DE ITENS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 84.620 no Livro A-17 Averbado sob nº 81,
às margens do Registro nº 72.249, folhas 137 a 142 no Livro B nº 938
Apresentado de Greveia, 01 de julho de 2013.

Dentro de 3 Meses de Arriato Contrato

*Henry Alves de Araújo Campos - suboficial escrivão
Envolvidos: R\$149,87; Texa Judicial: R\$ 10,42, Flanesp: R\$15,38, Total:
R\$179,07
00471305311013198000049 Consulte em <http://extrajudicial.dcc.jus.br>*



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Propriedade Fiduciária

Anexo I

AO Instrumento Particular de Constituição de GARANTIA – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA datado de 21/05/2013.

Cliente e Interveniente(s) Garantidor(es)		Contrato Principal		Nº do Contrato e Data							
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA		CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO		CG 0249113 - 21/05/2013							
Local do Depósito dos Bens Dados em Propriedade Fiduciária											
VIA PRIMARIA 4, 0 - QD 13 MODULOS 01/08 - DISTRITO											
Nº Nota	Descrição dos Bens	Qtde	Marca	Ano	Série/Chassi	Valor R\$					
21	Máquina para Fabricação de Fraldas / Descartáveis adulto. Modelo Chronos 80, com capacidade de fabricação de 80 unidades por minuto e 4 tamanhos (P, M, G , XE).	1	VANMAQ	2008	VAN-CR80-G-023/08	704.000,00					
Cia. Seguradora: *****	Nº da Apólice: *****										
Seguros: *****	Validade: ***** Valor: *****										

Este instrumento é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Propriedade Fiduciária acima identificado, cujos termos e condições são ora ratificados. Os bens relacionados encontram-se depositados no endereço acima mencionado.

São Paulo, 21 de Maio de 2013

CLIENTE
NOME: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: PAULO MIGUEL DINIZ
CPF/MF: 021.627.251.34

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Adilson Souza Cirqueira
CPF: 217.174.128-74
RG: 30.046.379-0

Banco FBRA - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 8
5511-3847 6700 - Olímpia.

FIBRA
BANCO FBRA S/A

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: *****
CPF/MF: *****

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
Robson Ferreira da Silva
CPF 276.089.878-82
RG 30.769.639-0

Ara. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (32) 3283-1105
Del. Heitor Henrique de Oliveira

**CARTÓRIO
SOUZA**
2º TABELONATO DE VOTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 84.621 no Livro A-17 Averbado sob nº 02,
à margem do Registro nº 72.209, folhas 143 à 143 no Livro H-336
Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - Intituição Excrevante
Salários: R\$159,67; Taxa Judiciária: R\$10,42; Fundesp: R\$15,18, total:
R\$175,67
00471305511013/08000060 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/veto>